



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.050

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0343

Belém, quinta-feira,  
16 de setembro de 1999

100%  
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XIV)

Lauro Nina Sodré e Silva assumiu o governo do Estado no dia 24 de junho de 1891, com mandato até 1º de fevereiro de 1897: foram 5 anos, 7 meses e 7 dias, o mais longo da vida constitucional do Brasil, cujos mandatos governamentais observaram o quadriênio. Durante sua gestão, foi substituído pelo vice, Gentil Bittencourt, por duas vezes. A primeira, de 23 de dezembro de 1891 a 7 de junho de 1892, e a outra, de 15 de novembro de 1894 a 13 de fevereiro de 1895.

O primeiro ato administrativo baixado por Lauro Sodré foi o Decreto nº 363, de 27 de junho de 1891, que determinava a cobrança de taxas de Selo pelas repartições arrecadoras do Estado, até a regulamentação pelo Congresso. A mesma medida foi adotada pelo Decreto nº 366/1891, para cobrança dos impostos sobre Exportação, Transmissão de Propriedade e Indústrias e Profissões.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Seju autoriza emissão de 20 mil certidões para população carente



A Secretaria Executiva de Justiça assina extratos de convênio com o Cartório do 2º Ofício de Belém, Cartório do Único Ofício de Brasil Novo, Cartório do Único Ofício de Altamira, Cartório do Único Ofício de Vitória do Xingu, Cartório do Único Ofício de Capitão Poço, Cartório do 3º Ofício de Santarém, Cartório do

Único Ofício de Pacajá, Cartório do Distrito de Fazendinha (município de Marapanim), Cartório do 5º Ofício da Vila de Santa Rosa (Vigia) e Cartório do 2º Ofício de Tucuruí.

Os convênios autorizam a emissão de 20.378 certidões para a população carente dos diversos municípios.

(Caderno 1 - Págs. 8 e 9)

## Seel garante participação de atleta paraense em campeonato

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, através do convênio nº 029/99, repassa recursos financeiros à Federação Paraense de Judô para financiar a participação da atleta Ana Carolina Nunes Pinto

no Campeonato Brasileiro, que acontecerá de hoje até sábado, em Natal, RN. A Secretaria também repassa R\$ 5 mil à Federação Paraense de Basketball.

(Caderno 2 - Pág. 1)

## Licitação na Cosanpa

A Companhia de Saneamento do Pará inicia processo licitatório para aquisição de equipamentos eletromecânicos para os sistemas de abastecimento de água das cidades de Abaetetuba, Santarém e Marabá. A abertura das propostas será dia 01 de outubro, às 9h.

O edital pode ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, no horário comercial.

(Caderno 2 - Pág. 3)

## Cooperação técnica

A Companhia de Habitação do Estado do Pará assina convênios com as prefeituras municipais de Óbidos e Santa Isabel do Pará.

Os convênios, válidos até março de 2001, estabelecem cooperação técnico-financeira para a elaboração de bases cartográficas das sedes municipais e áreas de interesse especial, com o auxílio de fotografias aéreas.

(Caderno 2 - Pág. 4)

## Suprimentos de informática



A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa ATK Informática Ltda para fornecer suprimentos de informática, que serão aplicados na sede e núcleos regionais da Secretaria, pelo prazo de um ano.

O contrato de empreitada nº 17/99 envolve a aplicação de R\$ 44 mil em recursos.

(Caderno 1 - Pág. 13)

## Professores para o interior



A Secretaria Executiva de Educação contrata professores temporários. Os novos contratados vão atuar nos municípios de Belém, Paragominas, Itupiranga, Altamira, Barcarena, Redenção, Almeirim e Alenquer.

Os contratos são válidos até março de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Portaria ..... Cad.2-Pág.4

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Decreto Legislativo ..... Cad.2-Pág.1

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

Aviso ..... Cad.1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Convênios ..... Cad.2-Pág.4

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.3

Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.3

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad.2-Pág.1

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.2-Pág.4

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Portaria ..... Cad.2-Pág.4

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.7

Errata ..... Cad.2-Pág.7

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

Termos de Distrato de Servidores Temporários ..... Cad.2-Pág.3

**INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.3

Portaria ..... Cad.2-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.2-Pág.4

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.2-Pág.2

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 174 ..... Cad.2-Pág.2

Extrato de Termo de Compromisso ..... Cad.2-Pág.2

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Extrato de Portaria ..... Cad.2-Pág.3

**PARTICULARES**

Tropical Indústria Alimentícia S/A ..... Cad.2-Pág.8

Fazenda Piri Grande S/A ..... Cad.2-Pág.7

Simara ..... Cad.2-Pág.7

Raimundo Rodrigues Saavedra ..... Cad.2-Pág.7

Marajó Island Business Ltda ..... Cad.2-Pág.8

Companhia Docas do Pará ..... Cad.2-Pág.7

ABC Agropecuária Brasil Norte S/A ..... Cad.2-Pág.8

White Martins Gases industriais do Norte S/A ..... Cad.2-Pág.5

Plínio Pinheiro Neto ..... Cad.2-Pág.8

Transportes Bertolini Ltda ..... Cad.2-Pág.8

Lojas Arapuá S/A ..... Cad.2-Pág.7

Eng Estaleiros Rio Guajará Ltda ..... Cad.2-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.3

Termo de Rescisão ..... Cad.1-Pág.3

Tomada de Preços ..... Cad.1-Pág.3

Carta Convite ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Resumo de Contratos Administrativos ..... Cad.1-Pág.4

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

Tomar sem Efeito ..... Cad.1-Pág.4

Errata ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Extratos de Convênios ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

Notas de Empenho ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Extratos de Convênios ..... Cad.1-Pág.8

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extratos de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Errata ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Aviso ..... Cad.1-Pág.12

Errata ..... Cad.1-Pág.12

Resumo de Licenças ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.13

Extrato de Termo de Cessão de Uso ..... Cad.1-Pág.13

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13

Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Acórdãos ..... Cad.2-Pág.3

Notificação de Julgamento ..... Cad.2-Pág.3

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.15

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente ..... Cad.1-Pág.9

Editais ..... Cad.1-Pág.10

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 926/99 ..... Cad.1-Pág.12

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 154/99 ..... Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim n° 122/99 ..... Cad.1-Pág.12

Edital de Intimação ..... Cad.1-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 091/99 ..... Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução ..... Cad.1-Pág.16

CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL

Edital ..... Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Editais ..... Cad.1-Pág.2

14ª JC de Belém ..... Cad.1-Pág.1

9ª JC de Belém ..... Cad.1-Pág.1

6ª JC de Belém ..... Cad.1-Pág.2

3ª JC de Belém ..... Cad.1-Pág.2

Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.3

Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.7

Relação 035/99 - 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.8

Relação 049/99 - Sessão Especializada ..... Cad.1-Pág.4

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos ..... Cad.1-Pág.4



## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria do Estado, inscrita no CGC-MF 05.054.861/0003-38; e, Elzemann Loureiro Neves, inscrito no CPF-MF 004.209.482-87.  
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.  
Objeto: Considerando o conteúdo do processo n.º 1999/159003-PG, destina-se o presente à aquisição de mobiliário de época, em estilo "Art Decor", para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.  
Valor Global: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).  
Dotação Orçamentária: Na atividade 03.007.0021-2142 - Gestão Administrativa, no elemento de despesa 459052 - Equipamentos e Material Permanente, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 99NE01392.  
Data da assinatura: 13 de setembro de 1999.  
Ordenador Responsável: Dr. Italo de Almeida Mácola Junior - Chefe da Casa Civil da Governadoria.

### RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0459 /99-SCCG DE 15/09/99  
Laudo Médico : 6388/99-IPASEP  
Servidor : Sandra Lúcia Conde Ribeiro  
Matrícula : 0761478-017  
Cargo : Assessor Especial II  
Período : 13/08 a 26/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º : 0460 /99-SCCG DE 15/09/99  
Laudo Médico : 6504/99-IPASEP  
Servidor : Maria Caitana da Conceição Silva  
Matrícula : 003736-014  
Cargo : Agente Administrativo  
Período : 27/08 a 05/09/99  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA N.º 1.249/99-CCG, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, RESOLVE:  
tornar sem efeito a Portaria n.º 1.181/99-CCG, de 8 de setembro de 1999, publicada no D.O.E n.º 29.045, de 9 de setembro de 1999.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de Setembro de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA N.º 1.250/99-CCG, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 050/99-CG/SEEPS, RESOLVE:  
nomear LUCÍOLA MARIA SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, a contar de 1º de setembro de 1999.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de Setembro de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA N.º 1.251/99-CCG, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 184/99 GAB-ASIPAG, RESOLVE:  
exonerar LUCÍOLA MARIA SILVA SANTOS do cargo em comissão de Diretor de Assistência Social, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Ação Social Integrada do

Palácio do Governo, a contar de 1º de setembro de 1999.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de Setembro de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### PORTARIA N.º 0239/99-CMG, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte n.º 097/99-DO/CM, datada de 08 de setembro do corrente ano, RESOLVE:  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo discriminados, por terem viajado para o Município de Tracuateua, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANT.
CAP PM RG 12688 Carlos Augusto Oliveira da Silva	06 e 07/09/99	1 1/2 (uma e meia)
CAP PM RG 12877 Denner Jefferson da Silva Macêdo	07/09/99	1/2 (meia)
CAP PM RG 16239 José Vicente Braga da Silva	07/09/99	1/2 (meia)
1º SGT PM RG 8578 Énio Tadeu de Souza Santos	07/09/99	1/2 (meia)
3º SGT PM RG 12448 Alcides Gonçalves Abreu	07/09/99	1/2 (meia)
3º SGT PM RG 9027 Ronaldo do Espírito Santo Moreira	07/09/99	1/2 (meia)
SD PM RG 14121 Geremias Alves Velasco	07/09/99	1/2 (meia)
SD PM RG 18864 João Marcos Pereira de Matos	06 e 07/09/99	1 1/2 (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de setembro de 1999.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

### PORTARIA N.º 0240/99-CMG, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte S/N.º /99-CM, datada de 30 de agosto do corrente ano, RESOLVE:  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para o Município de Paragominas, a serviço do Governo do Estado, nos dias 28 e 29/08/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de setembro de 1999.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 001/99-CMG  
OBJETO: AERONAVE BIMOTOR  
PROCESSO N.º 1999/137707-GG  
EMPRESA VENCEDORA: LIDER TÁXI AÉREO S/A  
PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA MAJ QOPM RG 8025  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 84/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando n.º 176/99-DIT RESOLVE:  
Designar os Eng.ºs Agr.ºs JORGE LUIZ COELHO MAGALHÃES e EMANUEL GUIDO DE SOUZA NERI, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto do Convênio n.º 120/99 SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA.  
Belém, 08 de setembro de 1999

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 85/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando n.º 179/99-DIT. RESOLVE:  
Designar os Eng.ºs Agr.ºs MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA matrícula n.º 0016454-012 e ANTONIO CARLOS SOARES FIGUEIRA matrícula n.º 0020877-023, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto do Convênio n.º 109/99 SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.  
Belém, 09 de setembro de 1999

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 86/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando n.º 180/99-DIT. RESOLVE:  
Designar o Eng.º Agr.º EMANUEL GUIDO DE SOUZA NERI matrícula n.º 0024376-019 e o Med. Veterinário JOSÉ CALIXTO MIZLARA FILHO matrícula n.º 0023108-013, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio n.º 108/99 SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.  
Belém, 09 de setembro de 1999

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 87/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando n.º 178/99-DIT. RESOLVE:  
Designar os Eng.ºs Agr.ºs MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA matrícula n.º 0016454-012 e SALOMÃO ELIAS DE ARAÚJO NETO matrícula n.º 0016926-015, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto do Convênio n.º 110/99 SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.  
Belém, 09 de setembro de 1999

### TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO ESPECIAL N.º 122/99-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI. Pelo presente Instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco n.º 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, n.º 1382, Ed. Samarino, Apt.º 300, portador do CIC/MF n.º 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade n.º 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado n.º 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, resolve rescindir de pleno direito o Contrato de Cessão de Uso Especial n.º 122/99, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.039 em 30.08.99, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.  
Belém (PA), 15 de setembro de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura

### PROCESSO N.º 148107/99-SAGRI

#### TOMADA DE PREÇO N.º 004-99-SAGRI DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: GUARAJUBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Autorizo a contratação.  
Belém, 13 de setembro de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura

### PROCESSO N.º 156980/99-SAGRI

#### CARTA CONVITE N.º 019/99-SAGRI DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a Empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES.  
Autorizo a contratação.  
Belém, 15 de setembro de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura

### PROCESSO N.º 150087/99-SAGRI

#### CARTA CONVITE N.º 021/99-SAGRI DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: AUTO POSTO AZULINO LTDA.  
Autorizo a contratação.  
Belém, 14 de setembro de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

### PORTARIA N.º 534/99 GAB/SECTAM DE 02.09.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS - 5092736-018  
LOCALIDADE: SANTARÉM E ITAITUBA  
PERÍODO: 09 a 12.09.99  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

### PORTARIA N.º 539/99 GAB/SECTAM DE 02.09.99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

## TABELA

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
GEP: 46.090-120 - Belém - Pará  
FAX: 226-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHEIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 150,00

**ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR** R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outras Esferas

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL são de direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação, feitas e recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas



Imprensa Oficial do Estado

ioe@amazon.com.br

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO - 0013072-023  
LOCALIDADE: SANTARÉM E ITAITUBA  
PERÍODO: 09 A 13.09.99  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO PLANO  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

**PORTARIA Nº 542/99 GAB/SECTAM DE 08.09.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- ANA ISABEL SOARES PALHETA - 5438195-014  
LOCALIDADE: BELTERRA  
PERÍODO: 12 A 16.09.99  
OBJETIVO: MINISTRAR OFICINA SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

**PORTARIA Nº 543/99 GAB/SECTAM DE 08.09.99**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- ANA ISABEL SOARES PALHETA - 5438195  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00  
ELEMENTOS DE DESPESAS: 03.077.0455.2049.0000  
FONTE: 006.00117634.90.39 R\$ 100,00  
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 12 A 16.09.99  
DATA DA CONCESSÃO: 12.09.99

**PORTARIA Nº 545/99 GAB/SECTAM DE 08.09.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038  
- GILTON DA ROCHA MOURA - 3226190-014  
- SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010  
- ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA - 5085390-010  
- CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - 5654823-019  
- FRANCISCO CARLOS G. DA FONSECA - 5085470-013  
- FLÁVIO AUGUSTO A. DOS SANTOS - 5092736-018  
- VICENTE DE PAULA SOUSA - 0026875-018  
ELDONOR SAMPAIO DE SOUSA - 3253368-011  
LOCALIDADE: TUCURUI  
PERÍODO: 09 A 18.09.99  
OBJETIVO: REALIZAR ESTUDOS DE VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DA APA  
E RESEX, PARA SUBSIDIAR AS PROPOSTAS DE LIMITES QUE SERÃO  
DESTINADOS A APA E RESEX.

**PORTARIA Nº 546/99 GAB/SECTAM DE 08.09.99**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 03.077.0455.2049.0000  
FONTE: 006.00117634.90.30 R\$ 2.700,00  
34.90.36 R\$ 300,00  
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 09 A 18.09.99  
DATA DA CONCESSÃO: 09.09.99

**PORTARIA Nº 547/99 GAB/SECTAM DE 08.09.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO - 0013072-023  
- ALMIRA CLÁUDIA MARINHO LIMA - 5136792-011  
- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017  
LOCALIDADE: TOMÉ-ACU  
PERÍODO: 04 A 07.08.99  
OBJETIVO: PROMOVEREM OFICINA DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO  
AMBIENTAL INTEGRADA.

**PORTARIA Nº 549/99 GAB/SECTAM DE 09.09.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- ALMIRA CLÁUDIA MARINHO LIMA - 5136792-011  
LOCALIDADE: ITAITUBA  
PERÍODO: 10 A 11.09.99  
OBJETIVO: EXECUTAR O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO  
PROJETO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA.

**PORTARIA Nº 550/99 GAB/SECTAM DE 09.09.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- LAHIRE DOLLON FONSECA F. FILHO - 0023752-014  
- ILOÉ LISTO DE AZEVEDO - 062.623.092-68  
LOCALIDADE: SANTARÉM  
PERÍODO: 22 A 24.09.99  
OBJETIVO: REALIZAR O PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE  
FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA E ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO  
PGAI

**PORTARIA Nº 552/99 GAB/SECTAM DE 14.09.99**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- MARIA HELENA SANTOS SOUZA - 0028959-019  
PERÍODO: 03 A 10.09.99  
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 5.560



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosinele Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 348-2060

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15.09.1999 A 12.03.2000  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
RAIMUNDO PINTO LEÃO	PROF/ANA	185 H	861/99
PEDRO PAULO PEREIRA SABÃO	PROF/ANA	200 H	862/99
IRAÇU OLIVEIRA SANTOS	PROF/ANA	195 H	863/99

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS  
ANA CRISTINA SILVA CHAGAS PROF/ANA 050 H 864/99

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA  
JADSON ALVES LEMOS PROF/ANA 195 H 869/99  
ELSON LUIZ LEMOS MIRANDA PROF/ANA 160 H 870/99  
EVALDO SOUSA BARRETO PROF/ANA 200 H 871/99

MUNICÍPIO: ALTAMIRA  
VIRGINIA DE ALBUQUERQUE SILVA PROF/ANA 195 H 874/99

MUNICÍPIO: BARCARENA  
MARIA SELMA DA SILVA GONÇALVES PROF/ANA 185 H 875/99  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE PROF/ANA 200 H 876/99

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,32 HORA/AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15.09.1999 A 12.03.2000  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
JANETH GALVÃO RODRIGUES	PROF/AUD	100 H	865/99

MUNICÍPIO: REDENÇÃO  
ERMUNDA LOIOLA VIEIRA PROF/AUD 040 H 866/99

MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
LINDINALVA MARIA DE SOUSA JUCÁ PROF/AUD 100 H 867/99

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,85 HORA/AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15.09.1999 A 12.03.2000  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MARIA DE NAZARÉ LIMA DAMASCENO	PROF/AUB	130 H	868/99

MUNICÍPIO: ALENQUER  
MARIA RISONEIDE SENA GEMAQUE PROF/AUC 195 H 872/99  
RAIMUNDO FERNANDES MAIA PROF/AUB 065 H 873/99

**TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A  
ALZIRA IONÁ CORRÊA LOPES, CARGO PROF - ANA, LOTADA NO  
MUNICÍPIO DE BELÉM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.047 DE  
13.09.99  
MOTIVO: DESISTÊNCIA

**ERRATA**

MUNICÍPIO: MOCAJUBA  
NOME: MÁRIO ALEXANDRE DE SOUSA JÚNIOR  
ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA: 125 H  
LEIA-SE: CARGA HORÁRIA: 200 H  
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 29.047 DE 13.09.99

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 11546/99 DE 13.09.99**  
NOME: LINOROSE DOS SANTOS DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0447358/014  
CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 30.06.99 A 14.07.99

**PORTARIA Nº 11547/99 DE 13.09.99**

NOME: HELENICE APARECIDA CARVALHO SILVA  
MATRÍCULA: 5507286/013  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF RUTH R.N GONZALEZ/BELÉM  
PERÍODO: 02.08.99 A 20.08.99

**PORTARIA Nº 11495/99 DE 10.09.99**

NOME: MARIA IRANI TEIXEIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 6022200/010  
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF O PENALBER/ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99

**PORTARIA Nº 11494/99 DE 10.09.99**

NOME: MARIA ANTONIA DO ESSARAIVA  
MATRÍCULA: 0406180/015  
CARGO/LOT.: INSPALUNOS/EE RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM  
PERÍODO: 02.08.99 A 14.08.99

**PORTARIA Nº 11493/99 DE 10.09.99**

NOME: ANTONIO MARTINS MAGNO

MATRÍCULA: 0485403/017  
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC PE. TEODOLINO NOVELO/BELÉM  
PERÍODO: 15.07.99 A 14.08.99

**PORTARIA Nº 11563/99 DE 13.09.99**

NOME: MARIA DE NAZARÉ N MARTINS  
MATRÍCULA: 0300861/012  
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99

**PORTARIA Nº 11498/99 DE 10.09.99**

NOME: MARIA DE FÁTIMA DE S COSTA  
MATRÍCULA: 0585734/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE  
PERÍODO: 02.08.99 A 02.09.99

**PORTARIA Nº 11500/99 DE 10.09.99**

NOME: TEREZA CRISTINA PEREIRA TAVARES  
MATRÍCULA: 6029795/012  
CARGO/LOT.: PROF/EE SÃO JOSÉ/FARO  
PERÍODO: 10.09.98 A 08.11.98

**PORTARIA Nº 11499/99 DE 10.09.99**

NOME: ROSA HELENA DE OLIVEIRA NEVES  
MATRÍCULA: 0215732/013  
CARGO/LOT.: PROF/EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇÁ  
PERÍODO: 02.08.99 A 01.09.99

**PORTARIA Nº 475/99 DE 12.08.99**

NOME: JOSÉ ADAILSON RODRIGUES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5593387/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE TRAV. CARITEUA/NOV TIMBOTEUA  
PERÍODO: 03.08.99 A 30.08.99

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 11496/99 DE 10.09.99**

NOME: ESTELITA CARDOSO QUARESMA  
MATRÍCULA: 0206962/014  
CARGO/LOT.: PROF/EE PLACIDA CARDOSO/BELÉM  
PERÍODO: 16.05.99 A 21.05.99

**PORTARIA Nº 11514/99 DE 10.09.99**

NOME: MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS FILHA  
MATRÍCULA: 5058783/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE AUGUSTO MEIRA/BELÉM  
PERÍODO: 01.08.99 A 30.10.99

**PORTARIA Nº 11515/99 DE 10.09.99**

NOME: LUSINEIRE NAZARÉ DA SILVA GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0212849/012  
CARGO/LOT.: SERV/EE MATEUS DO CARMO/BELÉM  
PERÍODO: 30.07.99 A 27.10.99

**PORTARIA Nº 11502/99 DE 10.09.99**

NOME: MARIA MARGARIDA DA SILVA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0477877/018  
CARGO/LOT.: PROF/ERC ESTHER F FERRAZ/ALTAMIRA  
PERÍODO: 31.07.99 A 29.08.99

**PORTARIA Nº 11501/99 DE 10.09.99**

NOME: ROSOMIRO BATISTA DOS SANTOS FILHO  
MATRÍCULA: 5714613/015  
CARGO/LOT.: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER  
PERÍODO: 16.06.99 A 14.08.99

**PORTARIA Nº 11336/99 DE 09.09.99**

NOME: ANTONIA BORGES PEREIRA  
MATRÍCULA: 5261180/014  
CARGO/LOT.: SERV/EE NICOLAU NERES/IRITUIA  
PERÍODO: 26.07.99 A 23.10.99

**LICENÇA ASSISTENCIA****PORTARIA Nº 11489/99 DE 09.09.99**

Nº DE DIAS: 030  
NOME: ANA MARIA PRATA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5787637/016  
CARGO/LOT.: PROF/EE PE MARINO CONTE/MÃE DO RIO  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99

**PORTARIA Nº 11490/99 DE 09.09.99**

Nº DE DIAS: 020  
NOME: ELIZABETH LIARTE DOS SANTOS BRABO  
MATRÍCULA: 0232505/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE EMERENTINA DE SOUZA/BREVES  
PERÍODO: 04.05.99 A 23.05.99

**PORTARIA Nº 104/99 DE 30.08.99**

Nº DE DIAS: 023  
NOME: MANOEL ROSY DA SILVA  
MATRÍCULA: 5223415/025  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/  
CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: 05.04.99 A 27.04.99

**PORTARIA Nº 110/99 DE 30.08.99**

Nº DE DIAS: 030  
NOME: MARIA DE NAZARÉ A BARROS  
MATRÍCULA: 5359287/011  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/  
CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: 26.04.99 A 25.05.99

**PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTENCIA****PORTARIA Nº 11491/99 DE 09.09.99**

Nº DE DIAS: 030

NOME: ELIZABETH LIARTE DOS SANTOS BRABO  
MATRÍCULA: 0232505/019  
CARGO/LOT.: PROF./EE EMERENTINA DE SOUZA/BREVES  
PERÍODO: 24.05.99 A 22.06.99

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE  
PORTARIA Nº 120/99 DE 31.08.99

NOME: FRANCISCA BENTO BORGES  
MATRÍCULA: 0412171/011  
CARGO/LOT.: SERV./EE MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE  
PERÍODO: 30.07.99 A 26.11.99

PORTARIA Nº 121/99 DE 31.08.99

NOME: MARIA DAS DORES RODRIGUES  
MATRÍCULA: 5524040/017  
CARGO/LOT.: PROF.ERC Q. VIEIRA/GARRAFÃO DO NORTE  
PERÍODO: 17.08.99 A 14.12.99

PORTARIA Nº 503/99 DE 02.09.99

NOME: AMÉRICA CONCEIÇÃO FONSECA E SILVA  
MATRÍCULA: 5501342/017  
CARGO/LOT.: PROF./EE FRANCISCO S.NUNES/SJOÃO PIRABAS  
PERÍODO: 31.05.99 A 27.09.99

PORTARIA Nº 489/99 DE 25.08.99

NOME: ADRIANA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5340853/011  
CARGO/LOT.: PROF./EE PROF CESAR PINHEIRO/CAPANEMA  
PERÍODO: 01.06.99 A 28.09.99

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 11548/99 DE 13.09.99

NOME: SERVULO RICARDO VASCONCELOS DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5503639/017  
CARGO/LOT.: PROF./ERC SANTO AFONSO/BELÉM  
PERÍODO: 24.08.99 A 02.09.99  
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 054845 DE 30.08.99

PORTARIA Nº 11387/99 DE 13.09.99

NOME: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0942006/010  
CARGO/LOT.: ESC.DAT./DIV.INF.E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 18.08.99 A 27.08.99  
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 243.344 DE 23.08.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 11534/99 DE 10.09.99

NOME: ROSENILDA GARCIA DA COSTA  
MATRÍCULA: 5537509/011  
PERÍODO: 03.08.99 A 16.09.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC PADRE TEODOLINO NOVELO/BELÉM

PORTARIA Nº 11474/99 DE 09.09.99

NOME: MIGUEL DE SOUSA AMANAJÁS  
MATRÍCULA: 0291838/013  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE IZABEL DOS S DIAS/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 11483/99 DE 09.09.99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO LUIZ LEAL MOREIRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5791430/010  
PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE IZABEL DOS S DIAS/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 11480/99 DE 09.09.99

NOME: ZOILO GARCIA SANCHES  
MATRÍCULA: 5287332/012  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ANIBAL DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº 11484/99 DE 09.09.99 (COLETIVA)

NOME: DANIEL CARVALHO DA SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0306355/015  
PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ARIRI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11475/99 DE 09.09.99

NOME: IOLANDA DA COSTA REIS  
MATRÍCULA: 5517540/014  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ARIRI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11516/99 DE 10.09.99

NOME: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5790697/016  
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF GELMIREZ M E SILVA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11473/99 DE 09.09.99

NOME: FERNANDO SANTOS DE LIMA  
MATRÍCULA: 5317486/018  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE INST. DE EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº 11472/99 DE 09.09.99

NOME: OSVALDO DA SILVA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0469297/013

PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE INST. DE EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº 11485/99 DE 09.09.99 (COLETIVA)

NOME: ELIAS DO ESPIRITO SANTO SOUZA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5706076/018  
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ARTUR PORTO/BELÉM

PORTARIA Nº 11469/99 DE 09.09.99

NOME: SILVANA DE CASTILHO CARDOSO  
MATRÍCULA: 5381304/019  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11181/99 DE 30.08.99

NOME: MARIA DE DEUS SANTOS  
MATRÍCULA: 0455490/011  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11577/99 DE 13.09.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0225592/014  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC CARLOS D DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11576/99 DE 13.09.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0225592/014  
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CARLOS D DE ANDRADE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11575/99 DE 13.09.99

NOME: NEUSA DA CUNHA MORAIS  
MATRÍCULA: 6026842/010  
PERÍODO: 04.10.99 A 17.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU

PORTARIA Nº 11574/99 DE 13.09.99

NOME: CARLOS RIBEIRO BITTENCOURT  
MATRÍCULA: 0182842/019  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC N S DE FÁTIMA II/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 11572/99 DE 13.09.99

NOME: RILDO BEZERRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 6012728/014  
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC CENTRO C "A UNIÃO FAZ A FORÇA"/BELÉM

PORTARIA Nº 11573/99 DE 13.09.99

NOME: PEDRO LAMEIRA SANTOS  
MATRÍCULA: 5311853/015  
PERÍODO: 01.11.99 A 30.11.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC CENTRO C "A UNIÃO FAZ A FORÇA"/BELÉM

PORTARIA Nº 11571/99 DE 13.09.99

NOME: HERMINIO FEIO DE SOUZA FILHO  
MATRÍCULA: 0756857/018  
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC 15 DE OUTUBRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11585/99 DE 13.09.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0192422/018  
PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99 / 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC N S DO ROSÁRIO/MARITUBA

PORTARIA Nº 11418/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)

NOME: JOSE MILHOMEM CALDAS  
MATRÍCULA: 5300541.010  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. INACIO S. MOTA/ MARABA

PORTARIA Nº 11462/99 DE 09.09.99

NOME: DORALICE MARQUES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0258164.012  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. J. ATHIAS/ MARABA

PORTARIA Nº 11464/99 DE 09.09.99

NOME: MARLENE DE OLIVEIRA SENA  
MATRÍCULA: 5296722.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE SALOME DE CARVALHO/ MARABA

PORTARIA Nº 11465/99 DE 09.09.99

NOME: FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0275026.010

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. STA. TEREZINHA/ MARABA

PORTARIA Nº 11409/99 DE 08.09.99

NOME: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0208000.011  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. SALOME DE CARVALHO/ MARABÁ

PORTARIA Nº 11398/99 DE 08.09.99

NOME: LUZINETE LIMA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 6308295.018  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. ELC. BARBALHO/ AMRABAS

PORTARIA Nº 11399/99 DE 08.09.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5352223.012  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. ELC. BARBALHO/ MARABA

PORTARIA Nº 11393/99 DE 08.09.99

NOME: OLENDINA LUCIA CAMPOS LEITE  
MATRÍCULA: 5271304.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. PEQ. PRINCIPE/ MARABA

PORTARIA Nº 11400/99 DE 08.09.99

NOME: SEBASTIÃO QUERINO PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5300525.016  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JOSE C. AZEVEDO/ MARABA

PORTARIA Nº 11419/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)

NOME: EUGENIA ANDRADE DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0267660.010  
PERÍODO: 03.11.98 A 17.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: S URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 11410/99 DE 08.09.99

NOME: RAIMUNDO BORGES ALVES  
MATRÍCULA: 0501930.012  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. N.SRA. DE NAZARE/ BARCARENA

PORTARIA Nº 11413/99 DE 08.09.99

NOME: ANTONIA DE ALMEIDA E SILVA  
MATRÍCULA: 0501328.011  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. N. SRA. DE NAZARE/ BARCARENA

PORTARIA Nº 11407/99 DE 08.09.99

NOME: DOMINGOS MONTEIRO DAS CHAGAS  
MATRÍCULA: 5504279.015  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. N.SRA. DE NAZARE/ BARCARENA

PORTARIA Nº 11412/99 DE 08.09.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MOURA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0277860.014  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. C. MEIRELES/ PARAUPEBAS

PORTARIA Nº 11394/99 DE 08.09.99

NOME: HELENA CAVALHEDO LIMA  
MATRÍCULA: 0949981.015  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. C. MEIRELES/ PARAUPEBAS

PORTARIA Nº 11397/99 DE 08.09.99

NOME: DEUZILNE RODRIGUES BRAGA  
MATRÍCULA: 5771781.019  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. GEN. OSORJO/ CAMETA

PORTARIA Nº 11396/99 DE 08.09.99

NOME: JOSE DO SANTOS FERREIRA  
MATRÍCULA: 5310989.019  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. A ADOLFO/ VISEU

PORTARIA Nº 11401/99 DE 08.09.99

NOME: MARINEIDE DAS CHAGAS LIMA BARATA  
MATRÍCULA: 0669040.016  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ROSA DO S. CARVALHO/MOJU

PORTARIA Nº 11404/99 DE 08.09.99

NOME: DELCI CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5177448.016

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. B. DE CARVALHO/ ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 11403/99 DE 08.09.99**  
NOME: CESARINA PUREZA DE CARVALHO  
MATRÍCULA: 0599549.011  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. B. DE CARVALHO/ ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 11416/99 DE 08.09.99 (COLETIVA)**  
NOME: ANDRELINA DE ALMEIDA SANTOS  
MATRÍCULA: 6317928.012  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. L.MONTE/ ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 11406/99 DE 08.09.99**  
NOME: EURICA FERREIRA LEITE  
MATRÍCULA: 0588075.016  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/ MÃE DO RIO

**PORTARIA Nº 11405/99 DE 08.09.99**  
NOME: FLOR DE LIZ BRITO HENRIQUES  
MATRÍCULA: 0539082.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: APAE DE CAPANEMA

**PORTARIA Nº 11487/99 DE 09.09.99 (COLETIVA)**  
NOME: ANTONIO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 5366623.016  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. STO ANTONIO/ ALENQUER

**PORTARIA Nº 11463/99 DE 09.09.99**  
NOME: OLINDA GOMES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0544485.011  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. STO AGOSTINHO/ BREVES

**PORTARIA Nº 11420/99 DE 08.09.99**  
NOME: RAIMUNDA NONATA LAMEIRA DE MELO  
MATRÍCULA: 0199621.013  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/ SÃO D. DO CAPIM

**PORTARIA Nº 11411/99 DE 08.09.99**  
NOME: RAIMUNDA CORREA PENA  
MATRÍCULA: 5545005.010  
PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. MARIOCAY/ GURUPA

**PORTARIA Nº 11412/99 DE 08.09.99**  
NOME: GISELDA SALES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0583588.019  
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. G.MALCHER/ MONTE ALEGRE

**PORTARIA Nº 11415/99 DE 08.09.99**  
NOME: MARCELINO SARMENTO COELHO  
MATRÍCULA: 5240468.014  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/ SALVATERRA

**PORTARIA Nº 11467/99 DE 09.08.99**  
NOME: MARCINA GRAÇA ALCANTARA MARTINS  
MATRÍCULA: 5484286.010  
PERÍODO: 08.09.99 A 22.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 11468/99 DE 09.08.99**  
NOME: ILKA GATTI MESQUITA CAVALCANTI  
MATRÍCULA: 5483425.011  
PERÍODO: 01.09.99 A 15.10.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE FINANÇAS/ BELEM

**PORTARIA Nº 11471/99 DE 09.09.99**  
NOME: JOSE BARROS TELES JUNIOR  
MATRÍCULA: 0180467.017  
PERÍODO: 18.11.99 A 17.12.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE LOTAÇÃO/ BELEM

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº 1370-B/99 DE 08.09.99**  
NOME: MARCELINO SARMENTO COELHO  
MATRÍCULA: 5240468.014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. A N DE VASCONCELOS/SALVATERRA  
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 09/94 DE 26.09.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.11.94 A 30.11.94, REF. AO EXERC. DE 1993

**PORTARIA Nº 1369-B/99 DE 08.09.99**  
NOME: RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA  
MATRÍCULA: 5227100.016  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. JUV. CORREA/ ITAITUBA  
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 82/94 DE 24.03.94, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.09.94 A 30.09.94, REF. AO EXERC. DE 1994

**PORTARIA Nº 1368-B/99 DE 08.09.99**  
NOME: ESTELITA DA SILVA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0516198.011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. JUV. CORREA/ ITAITUBA  
T/S/EFEITO A PORT.COL. Nº 82/94 DE 24.03.94, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.08.94 A 30.08.94, REF. AO EXERC. DE 1994

**RETIFICAR**  
**PORTARIA Nº 1373-B/99 DE 08.09.99**  
NOME: MARIETA CONCEIÇÃO DOS REIS  
MATRÍCULA: 0564028.010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. M. DEOCLECIANO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RETIFICAR NA PORT.COL. Nº 170/94 DE 01.12.94 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PERÍODO DE 02.01.95 A 31.01.95



Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

#### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD FÉRIAS

PORTARIA Nº 1092 DE 13.09.99.		
AUTORIZAR, férias regulamentares no mês de outubro/99, referentes ao exercício 1998/1999, aos servidores abaixo relacionados:		
GABINETE DO SECRETÁRIO	PAQUISITIVO	MAT.
Ana Marcia Corrêa de Souza	16.02.98 À 15.02.99	7004206-020
Sérgio Conceição R. de Oliveira	17.02.98 À 16.02.99	3250326-018
Dayse Ana Batista Santos	01.10.98 À 30.09.99	5068355-077
<b>DIRETORIA DE JULGAMENTO</b>		
M.ª de Fátima C. Figueiredo	06.08.97 À 05.08.98	5519495-010
<b>DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO</b>		
M.ª Amélia Rodrigues Morgado	11.08.97 À 10.08.98	5097398-011
Sueli N. Pinheiro Beisiegel	30.07.98 À 29.07.99	0027766-018
<b>DIRETORIA DE EXEC. FINANCEIRA</b>		
Lucilene Belém Soares	01.08.98 À 31.07.99	5146062-018
<b>DIRETORIA DE PROG. FINANCEIRA</b>		
Paulo Fernando Machado	10.04.98 À 09.10.99	5706246-028
<b>TRIBUNAL ADM DE REC TRIBUT</b>		
Terezinha de Jda S. Navegantes	06.11.98 À 05.11.99	5106230-029
<b>DIRETORIA DE CONTABILIDADE</b>		
Iraci Braga do Amaral	15.03.98 À 14.03.99	5007682-015
Rosângela S. Peixoto Jucá	01.09.98 À 31.08.99	3233588-034
<b>DIRETORIA DE ARRECAÇÃO</b>		
Eliana de Oliveira Pinto	01.08.97 A 31.07.98	5149606-015
Lucia Helena de O Costa	01.07.98 A 31.06.99	5141320-011
Rosângela Rodrigues Pimentel	01.04.98 A 31.03.99	5266181-014
Nicelma Lucia L. de Oliveira	02.01.98 A 01.01.99	5243254-011
Milene Lima S. Gonçalves	01.08.98 A 31.07.99	5144361-018
Maria Helena Cardoso Ramos	15.09.98 A 14.09.99	5796326-015
Edna do Socorro S. Parraense	14.02.98 A 13.02.99	3246485-018
Lindalva M.ª Oliveira Neves	04.09.98 A 03.09.99	3247244-019
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
M.ª Raimunda Teles Santos	27.08.97 À 26.07.98	5175887-017
Raimunda F. Silva da Silva	01.07.98 À 30.06.99	0122319-011
João do Nascimento	01.08.98 À 31.07.99	0075108-010
Marlene da Silva Dantas	01.08.98 À 31.07.99	3265820-026
Wilson José de Oliveira	16.01.98 À 15.06.99	3250105-017
Inez S. Rodrigues M. de Miranda	01.08.98 À 31.07.99	2007525-020
Rosângela Lobato da Silva	14.05.98 À 13.05.99	3248992-019
Manoel Américo S. de Oliveira	30.10.98 À 29.10.99	5156475-011
Edilson Dourado Carneiro	01.08.98 À 31.07.99	5143691-019
José F. Martins Bastos	30.09.98 À 29.09.99	5209919-013
José Reinaldo R. da Silva	27.08.98 À 26.08.99	5149657-014
Sebastião Pereira de Oliveira	16.06.98 À 15.06.99	5333512-012
Raimundo N. Melo Marinho	10.10.98 À 09.10.99	5206855-010
Luiz Ana Haase de Miranda	01.03.97 A 28.02.98	0100200-018
<b>INSPET. FAZ. PORTOS E AEROPORTOS</b>		
Victor Sérgio Martins	12.10.98 À 11.10.99	5106257-014
Rosinei Sousa Vasconcelos	13.11.98 A 12.11.99	0052914-010
<b>1ª REGIÃO FISCAL</b>		
Esmerina de J. Tenório Gomes	01.10.98 À 30.09.99	3246051-018
M.ª de Fátima T. de Lima	02.01.98 À 01.01.99	3247538-018
M.ª do Socorro de Deus d Silva	02.10.98 À 01.10.99	5156467-010
Ivete Gonçalves de Araújo	17.06.98 À 16.06.99	3252140-015
Arlete Alfaia da Fonseca	16.06.98 À 15.06.99	3251691-012
Elizete M.ª Soares Ribeiro	24.07.98 À 23.07.99	0048356-020
Gervásio da Cunha Morgado	01.04.98 À 31.03.99	0052450-010
Iracema de Moraes Vieira	01.10.98 À 30.09.99	0052493-017
José Josevandro S. Lima	06.08.97 À 05.08.98	5519802-019
Meg Luna Soares Haber	23.03.98 À 22.03.99	5280389-013
Rosinete Monteiro de Araújo	26.11.97 À 25.11.98	5570204-011
Aurécia N. de S. Santos	08.09.98 À 07.09.99	0049620-010
M.ª de Fátima N. dos Santos	27.04.98 À 26.04.99	0048429-010
Edna M.ª Oliveira Fernandes	20.04.98 À 19.04.99	0048020-012
Emmanuel Augusto M Lima	01.09.98 A 31.08.99	0050881-019
Francisco de Assis de B Costa	13.10.98 A 12.10.99	5149401-026
<b>2ª REGIÃO FISCAL</b>		
América de Freitas dos Reis	28.05.98 À 27.05.99	5138582-013
Cosmo Chaves dos Santos	05.12.98 À 04.12.99	5225914-016
Gildemar Henrique da Fonseca	26.10.98 À 25.10.99	5703603-010
Rui G. Porto de Oliveira Folha	17.06.98 À 16.06.99	0051993-010
Antonio do Nascimento Pinheiro	06.08.98 À 05.08.99	0049107-010
Gerson Duarte Pinheiro	28.02.98 À 27.02.99	5779130-012

Joaquim Hermes de Farias	30.07.98 À 29.07.99	5796520-012
<b>3ª REGIÃO FISCAL</b>		
Denerval Costa Lira	20.08.98 À 19.08.99	0045071-018
Geraldo Souza Ferreira	26.04.98 À 25.04.99	5444829-012
Luiz Carlos de S. Queiroz	11.01.98 À 10.01.99	3251462-030
Raimundo Nonato S. Gonçalves	13.03.98 À 12.03.99	5186340-011
M.ª da Graça C.N. Miranda	01.09.98 À 31.08.99	3243893-034
Helcio Luiz V. de Oliveira	12.10.98 À 11.10.99	5106095-014
Edir Pinheiro Corrêa	14.03.98 À 13.03.99	3248372-013
Luiz dos Santos Quaresma	10.03.98 À 09.03.99	3250539-017
Gilmar Pereira Araújo	30.09.98 À 29.09.99	5208637-010
<b>4ª REGIÃO FISCAL</b>		
M.ª das Graças Figueira	01.10.98 À 30.09.99	0001538-018
Linete Antonio de A Lopes	01.09.98 À 31.08.99	5061830-014
Wanderley Sampaio E Silva	01.12.98 À 30.11.99	3247384-010
Benjamin Fernandes Garcia	03.12.98 À 02.12.99	0045616-019
Eladio Lopes F. de Castro	05.11.98 À 04.11.99	0045691-013
<b>5ª REGIÃO FISCAL</b>		
Narciso Rodrigues Martins	01.09.98 À 31.08.99	049271-017
Noiberto de Souza Moraes	21.06.97 À 20.06.99	5095328-018
Francisco de Assis M. Pamplona	17.04.98 À 16.04.99	0048623-017
<b>6ª REGIÃO FISCAL</b>		
Benedito de Souza Caldas	01.09.98 À 31.08.99	0049255-013
Tânia Gomes P. Braga	02.10.98 À 01.10.99	5156483-013
M.ª de L. Rodrigues de Lima	01.10.97 À 30.09.98	3247309-015
Rosana Elme de A. S. Melo	20.05.98 À 19.05.99	3251195-019
<b>7ª REGIÃO FISCAL</b>		
M.ª Odineide B.R. Marques	11.08.98 À 10.08.99	5097215-013
Gilson Conceição Marques	02.05.98 À 01.05.99	5128510-010
<b>INSPETORIA FAZEND. DO ARAGUAIA</b>		
Francisco Alberto Kzan	01.03.98 À 28.02.99	0052043-013
M.ª Helena Peres Damasceno	10.06.98 À 09.06.99	0045306-016
Maria de Lourdes J Freitas	01.03.98 À 28.02.99	0051373-014
<b>8ª REGIÃO FISCAL</b>		
Dilmar Malheiros Meira	05.03.98 À 04.03.99	5135769-017
Walter Araújo Genu	12.07.98 À 11.07.99	3255298-014
José Alves Monteiro	19.06.97 À 18.06.98	0048755-016
Antonio A Gomes de Freitas	04.02.98 À 03.02.99	5091683-026
Antonio Amaury S. Magalhães	14.08.98 À 13.08.99	5097371-018
<b>9ª REGIÃO FISCAL</b>		
Oneide Mota Rodrigues	01.07.98 À 30.06.99	5723400-015
Paulo S. de Alencar Beckmann	12.07.98 À 11.07.99	3249514-015
Raimundo N. Colares Carmago	02.05.98 À 01.05.99	0046213-010
Gerden Ferreira Vida	26.11.97 À 25.11.98	5569907-019
José Walter Bastos Sobrinho	26.11.97 À 25.11.98	5593344-013
M.ª Selma Almeida de Souza	05.01.98 À 04.01.99	3335089-023
Maria dos Santos Silva	01.07.98 À 30.06.99	3249336-011
Augusto N. Dias Alves	19.04.98 À 18.04.99	5132568-017
<b>10ª REGIÃO FISCAL</b>		
Francemarcia F. de Carvalho	12.07.98 À 11.07.99	3249557-012
<b>INSPETORIA FAZEND. DO ITINGA</b>		
Altemir A Silva do Amaral	02.12.98 À 01.12.99	3246124-016
Luiz A da Silva Gonçalves	02.05.98 À 01.05.99	5132410-011
Raimundo Ferreira Mendes	01.02.97 À 31.01.98	3246302-010
Ronaldo C. Correa de Barros	11.08.98 À 10.08.99	5097380-017
Francisco José Ribeiro Leal	01.08.98 À 31.07.99	3247058-021
M.ª da Conceição da S. Pinheiro	17.08.98 À 16.08.99	0048828-014
<b>12ª REGIÃO FISCAL</b>		
Aldemir da C. A de Oliveira	12.07.97 À 11.07.99	3249433-015
Carlos Edilson S. Macedo	05.11.98 À 04.11.99	0047791-018
M.ª de Fátima C. Ribeiro	06.08.98 À 05.08.99	0048950-010
<b>13ª REGIÃO FISCAL</b>		
Eudes Amorim da Silva	07.11.98 À 06.11.99	0050180-013
José Trailton R. Barros	25.11.98 À 24.11.99	3162109-029
<b>INSPETORIA FAZEND. DO GURUPI</b>		
Aniston de Campos Filho	11.08.98 À 10.08.99	5097347-012
Francisco Inineu Alves	20.06.98 À 19.06.99	0045489-014
Pedro Paulo Brito Fortuna	11.08.98 À 10.08.99	5096502-017
Reginaldo Chaar	02.05.97 À 01.05.98	5128072-016
Virginia Lucia Neves Santos	11.08.98 À 10.08.99	2007037-023
José Carlos da Silva	14.08.98 À 13.08.99	5097142-015
<b>15ª REGIÃO FISCAL</b>		
Acimar Gonzaga do N. Souza	01.10.98 À 30.09.99	0401692-029
Anete Conceição Q. do N. Sena	03.11.98 À 02.11.99	0047317-019
Idalécio de Andrade Moreira	06.08.98 À 05.08.99	2002515-020
Jefferson Brasil Rebelo	26.11.97 À 25.11.98	5570123-011
João Jeremias Chene	17.03.98 À 16.03.99	0047449-018
Lindemberg Alvino Araújo	06.08.98 À 05.08.99	5128625-027
M.ª José Araújo de Araújo	06.08.97 À 05.08.98	5203899-020
Ricardo Menezes Siqueira	12.10.98 À 11.10.99	4003039-024
Walmirio Gonçalves Costa	19.04.96 À 18.04.97	5132380-010
Raimundo Pinheiro Filho	24.01.98 À 23.01.99	0059730-023
Paulo da Silveira	06.08.97 À 05.08.98	5215307-023
<b>16ª REGIÃO FISCAL</b>		
Carlos Sérgio da Silva Matos	24.05.98 À 23.05.99	5133858-011
Francisco Tavares Boushosa	17.09.98 À 16.09.99	3247279-014
Raimundo Luiz Marques de Souza	11.08.97 À 10.08.98	3252000-022
Rosiane Cruz Rodrigues	01.01.98 À 31.12.98	5206871-014
José Maria Marinho dos Reis	13.10.98 À 12.10.99	0005681-012
João Orlando Galeno Amaral	01.08.98 À 31.07.99	5140153-017
Clóvis Pereira Bandeira	01.10.97 À 30.09	

Nº de diárias: 1/2 (meia)

Dia: 03.09.99

Objetivo: Levantar e trazer Secretária da Fazenda e equipe à Inspeção Fazendária do Itinga

**PORTARIA Nº. 1095 DE 13.09.99 - P.V.Nº. 032/99/DITRA-DEOP.**

Nome: Claudemir de Souza Salomão

Nº de diárias: 1/2 (meia)

Dia: 03.09.99

Objetivo: Levantar e trazer Secretária da Fazenda e equipe à Inspeção Fazendária do Itinga

**PORTARIA Nº. 1096 DE 13.09.99**

- PV S/Nº/99/Insp.Faz.Itinga, encaminhado através do Ofício nº. 206/99 de 01.09.99.

Nomes: Edson Ubiratan Silva Parente, José Maria Zeferino dos Anjos e Niranelma Braga de Oliveira

Nº de diárias: 05 para cada participante

Período: 13 a 17.09.99

Objetivo: Participarem da reunião de avaliação interligado do Projeto BANSEFA

Local: Belém

**PORTARIA Nº. 1097 DE 13.09.99**

- PV S/Nº/99/Insp.Faz.Itinga, encaminhado através do Ofício nº. 206/99 de 01.09.99.

Nome: Mauro Lourenço Gonçalves

Nº de diárias: 05

Período: 13 a 17.09.99

Objetivo: Participar da reunião de avaliação interligado do Projeto BANSEFA

Local: Belém

**PORTARIA Nº. 1098 DE 13.09.99**

- PV S/Nº/99/Insp.Faz.Itinga, encaminhado através do Ofício nº. 206/99 de 01.09.99.

Nome: Ângela Maria Mendes de Abreu

Nº de diárias: 05

Período: 20 a 24.09.99

Objetivo: Participar da reunião de avaliação interligado do Projeto BANSEFA

Local: Belém

**PORTARIA Nº. 1099 DE 13.09.99**

- PV S/Nº/99/Insp.Faz.Itinga, encaminhado através do Ofício nº. 206/99 de 01.09.99.

Nomes: Geotge Tavares dos Santos, Virginia Lúcia Neves Santos e Alex Souza Amorim

Nº de diárias: 05 para cada participante

Período: 20 a 24.09.99

Objetivo: Participarem da reunião de avaliação interligado do Projeto BANSEFA

Local: Belém

**PORTARIA Nº. 1100 DE 13.09.99 - P.V.Nº 037/99/NTE.**

Nome: Maurício Araújo Cardoso

Nº de diárias: 03

Período: 05 a 08.10.99

Objetivo: Participar da 93ª reunião ordinária da COTEPE / ICMS

Local: Brasília

**PORTARIA Nº. 1101 DE 13.09.99**

- Considerando o Plano de Viagem nº. 033 / 99 / DITRA-DEOP e, considerando a necessidade da permanência do servidor EDILSON DOURADO CARNEIRO, por mais 02 dias, com o objetivo de transportar servidores da CINF, para instalação de equipamentos nas Inspeções Fazendárias de Fronteiras, no Itinga, Conceição do Araguaia e Gurupi.

AUTORIZAR, ao servidor EDILSON DOURADO CARNEIRO, o pagamento de mais 02 diárias, referente ao período de 26 a 27.08.99, em complementação as concedidas, através da Portaria nº. 1005 de 25.08.99, publicada no DOE de 30.08.99.

**PORTARIA Nº. 1102 DE 13.09.99**

- PV S/Nº/99/CS, encaminhado através do Ofício nº. 003/99/CS de 31.08.99, do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº. 0559 de 10.08.99/CS.

Nomes: Antônio da Rocha Maranhão Neto, Cristianne Maria Botelho Rendeiro e Paulo Jorge de Campos Rubeiro

Nº de diárias: 05 para cada participante

Período: 20 a 24.09.99

Objetivo: Procederem diligência à Delegacia Regional da 12ª Região Fiscal e o Posto Fiscal de Santa Luzia do Pará, objetivando tomarem depoimentos para elucidação dos fatos

Local: Capanema e Santa Luzia do Pará

**PORTARIA Nº. 1103 DE 13.09.99**

- PV S/Nº/99/Insp.Faz.Portos e Aeroportos, encaminhado através do Ofício nº. 264/99/IFPA.

Nome: Tênia Lúcia Pontes Arbage

Nº de diárias: 01

Dia: 14.09.99

Objetivo: Participar da reunião de trabalho do GT-54/Comércio Exterior na Secretaria Executiva da COTEPE/ICMS

Local: Brasília

**PORTARIA Nº. 1104 DE 13.09.99 - P.V.Nº. 12/99/UCE.**

Nome: Lincoln José da Gama Costa

Nº de diárias: 04

Período: 14 a 17.09.99

Objetivo: Participar da reunião do Grupo de Educação Fiscal

Local: Brasília

**PORTARIA Nº. 1111 DE 14.09.99 - P.V.S/Nº/99/CONSULTORIA JURÍDICA.**

Nome: José Maria Freitas Viana

Nº de diárias: 04

Período: 15 a 18.09.99

Objetivo: Participar em Documentação Fiscal no Instituto Medice Legal

Local: São Paulo

**SALÁRIO FAMÍLIA**

**PORTARIA Nº. 1105 DE 14.09.99 - PROTOCOLO Nº. 134465 DE 29.07.99.**

Nome: Maria Águda Gomes

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 0852663-019

Lotação: 15ª Região Fiscal

Nº de dependentes: 01 (Danielle de Carvalho Veras)

**PORTARIA Nº. 1106 DE 14.09.99 - PROTOCOLO Nº. 114908 DE 29.06.99.**

Nome: Antônio do Socorro Pinheiro Coelho

Cargo: Marinheiro Regional de Convés

Matrícula: 5120993-019

Lotação: 5ª Região Fiscal

Nº de dependentes: 01 (Marlene do Socorro da Costa Coelho)

**PORTARIA Nº. 1107 DE 14.09.99 - PROTOCOLO Nº. 146206 DE 13.08.99.**

Nome: José Fernando Lobo Soares

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 0830240-020

Lotação: Gabinete do Secretário

Nº de dependentes: 01 (Fernanda Piqueira de Andrade Lobo Soares)

**PORTARIA Nº. 1108 DE 14.09.99 - PROTOCOLO Nº. 153562 DE 25.08.99.**

Nome: Edson Ubiratan Silva Parente

Cargo: Digitador

Matrícula: 5144027-010

Lotação: Inspeção Fazendária do Itinga

Nº de dependentes: 01 (Izabelle Barbosa Parente)

**PORTARIA Nº. 1109 DE 14.09.99 - PROTOCOLO Nº. 143595 DE 11.08.99.**

Nome: Nádia Socorro Pantoja Soares Souza

Cargo: Digitador

Matrícula: 3311538-026

Lotação: Diretoria de Fiscalização

Nº de dependentes: 01 (Danilo Pantoja Souza)

**PORTARIA Nº. 1110 DE 14.09.99 - PROTOCOLO Nº. 161636 DE 03.09.99.**

Nome: Evaldo José da Costa Pedrosa

Cargo: Motonista

Matrícula: 5519152-012

Lotação: 4ª Região Fiscal

Nº de dependentes: 01 (Ana Flávia Sousa Pedrosa)

**REFORÇO DE NE CONTRATO**

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2032**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1867 de Contrato

Valor: R\$ 126.264,43 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2033**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de veículos Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1868 de Contrato

Valor: R\$ 23.037,50 (vinte e três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2034**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e J. H. Engenharia Empreendimentos Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1397 de Contrato

Valor: R\$ 4.499,93 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2035**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1869 de Contrato

Valor: R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil e quinhentos e dez reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2036**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1959 de Contrato

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2037**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramento Serviço Especial de segurança e Vigilância

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1866 de Contrato

Valor: R\$ 3.426,22 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2038**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1958 de Contrato

Valor: R\$ 77.453,13 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2039**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e COTEPRO-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados

Objeto: Reforço da NE nº 99NE1865 de Contrato

Valor: R\$ 137.781,08 (cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2040**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0084 de Contrato

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2041**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Ferreira Filho

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0097 de Contrato

Valor: R\$ 6.677,96 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2042**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0084 de Contrato

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2043**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0102 de Contrato

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2044**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0099 de Contrato

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2045**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0101 de Contrato

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2046**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Edimex-Emp. Dist. de Mat. Exp. e Xer. Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0080 de Contrato

Valor: R\$ 8.400,80 (oito mil, quatrocentos reais e oitenta centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2047**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas S/A

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0085 de Contrato

Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2048**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0083 de Contrato

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2049**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0126 de Contrato

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2050**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Norsergel serviços Gerus Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0103 de Contrato

Valor: R\$ 1.195,72 (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2051**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SFG Computadores Automotivos Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0079 de Contrato

Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2052**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém-Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE0078 de Contrato

Valor: R\$ 9.044,51 (nove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2053**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 99NE

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2058**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francez  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0065 de Contrato  
Valor: R\$ 1.365,12 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2059**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carlos Alberto Silva  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0074 de Contrato  
Valor: R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2060**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Lília Santos Franco  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0106 de Contrato  
Valor: R\$ 1.773,69 (um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2061**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Alves Araújo  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0070 de Contrato  
Valor: R\$ 603,02 (seiscentos e três reais e dois centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2062**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Gilberto Oliveira do Carmo  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0124 de Contrato  
Valor: R\$ 561,50 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2064**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0107 de Contrato  
Valor: R\$ 381,81 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2066**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0110 de Contrato  
Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2068**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Valdeci Rodrigues de Melo  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0119 de Contrato  
Valor: R\$ 383,95 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2070**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dirceu Santos Frederico Sobrinho  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0073 de Contrato  
Valor: R\$ 888,20 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2071**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0118 de Contrato  
Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2072**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ângelo Mário de Nadai  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0069 de Contrato  
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2073**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Márcio César Sobral Martins  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0115 de Contrato  
Valor: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2074**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Messias Moreira da Silva  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0114 de Contrato  
Valor: R\$ 569,38 (quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2075**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odete Felix Fraga  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0113 de Contrato  
Valor: R\$ 1.350,43 (um mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2076**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Raimundo Gomes Prado  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0123 de Contrato  
Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2077**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ana Maria Castro de Araújo Lucena  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0072 de Contrato  
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2078**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Marinho  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0063 de Contrato  
Valor: R\$ 538,52 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2079**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Valmir de Oliveira Rodrigues  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0105 de Contrato

Valor: R\$ 167,55 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2080**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Arlete de Oliveira  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0111 de Contrato  
Valor: R\$ 167,54 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2081**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Álvaro Agostini Gomes  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0068 de Contrato  
Valor: R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2082**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mercias Soares Guedes  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0121 de Contrato  
Valor: R\$ 424,23 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2084**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alcenor Moura  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0066 de Contrato  
Valor: R\$ 1.564,85 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2085**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Márcia de Nazaré Martins Chaar Lima  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0112 de Contrato  
Valor: R\$ 1.343,48 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2087**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0108 de Contrato  
Valor: R\$ 874,81 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2088**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carmem Boullhosa  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE1395 de Contrato  
Valor: R\$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2090**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e A.C. Simões & Cia Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0064 de Contrato  
Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes

**NOTA DE EMPENHO Nº 99NE2093**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e APAVI- Associação Paraense de Avicultura  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE0071 de Contrato  
Valor: R\$ 370,86 (trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes



## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 178 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARJA RIBEIRO TAVARES, Arquiteta; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Oeiras do Pará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para proferir palestra aos professores municipais sobre o tema "Inicição Escolar para o Turismo"; PERÍODO: 15 a 17.09.99.

**PORTARIA Nº 180 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Datilógrafo; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Bujari, Condição do Pará, Moji, Tomé-Açu e Tailândia -PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 16 a 18.09.99.

**PORTARIA Nº 181 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Bujari, Condição do Pará, Moji, Tomé-Açu e Tailândia -PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 16 a 18.09.99.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº 179 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARJA RIBEIRO TAVARES, Arquiteta, MATRÍCULA: 0002780-017, VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 66,00 (Sessenta e Seis Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 11 007 063 0354 1040 349034-36 - R\$ 66,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 15.09.99

**PORTARIA Nº 182 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Datilógrafo, MATRÍCULA: 5329922-014, VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349034-30 - R\$ 60,00  
24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349034-39 - R\$ 40,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 15.09.99



## SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 293-2597

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do 2º Ofício do Município de Belém/PA.  
OBJETO: Emissão de 10.000 (dez mil) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Belém/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/PA.  
VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
VALOR TOTAL: R\$-30.000,00 (trinta mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
FONTE DE RECURSOS: 002  
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e LUIZA CRISTINA BRANCO GUEDES DE OLIVEIRA pelo Cartório.  
TESTEMUNHAS: Fernando José Bahia Júnior e Ana Clara Mendonça Soares.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do Único Ofício do Município de Brasil Novo/PA.  
OBJETO: Emissão de 400 (quatrocentas) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Brasil Novo/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/PA.  
VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
VALOR TOTAL: R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
FONTE DE RECURSOS: 002  
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e Aglaice Campostani Bissi pelo Cartório.  
TESTEMUNHAS: Fernando José Bahia Júnior e Edna Maria Marques da Costa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do Único Ofício do Município de Altamira/PA.  
OBJETO: Emissão de 1.626 (um mil, seiscentos e vinte e seis) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Altamira/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/PA.  
VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
VALOR TOTAL: R\$-4.878,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
FONTE DE RECURSOS: 002  
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e Nádia Suely Anchieta do Nascimento pelo Cartório.  
TESTEMUNHAS: Fernando José Bahia Júnior e Edna Maria Marques da Costa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do Único Ofício do Município de Vitória do Xingu/PA.  
OBJETO: Emissão de 400 (quatrocentas) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Vitória do Xingu/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/PA.  
VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
VALOR TOTAL: R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
FONTE DE RECURSOS: 002  
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e Eugênio de Castro Reis pelo Cartório.  
TESTEMUNHAS: Fernando José Bahia Júnior e Edna Maria Marques da Costa.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do Único Ofício de Capitão Poço/PA.  
OBJETO: Emissão de 3.626 (três mil seiscentos e vinte e seis) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Capitão Poço/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/PA.  
VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
VALOR TOTAL: R\$-10.878,00 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
FONTE DE RECURSOS: 002  
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e MARIA APARECIDA L. MENDES pelo Cartório.  
TESTEMUNHAS: Cleomar dos Reis Cruz e Edailton de Oliveira Castro.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do 3º Ofício do Município de Santarém/PA.  
OBJETO: com meta de até 2.000 (duas mil) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Santarém/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/PA.  
VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
VALOR TOTAL: R\$-6.000,00 (seis mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
FONTE DE RECURSOS: 002  
ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e JOÃO DE MENDONÇA ALHO pelo Cartório.  
TESTEMUNHAS: Ana Clara Mendonça Soares e Edailton de Oliveira Castro.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do Único Ofício do Município de Pacajá/PA.  
OBJETO: Emissão de 1.461 (um mil quatrocentos e sessenta e uma) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Pacajá/PA, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/PA.  
VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente



0357

formalizada.  
 VALOR TOTAL: R\$-4.383,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
 FONTE DE RECURSOS: 002  
 ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e Rivelino Batista Vieira pelo Cartório.  
 TESTEMUNHAS: Fernando José Bahia Júnior e Jane Benedita Gonçalves Brabo.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do Distrito de Fazendinha no Município de Marapanim/Pa.  
 OBJETO: Emissão de 90 (noventa) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Marapanim/Pa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/Pa.  
 VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
 VALOR TOTAL: R\$-270,00 (duzentos e setenta reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
 FONTE DE RECURSOS: 002  
 ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e MARIA AURORA ALVES LEAL pelo Cartório.  
 TESTEMUNHAS: Fernando José Bahia Júnior e Ana Clara Mendonça Soares.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do 5º Ofício da Vila de Santa Rosa Vigia/Pa.  
 OBJETO: Emissão de 150 (cento e cinquenta) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Vila de Santa Rosa Vigia/Pa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/Pa.  
 VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
 VALOR TOTAL: R\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
 FONTE DE RECURSOS: 002  
 ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e SILVIA ZÉLIA ALVES DOSSANTOS pelo Cartório.  
 TESTEMUNHAS: EDNA MARIA MARQUES DA COSTA e EMIRALDO LOBO RAIOI.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Secretaria Executiva de Justiça e o Cartório do 2º Ofício do Município de Tucuruí/Pa.  
 OBJETO: Emissão de 625 (seiscentos e vinte cinco) Certidões de Nascimento, a população carente no Município de Tucuruí/Pa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 03/CGJ/Pa.  
 VALOR: R\$-3,00 (três reais) pelo Registro e emissão da Certidão efetivamente formalizada.  
 VALOR TOTAL: R\$-1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086  
 ELEMENTO DE DESPESA: 349039  
 FONTE DE RECURSOS: 002  
 ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO pelo Cartório.  
 TESTEMUNHAS: Fernando José Bahia Júnior e Jane Benedita Gonçalves Brabo.

**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA N° 236, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999**

NOME DO SERVIDOR:  
 ROSMARY NEVES TEIXEIRA  
 MATRÍCULA: 5658250-011  
 FUNÇÃO: Coordenadora de Sistematização Legal  
 MOTIVO: Participar do XXXIII Congresso Nacional de Economistas e VII Congresso de Economista da América Latina e Caribe  
 PERÍODO: 10 à 20.09.99.

**PORTARIA N° 161, DE 14 DE JULHO DE 1999**

Conceder férias regulamentares aos servidores desta SEJU, no período de 04.10.99 à 02.11.99:  
 ALDENICE PIRES DE ANDRADE - EXERCÍCIO 98/99;  
 SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA - EXERCÍCIO 98/99;  
 REGINA FERREIRA VAZ - EXERCÍCIO 98/99;  
 LAÉRCIO LIMA MOTA - EXERCÍCIO 98/99;  
 FRANCISCO DE ASSIS. COELHO - EXERCÍCIO 98/99;  
 DOMICIANO MARQUES DE ABREU - EXERCÍCIO 98/99.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA.



**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO (3º) TA-CONTRATO N°42/98-TP N°31/98**

PARTES: SEOP-CGC N° 05.054.911/0001-15 X PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CGC N° 84.149.715/0001-09  
 OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ANTIGA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PA  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 745.359,53 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)  
 ADITIVOS ANTERIORES:  
 1ª TA - 23.05.99  
 2ª TA - 17.08.99 - ACRESCIMO R\$ - 211.517,92 (DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, II, DA LEI 8.666/93  
 TERMO INICIAL: 30.09.99  
 TERMO FINAL: 30.10.99  
 DATA: 14.09.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL  
 FORO: BELEM

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEXTO (6º) TA-CONTRATO N°46/98-TP N°33/98**

PARTES: SEOP-CGC N° 05.054.911/0001-15 X JPSERVIÇOS GERAIS LTDA CGC: 83.917.864/0001-08  
 OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL VILHENA ALVES, NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 338.635,75 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, E CINCO CENTAVOS).  
 ADITIVOS ANTERIORES:  
 1ª TA - 16.04.99 - ACRESCIMO R\$ 71.363,72 (SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS)  
 2ª TA - 06.05.99  
 3ª TA - 10.07.99  
 4ª TA - 10.08.99 - ACRESCIMO R\$ 58.439,12 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, DOZE CENTAVOS)  
 5ª TA - 31.08.99 - SUPRESSÃO R\$ - 2.303,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRES REAIS)  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, I, DA LEI 8.666/93  
 TERMO INICIAL: 08.09.99  
 TERMO FINAL: 22.10.99  
 DATA: 08.09.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL  
 FORO: BELEM - NL



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**PORTARIA N° 107 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 11609290259 Suprido DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$350,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. OE

**PORTARIA N° 108 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 08772908220 Suprido IVANILDE SILVA DE SOUZA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$300,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/ PASSAGEM, P/ DASS.

**PORTARIA N° 109 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 06465935287 Suprido IVETE GADELHA VAZ  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.500,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/D.

**PORTARIA N° 110 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 08147108249 Suprido JOÃO CÉSAR CHIAPETTA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.885,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U. M. PON

**PORTARIA N° 112 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 25094017268 Suprido SÔNIA MARQUES CARVALHO  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.788,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. S.S.E

**PORTARIA N° 113 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 06898459287 Suprido JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.485,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. MUAN

**PORTARIA N° 114 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 24344842200 Suprido CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.550,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - DIRETOR

**PORTARIA N° 115 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 15502090272 Suprido MARIA FAUSTINA MARTINS BARRA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$11.400,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. LIM

**PORTARIA N° 116 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 26903830200 Suprido GILDA DIAS SOUZA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.600,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - 13º CENT

**PORTARIA N° 117 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 19930631291 Suprido GERCÍ GUIMARAES RAMOS

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.500,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - 8º CENTR

**PORTARIA N° 118 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 13553461187 Suprido ILCIONI GOMES PEREIRA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.600,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - 7º CENTR

**PORTARIA N° 119 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 00309788404 Suprido JAIME SANTA ROSA LOBATO  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.100,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - 6º CENT

**PORTARIA N° 120 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 04459857200 Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.100,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - 5º CEN

**PORTARIA N° 121 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 22774726204 Suprido JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.600,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. OE

**PORTARIA N° 122 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 33376808287 Suprido PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.244,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - C.S. BAGRE

**PORTARIA N° 123 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 19014392249 Suprido JOSÉ ALDRIN DE SOUZA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.454,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - C.S. MEL

**PORTARIA N° 124 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 16584910253 Suprido WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.643,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. GUR

**PORTARIA N° 125 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 07651481291 Suprido INA LUCIA DA SILVA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.319,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. POR

**PORTARIA N° 126 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 39997405234 Suprido JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$19.200,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. ANA

**PORTARIA N° 127 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 08157863287 Suprido ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.800,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - C.S. CUR

**PORTARIA N° 128 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 09461523220 Suprido MARIA IZABEL ARAUJO NASCIMENTO  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.400,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. MO

**PORTARIA N° 129 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 14540843249 Suprido PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.900,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - C.S. SA

**PORTARIA N° 130 DE 4 DE JUNHO DE 1999**

C.P.F. 02905370297 Suprido JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$12.078,00  
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
 REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - URE PR

- PORTARIAN 131 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 39704793200 Suprido MARILINA CAMPOS MARIZ  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.122,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - URE DO C
- PORTARIAN 132 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 04369742234 Suprido MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - URE MAT
- PORTARIAN 133 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 10937684287 Suprido EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.087,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - URE D
- PORTARIAN 134 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 04365160206 Suprido BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.990,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - URE AIDS
- PORTARIAN 135 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 03910288200 Suprido FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.485,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - ABRIGO J
- PORTARIAN 136 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 35282061287 Suprido SIMONE CORREA CUNHA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.990,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. SA
- PORTARIAN 137 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 06340148204 Suprido EUZALINA MENDES DA SILVA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.788,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. CHA
- PORTARIAN 138 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 04397070210 Suprido VICENTE CESAR VIANA AZEVEDO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.900,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. CA
- PORTARIAN 139 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 03628124204 Suprido PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.390,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - URE MA
- PORTARIAN 140 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 03647021253 Suprido OLDEMAR COELHO FILHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. AFU
- PORTARIAN 141 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 03645053204 Suprido PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$14.400,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. BA
- PORTARIAN 142 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 10240500253 Suprido MARIA VENINA PEREIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. VIL
- PORTARIAN 143 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 06755763287 Suprido ANA MARIA BATISTA MARQUES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. VIL
- PORTARIAN 144 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 06058795249 Suprido ANGELICA MARIA CONCEIÇÃO

- PORTARIAN 145 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 10980393272 Suprido PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. DOM
- PORTARIAN 146 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 13776274204 Suprido MAURO CARVALHO COELHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.392,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. MAE
- PORTARIAN 147 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 10170987272 Suprido ALBERTO DE SOUZA BORGES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. IRIT
- PORTARIAN 148 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 31819987215 Suprido RITA DE CASSIA DAMASCENO NUNES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - C.S. CAP
- PORTARIAN 149 DE 11 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 01456008234 Suprido SÉRGIO DA SILVA ALVES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. TRI
- PORTARIAN 150 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 22298991200 Suprido MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. SA
- PORTARIAN 151 DE 4 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 24785377291 Suprido SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. CHA
- PORTARIAN 152 DE 10 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 04903579204 Suprido CELIA MARIA MATOS DOS SANTOS  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.200,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPP/ PACIENTES VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTAS
- PORTARIAN 153 DE 10 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 03335160282 Suprido FATIMA DO CARMO BOUCAO VIANA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$340,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ INSCRICAO DA SERVIDORA NO IX CONGRESSO BRA
- PORTARIAN 154 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 06782639220 Suprido ALDO JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$100,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ABASTECIMENTO DE VEICULO NO DESLOCAM. BELÉM/
- PORTARIAN 155 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 06782639220 Suprido ALDO JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$100,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ABASTECIMENTO DE VEICULO NO MUN. BELÉM/SJP
- PORTARIAN 156 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 00090693249 Suprido LAURIMAR PANTOIA AYRES  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/MAT.CONS. E SERV. TERC. P/ 2º TRIM/99 - U.M. VIL
- PORTARIAN 157 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 25510949221 Suprido ANGELO MARIA DA COSTA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC

RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ABASTECIMENTO DE VEICULO DE BELÉM/TRAQUATEU

- PORTARIAN 158 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 02978792272 Suprido MARIO BARROS ESTRADA FILHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$100,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ABASTECIMENTO DE VEICULOS DE BELÉM/A. CORREA

- PORTARIAN 159 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 02978792272 Suprido MARIO BARROS ESTRADA FILHO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$300,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPP/ MUN. S. GERALDO DO ARAGUAIA NO PERIODO 14 A 18

- PORTARIAN 160 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 28171144268 Suprido MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$100,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ABASTECIMENTO DE VEICULO BELÉM/ CAPANEMA/BE

- PORTARIAN 161 DE 11 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 40188639268 Suprido ROSECLEIA DA SILVA SOUZA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.760,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPCONV.2233/97-TABAGISMO  
Objetivo DESPP/ EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE CO

- PORTARIAN 162 DE 18 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 07075804200 Suprido JOSÉ MARIA DO ROSARIO GALIZA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$150,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ MAT. DE CONSUMO P/ CONTROLE INTERNO.

- PORTARIAN 163 DE 22 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 03751570268 Suprido LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS  
Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ L

- PORTARIAN 164 DE 23 DE JUNHO DE 1999**  
C.P.F. 21201030200 Suprido ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO  
Objetivo DESPC/ MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ DDAS

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS  
RESUMO DE LICENÇAS  
LICENÇA SAÚDE:

- LM. 101/03.08.99 - RAMUNDO CAMPOS MIRANDA = 5134854-017, Motorista, 3º CRS, no período de 20.02.99 a 28.09.99 (221) dias.
- LM. 084/29.06.99 - JOSÉ CLAUDIO GOMES FERREIRA = 0720283-017, Ag. Vig. Sanitária, 8º CRS, no período de 28.06.99 a 03.07.99 (06) dias.
- LM. 100/03.08.99 - OSMAR MORAES DE OLIVEIRA = 5372984-013, Aux. Informática, 3º CRS, no período de 01.08.99 a 30.08.99 (30) dias.
- LM. 4605/28.05.99 - MARIA DO SOCORRO DA ROSA E SILVA = 0115908-010, Ag. Saúde, C.S. Saúde, no período de 28.05.99 a 26.07.99 (60) dias.
- LM. 5001/14.07.99 - ALDENORA MARIA DE SOUZA NEGRÃO = 5270537-014, Aux. Informática, URE MIA, no período de 14.07.99 a 12.08.99 (50) dias.
- LM. 035/09.07.99 - MARCO ANTONIO AGUIAR DE SOUZA = 5304792-018, Aux. Saúde, HCGV, no período de 02.07.99 a 11.07.99 (10) dias.
- LM. 0033/29.01.98 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CHAVES = 0725811-013, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 24.12.97 a 23.03.99 (90) dias.
- LM. 147/12.03.99 - MARIA DE LOURDES DE ASSIS = 5230667-014, Ag. Art. Práticas, URE M. Cândia, no período de 24.02.99 a 24.05.99 (90) dias.
- LM. 4500/23.06.99 - LAURA MARIA DUARTE DA SILVA = 5325110-010, Aux. Saúde, HRAS, no período de 21.06.99 a 21.08.99 (62) dias.
- LM. 4837/06.07.99 - LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO = 0095478-019, Médica, C.S. Pedreira, no período de 01.02.99 a 30.09.99 (92) dias.
- LM. 4804/06.07.99 - SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO MELO = 5466423-013, Aux. Saúde, HRAS, no período de 30.06.99 a 16.07.99 (17) dias.
- LM. 4770/05.07.99 - RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA RODRIGUES = 0095150-011, Médica, C.S. Pedreira, no período de 30.06.99 a 20.07.99 (21) dias.
- LM. 4791/02.07.99 - ALICE WANZELLER MORAIS = 0079821-019, Ag. Pedreira, HRAS, no período de 25.06.99 a 19.07.99 (25) dias.
- LM. 4873/05.07.99 - RUTH MARIA OLIVEIRA GARETANO = 5195293-019, Enfermeira, URE MIA, no período de 01.07.99 a 09.07.99 (09) dias.
- LM. 4672/29.06.99 - CAROLANATO SOARES DO AMARAL VIEIRA = 5195293-019, Enfermeira, URE MIA, no período de 25.06.99 a 07.07.99 (13) dias.
- LM. 4418/06.07.99 - MARCIA HELENA VIEIRA GOMES = 5195293-019, Enfermeira, URE MIA, no período de 06.07.99 a 07.07.99 (02) dias.

## QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

- L.M. 334/25.06.99 - JOSÉ MARIA DA SILVA = 0121533-017, Ag. Art. Práticas, U.M. Marituba, no período de 24.06.99 a 23.07.99 (30) dias.
- L.M. 487/08.07.99 - MARIA DE JESUS DE SOUZA BRASIL = 0393096-029, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 01.07.99 a 15.07.99 (15) dias.
- L.M. 4722/06.07.99 - ROMÃO MESCOITO DA SILVA = 0723541-017, Ag. Carpintaria, Manutenção, no período de 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.
- L.M. 306/10.06.99 - MARILDA DA SILVA = 0727521-014, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 07.06.99 a 26.06.99 (20) dias.
- L.M. 4453/29.06.99 - DAGMARINA DA CRUZ FERREIRA = 5302579-016, Ag. Art. Práticas, U.M. Muãú, no período de 28.05.99 a 16.07.99 (50) dias.
- L.M. 4635/29.06.99 - ROSILENE PAIXÃO REGO = 5522412-015, Aux. Saúde, U.M. Anajás, no período de 10.06.99 a 10.07.99 (31) dias.
- L.M. 4728/01.07.99 - ONEZIMA PEREIRA DOS SANTOS = 0112496-012, Ag. Art. Práticas, U.M. Jacundá, no período de 19.05.99 a 31.05.99 (13) dias.
- L.M. 4323/28.06.99 - ANA CÉLIA RODRIGUES DAS CHAGAS = 5306264-015, As. Social, 7º CRS, no período de 10.06.99 a 24.07.99 (45) dias.
- L.M. 4844/07.07.99 - HOMERO MORAES CAXIAS = 0105791-012, Ag. Portaria, U.M. Viseu, no período de 29.06.99 a 29.07.99 (31) dias.
- L.M. 4797/05.07.99 - RAIMUNDA DA CRUZ LIMA = 0110531-014, Ag. Portaria, U.M. T. Açú, no período de 31.05.99 a 05.07.99 (36) dias.
- L.M. 2831/26.04.99 - FATIMA DO SOCORRO CHAVES CAMPOS = 5155169-013, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 22.04.99 a 06.05.99 (15) dias.
- L.M. 3411/14.05.99 - CELIA PIMENTEL DE ABREU = 0079880-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, no período de 08.05.99 a 08.06.99 (32) dias.
- L.M. 061/14.05.99 - NELSON TENÓRIO DE FARIAS = 0092029-019, Ag. Saúde, H.R. Cameté, no período de 13.05.99 a 13.09.99 (124) dias.
- L.M. 51/14.05.99 - ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 06.05.99 a 11.05.99 (06) dias.
- L.M. 1506/12.03.98 - MARIA DE LOURDES AVELAR = 008020-010, Ag. Saúde, U.M. C. Arari, no período de 12.03.98 a 10.05.98 (60) dias.
- L.M. 78/13.07.99 - JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA = 5157870-011, Ag. Portaria, HCGV, no período de 26.06.99 a 01.07.99 (06) dias.
- L.M. 5417/04.08.99 - ROMÃO MESCOITO DA SILVA = 0723541-017, Ag. Carpintaria, DSG, no período de 31.07.99 a 29.08.99 (30) dias.
- L.M. 5475/05.08.99 - ROSALIA CONCEIÇÃO LIMA = 0726036-013, Ag. Administrativo, CIASPA, no período de 31.07.99 a 15.08.99 (16) dias.
- L.M. 5147/26.07.99 - TÂNIA MARA DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA = 5598990-014, Médica, URE MIA, no período de 26.07.99 a 14.08.99 (20) dias.
- L.M. 5251/29.07.99 - ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA = 0116262-011, Médico, URE MIA, no período de 05.07.99 a 16.07.99 (12) dias.
- L.M. 5330/02.08.99 - CÉLIA NAZARÉ PIMENTA GONÇALVES = 5234808-012, Médica, URE MIA, no período de 04.08.99 a 02.09.99 (30) dias.
- L.M. 5379/03.08.99 - WELICLEIA DA LUZ FURTADO = 5465958-011, Ag. Portaria, ACR, no período de 23.07.99 a 06.08.99 (15) dias.
- L.M. 5284/30.07.99 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA = 0102610-015, Ag. Portaria, C.S. Providência, no período de 21.07.99 a 02.08.99 (13) dias.
- L.M. 5305/02.08.99 - SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO MELO = 5466423-013, Aux. Saúde, HRAS, no período de 27.07.99 a 13.08.99 (18) dias.
- L.M. 5306/02.08.99 - ELIZABETE MARIA MARTINS SALDANHA = 5444225-010, Aux. Saúde, C.S. Jaderlândia, no período de 08.07.99 a 05.09.99 (60) dias.
- L.M. 5453/05.08.99 - MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO = 5150345-010, Aux. Saúde, U.M. Marambaia, no período de 03.08.99 a 02.09.99 (31) dias.
- L.M. 540/04.08.99 - SERGIO KLEBER MONTEIRO ARAGÃO = 5671817-015, Psicólogo, HRAS, no período de 02.08.99 a 16.08.99 (15) dias.
- L.M. 82/15.07.99 - JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA = 5274990-011, Médico, HCGV, no período de 15.07.99 a 29.07.99 (15) dias.
- L.M. 090/05.08.99 - HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA = 5243122-010, Médico, HCGV, no período de 23.07.99 a 30.07.99 (08) dias.
- L.M. 092/10.08.99 - GILMÁRIO PINTO RIBEIRO = 5342260-012, Médico, HCGV, no período de 04.08.99 a 18.08.99 (15) dias.
- L.M. 084/26.07.99 - CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES = 5115400-011, Médico, HCGV, no período de 26.07.99 a 09.08.99 (15) dias.
- L.M. 038/04.08.99 - ANA LUCIA GOMES CORDEIRO = 5149894-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 04.08.99 a 08.08.99 (05) dias.
- L.M. 80/15.07.99 - OTÁVIO AUGUSTO SOARES LEITE = 0722723-015, Médico, HCGV, no período de 14.07.99 a 30.07.99 (17) dias.
- L.M. 086/29.07.99 - SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE = 5156920-010, Médica, HCGV, no período de 19.07.99 a 23.07.99 (05) dias.
- L.M. 036/14.07.99 - ROSÂNGELA MATOS RODRIGUES = 5084865-037, Enfermeira, HCGV, no período de 04.06.99 a 09.06.99 (06) dias.
- L.M. 087/30.07.99 - OLGARINA VILHENA MATOS = 0729876-016, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 27.07.99 a 30.07.99 (04) dias.
- L.M. 085/27.07.99 - OLGARINA VILHENA ALVES = 0729876-016, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 20.07.99 a 26.07.99 (07) dias.
- L.M. 88/03.08.99 - ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 26.07.99 a 30.07.99 (05) dias.
- L.M. 83/21.07.99 - ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 13.07.99 a 16.07.99 (04) dias.
- L.M. 039/11.08.99 - ANA ROSA PAIXÃO FREITAS = 5082110-015, Aux. Saúde, HCGV, no período de 29.07.99 a 01.08.99 (04) dias.
- L.M. 011/13.08.99 - IZABEL BASTOS PONTES = 0078557-010, Ag. Saúde, U.M. S.D. Capim, no período de 14.08.99 a 12.09.99 (30) dias.
- L.M. 01/31.05.99 - ANTONIO JOSÉ CARLOS SCORALICK = 5372879-034, Chefe de Endemias, 11º CRS, no período de 31.05.99 a 29.06.99 (30) dias.
- L.M. 232/12.03.99 - CELIA NAZARÉ PIMENTA GONÇALVES = 5234808-012, Médica, URE MIA, no período de 13.03.99 a 26.04.99 (45) dias.
- L.M. 480/24.05.99 - EDILEIA DO SOCORRO MENDES NASCIMENTO = 0114766-019, Ag. Saúde, C.S. Benfca, no período de 24.05.99 a 02.06.99 (10) dias.
- L.M. 537/07.06.99 - IZABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO = 0084093-015, Farmacêutica, HCGV, no período de 07.06.99 a 01.07.99 (25) dias.
- L.M. 418/22.04.99 - OCTAVIO RIBEIRO GUILHON FILHO = 5060257-029, Médico, URE Reduto, no período de 22.04.99 a 06.05.99 (15) dias.
- L.M. 010/22.07.99 - IZABEL BASTOS PONTES = 0078557-010, Ag. Saúde, U.M. S.D. Capim, no período de 13.07.99 a 13.08.99 (32) dias.
- L.M. 41/21.07.99 - OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA = 5166881-017, Médico, C.S. Castanhal, no período de 14.07.99 a 12.08.99 (30) dias.
- L.M. 042/02.08.99 - NAIDE DA SILVA = 5089298-011, Ag. Saúde, 3º CRS, no período de 24.05.99 a 03.06.99 (11) dias.
- L.M. 007/12.07.99 - ANA MARIA DA SILVA LOPES = 0121223-014, Ag. Saúde, C.S. Benevides, no período de 12.07.99 a 26.07.99 (15) dias.
- L.M. 043/05.08.99 - ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO = 5182344-012, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 05.08.99 a 09.08.99 (05) dias.
- L.M. 007/16.07.99 - CIRIA AURORA FERREIRA PIMENTEL = 5719003-027, Administradora, U.M. Igarapé - Açú, no período de 16.07.99 a 30.07.99 (15) dias.

## LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 4737/01.07.99 - LAURENA DE SOUZA MONTEIRO = 5219795-018, Ag. Saúde, HRAS, no período de 26.06.99 a 10.07.99 (15) dias.

L.M. 4827/06.07.99 - CATIA REGINA APARECIDA MELLO DA SILVA = 0729663-012, Aux. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 01.07.99 a 28.09.99 (90) dias.

L.M. 4813/06.07.99 - JOÃO NAZARÉ DA SILVA = 0076368-014, Ag. Portaria, HRAS, no período de 30.06.99 a 30.08.99 (62) dias.

L.M. 4794/05.07.99 - MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA = 0104183-013, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

L.M. 4884/08.07.99 - EDINETE TRINDADE RIBEIRO = 0079952-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, no período de 11.07.99 a 08.09.99 (60) dias.

L.M. 4881/08.07.99 - FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA = 0097535-016, Odontólogo, C.S. SETRAN, no período de 31.05.99 a 30.07.99 (61) dias.

L.M. 4860/07.07.99 - JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE = 0722960-010, Datilógrafo, C.S. Satélite, no período de 03.07.99 a 01.08.99 (30) dias.

L.M. 4856/07.07.99 - MARCELO OLIVEIRA SARMENTO = 5154847-010, Ag. Portaria, CN VI, no período de 06.07.99 a 06.09.99 (63) dias.

L.M. 4541/29.06.99 - MARIA CRISTINA VALE TEREZO = 003689-020, Médica, URE MIA, no período de 19.06.99 a 02.07.99 (14) dias.

L.M. 4806/06.07.99 - MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PEREIRA = 0119879-011, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 27.06.99 - 05.08.99 (40) dias.

L.M. 4772/05.07.99 - SARA DA CUNHA CABRAL = 5231522-019, Ag. Portaria, AJP II, no período de 01.07.99 a 20.08.99 (51) dias.

L.M. 4769/02.07.99 - TEREZINHA BEZERRA BARBOSA = 0087491-016, Ag. Saúde, URE MIA, no período de 21.06.99 a 21.07.99 (31) dias.

L.M. 4768/02.07.99 - ANA MARIA DO COUTO PINTO = 0120146-019, Ag. Administrativo, C.S. Bengui, no período de 01.07.99 a 01.09.99 (63) dias.

L.M. 4706/02.07.99 - FRANCE DREY LIMA GONÇALVES = 5445701-010, Ag. Administrativo, URE P. Vargas, no período de 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

L.M. 290/21.05.99 - JORGE LUIS OLIVEIRA CHAVES = 0725811-013, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 18.05.99 a 13.07.99 (57) dias.

L.M. 339/30.06.99 - RAIMUNDA EDUWIRGES SANTOS SIQUEIRA = 0122641-016, AJP II, no período de 31.05.99 a 28.08.99 (90) dias.

L.M. 4901/09.07.99 - WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA = 5273501-015, Ag. Administrativo, Div. Comunicação, no período de 09.07.99 a 09.10.99 (93) dias.

L.M. 4909/09.07.99 - MARIA FRANCISCA CARDOSO NASCIMENTO = 5154936-011, Datilógrafo, URE MIA, no período de 11.07.99 a 09.08.99 (30) dias.

L.M. 4608/28.06.99 - LUZIA MATA QUARESMA DE CARVALHO = 0092002-015, Ag. Saúde, C.S. Abaetetuba, no período de 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

L.M. 4201/11.06.99 - ELIZABETH ALVES GE = 0123480-010, Ag. Saúde, C.S. SSBV, no período de 02.06.99 a 02.07.99 (31) dias.

L.M. 3222/18.06.99 - ANA MAGALHÃES DA SILVA = 0109134-011, Agente de Portaria, U.M. C. Parí, no período de 20.06.99 a 18.08.99 (60) dias.

L.M. 4771/05.07.99 - ELENA DA SILVA DURANS = 0083755-018, Datilógrafo, 1º CRS, no período de 01.07.99 a 01.09.99 (63) dias.

L.M. 2828/08.02.98 - MARIA DE LOURDES AVELAR GAMA = 0080250-010, Ag. Saúde, C.S. C. Arari, no período de 11.05.98 a 11.08.98 (93) dias.

L.M. 2423/12.04.99 - MARIA DE LOURDES AVELAR GAMA = 0080250-010, Ag. Saúde, 7º CRS, no período de 14.04.99 a 12.06.99 (60) dias.

L.M. 2337/08.04.99 - ARLINDA SOUZA FERREIRA = 0104248-010, Enfermeira, HRAS, no período de 26.03.99 a 24.05.99 (60) dias.

L.M. 4074/08.06.99 - SOLANGE JEHA DIB CORDEIRO = 5166268-010, Pedagogo, URE MIA, no período de 23.05.99 a 30.09.99 (131) dias.

L.M. 3764/26.05.99 - DINETE BARBOSA COELHO = 0093262-019, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 20.05.99 a 08.07.99 (50) dias.

L.M. 4193/11.06.99 - CELIA PIMENTEL DE ABREU = 0079880-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, no período de 09.06.99 a 09.08.99 (65) dias.

L.M. 3139/06.05.99 - MARIA EDUARDA CONCEIÇÃO FURTADO = 5181305-010, Ag. Administrativo, U.M. Curuçá, no período de 01.05.99 a 01.08.99 (93) dias.

L.M. 4450/22.06.99 - ANTÔNIO TITO DA SILVA = 5181682-015, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 12.06.99 a 12.08.99 (62) dias.

L.M. 4845/07.07.99 - HENRIQUE ALVES = 0722847-012, Ag. Portaria, URE MIA no período de 01.07.99 a 01.09.99 (63) dias.

L.M. 2847/27.04.99 - CELIA NAZARÉ PIMENTA GONÇALVES = 5234808-012, Médico, URE MIA, no período de 27.04.99 a 27.05.99 (31) dias.

L.M. 3680/25.05.99 - ALCIRA CARDOSO MONTEIRO = 0109487-011, Ag. Portaria, U.M. Vigia, no período de 27.05.99 a 31.08.99 (97) dias.

L.M. 4141/10.06.99 - EDIR MAX NAHON = 5118050-015, Médico, HCGV, no período de 27.05.99 a 26.08.99 (92) dias.

L.M. 3529/19.05.99 - MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA = 0100170-017, Agente de Saúde, U.M. Jurunas, no período de 18.05.99 a 16.07.99 (60) dias.

L.M. 3278/11.05.99 - CÁTIA REGINA APARECIDA MELLO DA SILVA = 0729663-017, Aux. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 02.05.99 a 30.06.99 (60) dias.

L.M. 4471/23.06.99 - MARIA LUCIDÉIA CRISTO DA SILVA = 5160847-015, Ag. Art. Práticas, URE M. Cândia, no período de 23.06.99 a 23.08.99 (62) dias.

L.M. 4990/14.07.99 - EXPEDITO BELIEIRO GUEDES = 0094390-013, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 15.07.99 a 12.09.99 (60) dias.

L.M. 4918/12.07.99 - RICARDO NOGUEIRA VIDAL = 5761522-013, Ag. Sanitário, DCE, no período de 12.07.99 a 10.09.99 (61) dias.

L.M. 4882/08.07.99 - NORMA DE NAZARÉ VIEGAS DA COSTA = 5606713-018, Enfermeira, C.S. Bonito, no período de 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

L.M. 4985/14.07.99 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO = 5262313-017, Ag. Portaria, U.M. Jurunas, no período de 16.07.99 a 16.10.99 (93) dias.

L.M. 5061/19.07.99 - MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA COSTA = 0100170-017, Ag. Saúde, U.M. Jurunas, no período de 17.07.99 a 15.09.99 (61) dias.

L.M. 5224/28.07.99 - ELIAS LISBOA BAHIA = 0087831-010, Ag. Portaria, URE D. Medrado, no período de 30.07.99 a 30.09.99 (63) dias.

L.M. 5396/04.08.99 - JOANA CARNEIRO DE SOUZA = 0121800-012, Ag. Artes Práticas, AJP II, no período de 31.07.99 a 31.10.99 (93) dias.

L.M. 5280/29.07.99 - TEREZINHA BEZERRA BARBOSA = 0087491-016, Ag. Saúde, URE MIA, no período de 22.07.99 a 31.07.99 (10) dias.

L.M. 5134/26.07.99 - LILA CAROLINA MARINHO DE PINA = 0089770-011, Odontóloga, C.S. Guamá, no período de 26.07.99 a 26.09.99 (63) dias.

L.M. 5273/29.07.99 - NATALINA VELOSO MONTEIRO = 0114995-011, Ag. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 17.07.99 a 15.08.99 (30) dias.

L.M. 5447/05.08.99 - LAURENA DE SOUZA MONTEIRO = 5219795-018, Ag. Saúde, HRAS, no período de 01.08.99 a 30.08.99 (30) dias.

L.M. 2881/28.04.99 - MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA = 5465273-010, Aux. Reabilitação, URE D. Medrado, no período de 24.04.99 a 21.05.99 (28) dias.

L.M. 5505/06.08.99 - MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO = 0092240-017, Ag. Administrativo, C.S. Pedreira, no período de 31.07.99 a 28.09.99 (60) dias.

## LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 4830/06.07.99 - ROSANGELA RUIVO MELO = 0087807-014, Médica, C.S. Marco, no período de 30.06.99 a 07.07.99 (08) dias.

L.M. 5363/05.08.99 - JACIRA NAZARÉ DE SOUZA COSTA = 0076392-010, Aux. Informática, HRAS, no período de 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

L.M. 4651/29.06.99 - MARIA DA GRAÇA CAIRES MELO = 2058200-027, Enfermeira, H.U.J.B.B., no período de 22.06.99 a 25.06.99 (04) dias.

L.M. 4617/28.06.99 - ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA = 0116262-011, Médica, URE MIA, no período de 14.06.99 a 17.06.99 (04) dias.

L.M. 006/25.06.99 - TÂNIA SILVIA DOS SANTOS = 5144738-017, Datilógrafo, 11º CRS, no período de 25.06.99 a 01.07.99 (07) dias.

## LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 4970/13.07.99 - LLIAN JEANETE DE OLIVEIRA DIAS = 0116269-015, Aux. Informática, à disposição, no período de 24.06.99 a 21.10.99 (120) dias.

L.M. 4896/15.07.99 - MARIA DO CARMO BEGOT BENTO = 5160553-024, Psicólogo, URE MIA, no período de 29.06.99 a 26.10.99 (120) dias.

L.M. 3426/17.05.99 - MIRACY FONSECA PINHEIRO = 5598788-012, Enfermeira, HCGV, no período de 17.05.99 a 13.09.99 (120) dias.

L.M. 4953/13.07.99 - MARA SHEYLE CARDOSO AMORIM = 5181674-013, Téc. Laboratório, H.U.J.B.B., no período de 10.06.99 a 07.10.99 (120) dias.

L.M. 059/09.06.99 - ANA CRISTINA DIAS BRITO = 5361079-016, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 12.04.99 a 09.08.99 (120) dias.

L.M. 4615/28.06.99 - FÁBIA MARIA SOUZA LIMA = 0444551-017, Ag. Portaria, D.O. no período de 06.05.99 a 02.09.99 (120) dias.

L.M. 2265/06.04.99 - MARIA ANTONIETTE SASSIN RODRIGUES CORREA = 5290457-019, Fisioterapeuta, URE MIA, no período de 06.04.99 a 03.08.99 (120) dias.

L.M. 4284/11.06.99 - ROSA MARLENE GOMES PEDREIRO = 5563390-010, Ag. Administrativo, DDASS, no período de 27.05.99 a 23.09.99 (120) dias.

L.M. 5078/19.07.99 - REGINA CELIA ESTEVE DIAS = 0106410-012, Odontólogo, à disposição UFPA, no período de 19.07.99 a 15.11.99 (120) dias.

L.M. 004/12.03.99 - MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS = 5748879-017, Enfermeira, C.S. M. Barata, no período de 12.03.99 a 09.07.99 (120) dias.

L.M. 217/10.03.99 - CARLA MARIA CAMPOS CARDOSO SANTOS = 5766060-010, Médica, C.S. N. S. Paz, no período de 29.03.99 a 26.07.99 (120) dias.

L.M. 481/05.04.99 - LILIA DO SOCORRO LOPES SALGADO = 5304253-012, Aux. Informática, C.S. Decouville, no período de 05.05.99 a 01.09.99 (120) dias.

**INCAPACIDADE DEFINITIVA:**

L.M. 5171/26.07.99 - VERÍSSIMO OLIVEIRA DO COUTO = 0108723-016, Farmacêutico, U.M. Viseu, a partir de 11.07.99.

**LICENÇA PRÊMIO:****PORT. 321/11.08.99 - CONCEDER**

NOME : JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO  
MATRICULA: 0086550-014  
CARGO : Técnico na Área de Saúde Pública  
LOTAÇÃO : DAS  
TRIÊNIO : 15.05.92 a 15.05.95  
PERÍODO : 04.09.99 a 03.10.99 (30) dias.

**PORT. 030/16.07.99 - CONCEDER**

NOME : LEONARDA DIAS DA CUNHA  
MATRICULA: 5147247-017  
CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. Xinguara  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

**PORT. 033/16.07.99 - CONCEDER**

NOME : MAGDA MARIA ADORNO FERREIRA LIMA  
MATRICULA: 5140552-038  
CARGO : Bioquímico  
LOTAÇÃO : U.M. Redenção  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

**PORT. 029/15.07.99 - CONCEDER**

NOME : IRACI RODRIGUES DA SILVA  
MATRICULA: 0590940-025  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Xinguara  
TRIÊNIO : 01.12.88 a 01.12.92  
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

**PORT. 028/15.07.99 - CONCEDER**

NOME : ALDERINA COSTA COELHO  
MATRICULA: 5130430-012  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Xinguara  
TRIÊNIO : 05.07.95 a 05.07.98  
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

**PORT. 027/15.07.99 - CONCEDER**

NOME : PATROCÍNIO ANDRADE LOPES  
MATRICULA: 5088445-014  
CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. Tucumã  
TRIÊNIO : 30.06.95 a 30.06.98  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.07.99 (60) dias.

**PORT. 318/12.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA ANGELA CHIAPPETTA  
MATRICULA: 5116643-014  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : DPC  
TRIÊNIO : 01.03.96 a 01.03.99  
PERÍODO : 02.08.99 a 31.09.99 (60) dias.

**PORT. 316/12.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARLY LOBATO MACIEL  
MATRICULA: 5135346-012  
CARGO : Terap. Ocupacional  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 01.06.96 a 01.06.99  
PERÍODO : 16.08.99 a 14.09.99 (30) dias.

**PORT. 315/11.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA LUCIA BRAGA DE ABREU  
MATRICULA: 0081078-015  
CARGO : Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO : URE/P. Vargas  
TRIÊNIO : 01.07.80 a 01.07.83  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

**PORT. 314/11.08.99 - CONCEDER**

NOME : ALDEIR BARROSO CESAR DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0722758-010  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : HUIBB  
TRIÊNIO : 13.06.86 a 13.06.89  
PERÍODO : 12.07.99 a 10.08.99 (30) dias.

**PORT. 312/11.08.99 - DETERMINAR**

NOME : ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA  
MATRICULA: 0115720-014  
CARGO : Aux. Informática  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 09.09.94 a 09.09.97  
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

**PORT. 311/11.08.99 - DETERMINAR**

NOME : FRANCISCA DA SILVA QUARESMA  
MATRICULA: 5143551-018  
CARGO : AG. PORTARIA  
LOTAÇÃO : CIASPA  
TRIÊNIO : 08.08.93 a 08.08.96  
PERÍODO : 01.08.99 a 30.08.99 (30) dias.

**PORT. 310/11.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA  
MATRICULA: 5136385-015  
CARGO : Socióloga  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 02.07.96 a 02.07.99  
PERÍODO : 26.07.99 a 24.08.99 (30) dias.

**PORT. 324/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : SUELY MARLENE DO SANTOS ANJOS  
MATRICULA: 0079030-014  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena  
TRIÊNIO : 01.11.93 a 01.11.96  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 347/17.08.99 - DETERMINAR**

NOME : MARIA MIRTH DA SILVA BRASIL  
MATRICULA: 0083291-017  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : DASE / SESMA  
QUINQUÊNIO: 09.09.82 a 09.09.87  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 313/11.08.99 - CONCEDER**

NOME : JACQUELINE ROCHA CABRAL  
MATRICULA: 5092507-015  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : DAS  
TRIÊNIO : 06.07.95 a 06.07.98  
PERÍODO : 03.18.99 a 01.10.99 (60) dias.

**PORT. 323/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : IEDA NÓBREGA MOREIRA  
MATRICULA: 072984-010  
CARGO : Psicólogo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

**PORT. 322/17.08.99 - DETERMINAR**

NOME : IRACILMA BENTES DOS ANJOS  
MATRICULA: 0085936-012  
CARGO : Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO : DSG  
TRIÊNIO : 21.10.88 a 21.08.91  
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

**PORT. 309/11.08.99 - DETERMINAR**

NOME : CLEIA PINHEIRO FERREIRA  
MATRICULA: 5181704-014  
CARGO : Aux. Saúde  
LOTAÇÃO : URE/ Psico - Social  
TRIÊNIO : 01.03.91 a 01.03.94  
PERÍODO : 01.08.99 a 30.08.99 (30) DIAS.

**PORT. 317/12.08.99 - DETERMINAR**

NOME : ROSÂNGELA QUEIROZ DA SILVA  
MATRICULA: 0086878-011  
CARGO : Ag. Vigilância  
LOTAÇÃO : DVS  
TRIÊNIO : 11.05.90 a 11.05.93  
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

**PORT. 319/12.08.99 - CONCEDER**

NOME : ANTÔNIO LUIZ TANOIRO PEREIRA  
MATRICULA: 5181500-014  
CARGO : AG. PORTARIA  
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua  
TRIÊNIO : 01.03.91 a 01.03.94  
PERÍODO : 01.08.99 a 30.08.99 (30) dias.

**PORT. 325/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : MÁRIO NAZARENO LACERDA MATOS  
MATRICULA: 5104963-010  
CARGO : Enfermeiro  
LOTAÇÃO : U.M. Anajás  
TRIÊNIO : 03.10.95 a 03.10.98  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

**PORT. 326/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : VERA LUCIA LACERDA  
MATRICULA: 5131014-014  
CARGO : As. Social  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 03.05.96 a 03.05.99  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

**PORT. 327/13.08.99 - DETERMINAR**

NOME : VERA LUCIA CORDEIRO  
MATRICULA: 0082112-013  
CARGO : Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO : DDV  
TRIÊNIO : 16.08.87 a 16.08.90  
PERÍODO : 16.08.99 a 14.09.99 (30) dias.

**PORT. 328/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JUNIOR  
MATRICULA: 5115388-015  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : URE/ P. Vargas  
TRIÊNIO : 20.02.93 a 20.02.96  
PERÍODO : 09.08.99 a 07.10.99 (60) dias.

**PORT. 329/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0116300-014  
CARGO : Aux. Informática  
LOTAÇÃO : DEF  
TRIÊNIO : 02.06.92 a 02.06.95  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 330/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : ELIZABETH CANTÃO DE ASSIS  
MATRICULA: 0119520-011  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. Salvaterra  
TRIÊNIO : 02.01.92 a 02.01.95  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 331/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA HELENA LOBO GIBSON  
MATRICULA: 0123692-012  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Portel  
TRIÊNIO : 01.10.83 a 01.10.86  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 332/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA VENINA PEREIRA  
MATRICULA: 5181283-010  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : C.S. Vila do Conde  
TRIÊNIO : 01.03.91 a 01.03.94  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (60) dias.

**PORT. 345/17.08.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA ILMA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA  
MATRICULA: 2004186-020  
CARGO : Bibliotecária  
LOTAÇÃO : URE/ MIA  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

**PORT. 346/17.08.99 - DETERMINAR**

NOME : DÉBORA CORRÊA PAMPLONA  
MATRICULA: 5077249-014  
CARGO : Psicólogo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 15.03.95 a 15.03.98  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.  
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 14.09.1999.  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora do DRH/SESPA

**PORTARIA Nº 004/13.09.1999**

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso de suas atribuições legais, delegadas pela portaria nº 15/17.03.1999

**RESOLVE:**

Designar, os servidores Vicente de Paulo Hermes Rodrigues, Engenheiro = 0104043-012, Raimundo dos Santos Barros Filho, Médico = 0079227-010, para sob a presidência da primeira comop Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos enunciados no processo nº 110550/99, referente ao ofício nº 051/21.05.99, da Divisão de Serviços Gerais.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira/SESPA, em 13.09.99.  
PAULO PEREIRA  
Diretor Administrativo e Financeiro/SESPA

**PORTARIA Nº 003/13.09.1999**

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso de suas atribuições legais, delegadas pela portaria nº 15/17.03.1999

**RESOLVE:**

Designar, os servidores Everaldo Sampaio de Almeida, Médico = 0103381-015, Luiz Otávio de Albuquerque Maranhão, Odontólogo = 0097390-017, para sob a presidência da primeira comop Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos enunciados no processo nº 9394299, referente a carta s/nº de 20.05.99.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira/SESPA, em 13.09.99.  
PAULO PEREIRA  
Diretor Administrativo e Financeiro/SESPA

**AVISO**

A Comissão Especial de Licitação da SESP, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado final do CONVITE Nº 043/SESPA/99.

**FIRMA VENCEDORA:**

01 - GIAMEBIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA  
- foi a vencedora do único item, pelo critério de menor preço.  
Belém, 13 de Setembro de 1999.

A Comissão:

**E R R A T A**

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica a quem possa interessar, sobre a publicação da PORTARIA Nº 015/SESPA/1999 do (DOE nº 29.046, de 10/09/1999)

**ONDE SE LÊ:****PORTARIA Nº 015/SESPA/1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições e,  
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 68 de 15 de Julho de 1999, publicada no DOE Nº 29.008 de 16 de julho de 1999.

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, composta pelos servidores VICENTE DE PAULA HERMES RODRIGUES, LAZARO ESTEVES COUTINHO FILHO e BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, sob a presidência do primeiro, ficarem responsáveis pela CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/SESPA/99.

**LEIA-SE:**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições e,  
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 68 de 15 de Julho de 1999, publicada no DOE Nº 29.008 de 16 de julho de 1999.

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, composta pelos servidores VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, LAZARO ESTEVES COUTINHO FILHO e BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, sob a presidência do primeiro, ficarem responsáveis pela CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/SESPA/99

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
Secretaria Executiva de Saúde Pública  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

### FÉRIAS:

**PORTARIA N°1526/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Leônio Costa Azevedo	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Diretoria de Assistência Básica/CATI

**PORTARIA N°1527/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Odília Milhomens de Azevedo	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Diretoria do Trabalho/CAPP

**PORTARIA N°1528/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria das Graças Farias	98/99	03/09/99 a 02/10/99

Lotação: Plantão Social/DAF

**PORTARIA N°1529/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Ana do Socorro A. Andrade	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Ely Ione Cardoso Sarraf	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Universidade do Trabalho/UNITRA

**PORTARIA N°1530/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Celdilamar Chaves de Souza	97/98	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Universidade do Trabalho/CCDI

**PORTARIA N°1531/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Edilene Maria R. da Silva	97/98	04/10/99 a 02/11/99
Shirley Maria Almeida de Sá	98/99	02/08/99 a 31/08/99

Lotação: UNITRA/CEPI

**PORTARIA N°1532/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Juliana da Silva Santos	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Diretoria de Administração e Finanças/DAF

**PORTARIA N°1533/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Rosa Maria Brito Lopes	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: DAF/DEFIN

**PORTARIA N°1534/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
João Damasceno C. de Oliveira	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria de Fátima C. Castelo Branco	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: DAF/DEFIN

**PORTARIA N°1535/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Dora Maria do Rosário Ferraz	87/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: DAF/DEFIN

**PORTARIA N°1536/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Marcelo Leonardo M. Gomes	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Antônio Rodrigues Franco	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. Emerg. Albergue Domingos Zalud

**PORTARIA N°1537/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Anteocida Serrão da Costa	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Cláudio Maria da Silva Souza	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Lizomira Barbosa de Oliveira	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Manoel de Jesus dos S. Ferreira	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação

**PORTARIA N°1538/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Terezinha de Jesus B. de Bezerra	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Izaltina Mariana da Silva	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Luciano Barros Sarmiento	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Madalena Barbosa Leal	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria Zuleide M. Cavalcante	98/99	04/10/99 a 02/11/99
José Ivaldo Oliveira	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Claudimete Batista Alves	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Gracia Maria da Rocha Corrêa	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. de Intern. Casa do Ancião D. Macedo Costa

**PORTARIA N°1539/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
João Góes da Silva	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria Auxiliadora S. da Paixão	97/98	04/10/99 a 02/11/99
Fátima Domiciano Ambé	97/98	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. de Intern. Lar da Providência

**PORTARIA N°1540/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Manoel Agostinho O. Monteiro	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Silvana de Nazaré Moreira Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Inez Silva Ferreira	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Márcia Helena Farias Barriga	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria de Nazaré B. do Nascimento	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Creche Elcione Barbalho

**PORTARIA N°1541/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Onede Machado Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Alexandrina Ribeiro Gomes	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria de Nazaré da Silva Faro	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria Luzia da Silva Gomes	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Marnaldo Ribeiro da Silva	98/99	04/10/99 a 02/11/99
José Lourenço Ferreira Caldas	97/98	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. M. Aberto - Creche Marilda Nunes

**PORTARIA N°1542/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Vânia do Socorro Souza	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Ana Jovelina Parente Cruz	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria Cristina Cunha da Silva	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Ribamar de Miranda Freitas	98/99	02/08/99 a 02/11/99

Lotação: Un. Op. Meio Aberto Centro Social Marambaia

**PORTARIA N°1543/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Carmem da C. Dax Santos	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Raimundo Oliveira e Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Juliano Augusto R. de Souza	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria Adélia Santos Corrêa	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba

**PORTARIA N°1544/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Marilda do Carmo Souza	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Benedita Xavier de Brito	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria Eunice Moraes de Souza	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Wilson Guerreiro de Holanda	96/97	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Op. Paramigrantes Enfermos Pavilhão São José

**PORTARIA N°1545/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Fátima de Figueiredo Pereira	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Ilza de Nazaré F. da S. Melo	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Un. Op. Delegacia da Mulher

**PORTARIA N°1546/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Sebastiana de S. Borges do Vale	98/99	08/09/99 a 07/10/99
Maria da Conceição Vale de Souza	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Heliana de Fátima da S. Siqueira	97/98	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Un. Op. M. Aberto - Centro Social Marambaia

**PORTARIA N°1547/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Mota Carvalho	97/98	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: à disposição da Asipag

**PORTARIA N°1548/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Tadeu Jorge de Alcantara Penalber	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Un. Op. M. Aberto - Centro Social Pedreira

**PORTARIA N°1549/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Aline Joice Corrêa Barile	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Alenquer

**PORTARIA N°1550/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Luzia de Souza Matos Costa	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Conceição Regua Borges Ferreira	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Francisca Neusa do Rosário Balosa	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Bragança

**PORTARIA N°1551/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Raimunda Silva dos Santos	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Raimunda Edna de Sousa Freitas	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Capangema

**PORTARIA N°1552/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Expedito Adalberto T. de Moraes	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Rosemário da Silva Pereira	98/99	01/09/99 a 30/09/99
José Arnaldo Monteiro Cunha	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria Auxiliadora Martins de Araújo	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unidade Munic. Conveniada de Castanhal

**PORTARIA N°1553/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Célia Regina das Neves Favação	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Cuiçá

**PORTARIA N°1554/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Edivaldo Gomes de Farias	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Municipal Conv. de Conceição do Araguaia

**PORTARIA N°1555/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Panfila Batista Gomes	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Júlia Viana	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Zulene Alves da Silva	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unidade Munic. Conveniada de Marabá

**PORTARIA N°1556/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Oseas dos Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99
João Batista Barbosa Guimarães	98/99	01/09/99 a 30/09/99
José Augusto Rosário da Silva	98/99	04/10/99 a 02/11/99
Maria José Alves Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Municipal Conv. de Maracanã

**PORTARIA N°1557/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria Lúcia do Nascimento Lima	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Ourém

**PORTARIA N°1558/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Antonio Alves Dias	97/98	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

**PORTARIA N°1559/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Neodonna Maria Gomes Sodré	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

**PORTARIA N°1560/99 - SETEPS, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Terezinha de Jesus M. Torres	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Ivana Maria Silva de Souza	98/99	04/10/99 a 02/11/99

Lotação: Unid. Municipal Conv. de Vigia



## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

### ERRATA

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE N°006/99-SEPLAN

#### ONDE SE LÊ:

ITENS 1 e 2 - VENCEDORA - IMPERADOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
ITEM 3 - REVOGADO  
LEIA-SE:  
ITEM 1 - REVOGADO  
ITENS 2 e 3 - VENCEDORA - IMPERADOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE n° 29049, de 15/09/99.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. N° 17 / 99.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EMPRESA ATK INFORMATICA LTDA - C.G.C. - 02.120.510/0001-28.  
Processo: 1999 / 69036.  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de suprimento de informática, para serem aplicados nos diversos setores desta Secretaria (Sede e N. Regionais), pelo prazo de 01 (um) ano.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n° 05/99.  
Termo inicial e final do Contrato: O prazo para início do fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de início de Serviço e o final é de 01 (um) ano, após a assinatura da Ordem de início de Serviço.  
Valor: R\$ - 44.725,50.  
Dotação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 16.007.0021.2180.0000; Fonte: 002000000; Nat. Desp: 349030; NE: 99NE01949.  
Data: 13/09/99.  
Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA.  
Secretário Executivo de Transportes  
Foro: Belém/Pa.

### ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada A. Jur. n° 66/98.  
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / FASE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 63.859.086/0001-22.  
Processo: 1998 / 149021.  
Objeto do Contrato: É a execução dos serviços complementares de Rede de Distribuição Urbana com Sistema de Iluminação Pública da Av. Júlio César em Belém, sob jurisdição do 1° Núcleo Regional.  
Da alteração Contratual: A finalidade do presente termo é retificar o item 1 da Cláusula VI do Contrato A. Jur. n° 66/98, que passa a ter seguinte redação:  
- As despesas decorrentes da execução das obras e serviços deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Evento: 400091; UO: 34101; PT: 03090.0183.1093.0000; Fonte: 001000000; Nat. Desp: 459099; NE: 99NE00197 de 05.01.99, no valor de R\$ - 779.968,56.  
Data: 13/09/99.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO.  
Secretário Adjunto.  
Foro: Belém/Pa.

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. N° 18 / 99.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EMPRESA HENVIL TRANSPORTES LTDA - C.G.C. - 83.892.117/0001-54.  
Processo: 1999 / 44756.  
Objeto: locação de Conjunto Empurrador Balsa, para operar na travessia de Icoaraci/Outeiro/Icoaraci, no Estado do Pará.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93.  
Termo inicial e final do Contrato: O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de início de Serviço e o final é de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da Ordem de início de Serviço.  
Valor: R\$ - 360.000,00.  
Dotação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 16.090.0562.1075.0000; Fonte: 002000000; Nat. Desp: 349039; NE: 99NE01926.  
Data: 23.03.99.  
Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA.  
Secretário Executivo de Transportes  
Foro: Belém/Pa.

</

Data: 13/09/99  
 Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA  
 Secretário Executivo de Transportes  
 Foro: Belém/Pa.

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 82/99**  
**PROCESSO: 1999/57653.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / J.P. SERVIÇOS GERAIS - C.G.C. - 83.917.864/0001-08.  
 Objeto: Construção de 06 (seis) pontes de madeira de lei, na PA- 477 sobre os Rios Laticínio (km - 45) com 15,00 m x 4,20 m, Genival (km - 54) com 10,00 m x 4,20 m, Monte Santo (km - 87) com 12,00 m x 4,20 m, Justino (km - 89,60) com 12,00 m x 4,20 m, Cardoso (km - 91,60) com 25,00 m x 4,20 m e Vazante Do Cardoso (km - 92) com 10,00 m x 4,20 m.  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 106/99.  
 Prazo: 90 (noventa) dias corridos.  
 Valor: R\$ - 124.265,31.  
 Data: 10/09/99  
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 80/99.**  
**PROCESSO: 1999/117157.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA - C.G.C. - 83.310.177/0001-11.  
 Objeto: Executar serviços de abertura de estrada vicinal do km - 60, trecho: PA: 150 / Reserva Indígena Guaraní, com extensão de 6 km.  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 127/99.  
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos.  
 Valor: R\$ - 79.405,80.  
 Data: 13/09/99.  
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 79/99**  
**PROCESSO: 1999/120473.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ACS LTDA - C.G.C. - 02.353.268/0001-32.  
 Objeto: Reforma de 12 pontes em madeira de lei (P1, P8, P13, P14, P15, P17, P24, P25, P26, P27, P28, P33) e construção de 02 pontes em madeira de lei (P34, P37), todas localizadas na Rodovia PA- 449, TRECHO: Conceição do Araguaia / Floresta do Araguaia.  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 102/99.  
 Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.  
 Valor: R\$ - 75.638,56.  
 Data: 09/09/99.  
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 075 / 99 - A.**  
**PROCESSO: 1999/114771.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / COPEM SA - C.G.C. - 04.970.687/0001-49.  
 Objeto: Considerando o conteúdo no processo nº 1999/114771, fica alterada a Ordem de Serviço nº 075/99 emitida em 16/08/99 para a inclusão de Prazo ali contida por mais 20 dias corridos.  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 092/99.  
 Prazo de Conclusão: 50 (cinquenta) dias corridos.  
 Data: 15/09/99.  
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto



**SECRETARIA**  
**EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Secretário: Carlos Jehá Kayath  
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIA Nº 1399 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ALBELIA DA SILVA ARAÚJO, Mat.nº 0426687-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vizeu.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.455 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1317 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ANA SILVA DE ARAUJO, Mat.nº 0275832-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Marabá.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1312 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA LUCIA SANTOS DOSSANTOS, Mat.nº 0588849-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Prainha.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.412 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1029 DE 11 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ANALIA DE OLIVEIRA LOPES, Mat.nº 0075329-011 no cargo de Médico, GEP-ANSM-612, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.408 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1143 DE 24 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, BENEDITA GAIA DA SILVA, Mat. nº 0416860-014 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Tomé-Açu.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.412 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1329 DE 29 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.114, "Caput" e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CIPRIANO LEAL CARDOSO, Mat. nº 0502189-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vigia.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.456 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1211 DE 27 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CANDIDA CARDOSO NEGRÃO, Mat. nº 0687359-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Conceição do Araguaia.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.412 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1220 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, EVELINA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Mat. nº 0247529-033, na função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.412 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1342 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, GERALDA DIRCE COUTO DOS SANTOS, Mat.nº 0280615-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Itainha.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.402 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1109 DE 20 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, ISaura TELES DA ROCHA, Mat.nº 0223964-012 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na

Secretaria Executiva de Educação-mun. de Redenção.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.408 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1398 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOÃO BATISTA DE LIMA BASTOS, Mat.nº 0349313-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEFM "Pedro Amazonas Pedrosa".  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.456 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1333 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JANETE MIRANDA SOEIRO, Mat.nº 0640352-023, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vigia.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1314 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUIZA DE OLIVEIRA COSTA DIAS, Mat.nº 0568406-013, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Açu.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1447 DE 29 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA IOLANDA FREIRE DE OLIVEIRA, Mat.nº 0453528-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.447 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1382 DE 29 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art.130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARLUCE VASCONCELOS DA SILVA, Mat.nº 0588563-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital mun. de Monte Alegre.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.456 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1341 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS DORES GONÇALVES BRITO, Mat.nº 0495735-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Conceição do Araguaia.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.412 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1338 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual,

## QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARILZA NUNES PIMENTEL BRITO, Mat. nº 0497673-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Baião.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99

## PORTARIA Nº 1336 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES, Mat. nº 0314862-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Mário Chermour".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.412 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1319 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRITO PEREIRA, Mat. nº 0537918-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Vilhena Alves".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.455 de 26.08.99.

## PORTARIA Nº 1311 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LUIZA LEITE, Mat. nº 0418420-016, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Tomé-Açu.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.455 de 26.08.99.

## PORTARIA Nº 1309 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS MERCES ALVES GONÇALVES, Mat. nº 0231894-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Antônia Paes da Silva".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.401 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1262 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ ALVES REBELO, Mat. nº 0529460-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Marituba.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.453 de 26.08.99.

## PORTARIA Nº 1233 DE 18 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Mat. nº 0360643-015, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.400 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1216 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MADALENA BARATA PANTOJA, Mat. nº 0379948-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-

AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santo Antonio do Tauá.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1209 DE 27 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ SILVA TRINDADE, Mat. nº 3174131-022, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Icoaraci.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1184 DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114 "Caput" e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA CONCEIÇÃO TAVARES DE ALMEIDA, Mat. nº 0647608-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Rondon do Pará.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.402 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1179 DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ÁGUILA NOGUEIRA ALMEIDA, Mat. nº 0497363-012, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Baião.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.401 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1175 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIELZA ALVES LIMA DE VASCONCELOS, Mat. nº 0289094-011, no cargo de Professor Assistente A-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1050 DE 11 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MAURICEIA DA SILVA SOARES, Mat. nº 0098086-012, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. II lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.401 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 0986 DE 07 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MIRIAM ALBUQUERQUE, Mat. nº 0330744-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.F. "Paulino de Brito".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.413 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 0975 DE 07 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO CORRÊA, Mat. nº 0507075-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.408 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1234 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, NEIDE DE SOUZA FRANÇA, Mat. nº 0301680-011, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC "Coração de Jesus".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.453 de 26.08.99.

## PORTARIA Nº 1148 DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, OSIRIS SARAIVA PACHECO, Mat. nº 0347175-016 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Mojú.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.452 de 26.08.99.

## PORTARIA Nº 1236 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, PAULINA SANTOS DA SILVA, Mat. nº 0204226-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.454 de 26.08.99.

## PORTARIA Nº 1271 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO ALBANIZ ALVES NASCIMENTO, Mat. nº 0333018-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Icoaraci.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1214 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA SILVEIRA RODRIGUES, Mat. nº 0651133-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

## PORTARIA Nº 1409 DE 24 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ROSEMARY ASSUNÇÃO LOPES, Mat. nº 0319082-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Camilo Salgado".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.455 de 26.08.99.

## PORTARIA Nº 1204 DE 27 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DO SOCORRO ANDRADE SANTOS, Mat. nº 0415090-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Salinópolis.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1999  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.446 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1140 DE 24 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, SEVERINA ALVES DE SOUZA, Mat. nº 0480053-014 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Piasas.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.400 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1173 DE 17 DE JUNHO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ZENILDE GOMES COSTA, Mat. nº 0450561-012, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Jarbas Passantinho".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.453 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 0983 DE 24 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ZULEIDE DOS SANTOS NEVES, Mat. nº 0377201-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.M. "Alexandre Z. de Assunção".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.453 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1030 DE 11 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, ANTONIO FERNANDO CORREA LOBATO, Mat. nº 3251438-019 na função de Auxiliar Técnico, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Fazenda.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.409 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1345 DE 17 DE JUNHO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, CEZARINA JORGE DA SILVA ARAÚJO, Mat. nº 0516228-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Itaituba.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.404 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1158 DE 17 DE JUNHO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, DULCIMAR BARROS PEREIRA, Mat. nº 0684058-013, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capatema.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.452 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1270 DE 17 DE JUNHO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, EDI FARIAS, Mat. nº 0588199-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Irituba.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.454 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1482 DE 05 DE JULHO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DIANA PADILHA DE SOUZA, Mat. nº 0506915-019, no cargo de

Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Julho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.447 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1464 DE 01 DE JULHO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ MACHADO DE BRITO, Mat. nº 0187933-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DEAF".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Julho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.452 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1239 DE 28 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, MARIA BRITO DA SILVA, Mat. nº 0092525-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.410 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1229 DE 28 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARBOZA, Mat. nº 0468649-013, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.413 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1111 DE 20 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, NILCI SERRÃO GIMAQUE, Mat. nº 0246638-017 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Oriximiná.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.452 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1226 DE 28 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Mat. nº 2045524-010, na função de Capataz, Nível 5, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.412 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1119 DE 20 DE MAIO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, TERESINHA DA CONCEIÇÃO ALVES PAIXÃO, Mat. nº 0428949-015 na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Cornélio de Barros".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.408 de 24.08.99.

**PORTARIA Nº 1463 DE 01 DE JULHO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e o art. 186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, WALTER DE JESUS DO COUTO MARTINS, Mat. nº 3273861-012, na função de Auxiliar de Administração, Ref. I, lotado na Defensoria Pública.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Julho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.446 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 1745 DE 24 DE AGOSTO DE 1999.**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.  
**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Capitão PM RG - 6668 - FRANCISCO DOS REIS PADILHA, MF 3350878-010, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão de Polícia Militar.  
**REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA Nº 1878 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.  
**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Tenente Coronel QOPM RG 5432 - NILO SERGIO MENDES VASCONCELOS, MF 3381005-015, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar e Comando de Policiamento Regional II.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de setembro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA Nº 1908 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.  
Considerando os termos do Proc. nº 1999/119645.  
**RESOLVE:**

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Saúde Pública para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ANA CLAUDIA DA CUNHA TELES, Matrícula nº 5256348-017, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de setembro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA Nº 1836 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.  
Considerando os termos do Proc. nº 1999/134530.  
**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810/94, HASSEN SALES RAMOS, Mat. nº 0468398-038, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil, contar de 08.05.99.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA Nº 1887 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, alínea "d" do Decreto nº 0593 de 15.02.80.  
Considerando as disposições contidas no Ofício nº 1058/99-PGE/GAB, de 30.06.99, substanciada na decisão judicial, Acórdão nº 34.657 do TJE, constantes do Proc. nº 1999/118845.  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica readaptado no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-708.2, Classe "B", WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES  
Art. 2º - O Órgão de Pessoal, lavrará em ficha funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Portaria.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

**PORTARIA Nº 0881 DE 15 DE ABRIL DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
Considerando que IRENE ASSIS MARINHO MARQUES, solicita através do Proc. nº 1998/186237-SEAD, revisão de seus proventos e,  
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.  
**RESOLVE:**  
Retificar os proventos de IRENE ASSIS MARINHO MARQUES, Mat. nº 0138398-016, aposentada no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Administração, fixados no Port. nº 691 de 15.09.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.593 de 23.11.82-TCE.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.460 de 26.08.99.

**PORTARIA Nº 0653 DE 16 DE MARÇO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso XII, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, HENRIQUE JOSE CHAVES, Mat. nº 0046159-013 no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.  
**REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.406 de 24.08.99.

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.050

# DIÁRIO OFICIAL

0363

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
16 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIA Nº 1217 DE 29 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ISABEL IGREJA ALVES, Mat. nº 0338370-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.414 de 24.08.99

**PORTARIA Nº 136 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ RIBEIRO, Matr.º 0505633-024, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.414 de 24.08.99

**PORTARIA Nº 1238 DE 28 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARJA DA CONSOLAÇÃO LUZ COSTA, Mat. nº 0506753-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.411 de 24.08.99

**PORTARIA Nº 1225 DE 28 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MANOEL GONÇALVES DE JESUS, Mat. nº 2029375-019, na função de Braçal, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.411 de 24.08.99

**PORTARIA Nº 1136 DE 28 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, art.131 § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RITA ROLIM PEREIRA, Mat. nº 0650242-017, na função de Servente Ref.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capitão-Povo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.411 de 24.08.99

**PORTARIA Nº 1391 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência

delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DO CARMO DE ANDRADE, Matr.º 0483605-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Igarapé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.411 de 24.08.99

**PORTARIA Nº 1349 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 131 § 1º inciso VI da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS DA LUZ ALVES, Matr.º 0510866-019, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.404 de 24.08.99

**PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO EXCLUIR**

**PORTARIA Nº 1930 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome do servidor: MARIA GERALDA DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO Matrícula: 3255387-016

Cargo: Técnico C

Motivo: Excluir o Tempo Integral, correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo, concedido através da Portaria nº 0305/96-IDESP de 05.07.95.

Data da exclusão: A contar de 01.04.99

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio nº 027/99 - SEEL, de 15.09.99

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e Federação Paraense de Basketball, CGG nº 04.822.706/0001-90.

Objetivo: Aquisição de passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos atletas Valor: R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária: 08101.0804602231949 - Elemento de Despesa: 3490.41 - Fonte: 002

Foro: Belém - Estado do Pará

Data da Assinatura: 06 de setembro de 1999.

Assinaturas

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

NELSON MAUÉS DE FARIA

Presidente da Federação Paraense de Basketball

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 028/99 - SEEL, DE 15.09.99**

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e o Iate Clube de Santarém, CGG nº 04.548.673/0001-31.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros ao Iate Clube de Santarém, para aquisição de troféus e medalhas, para o XIII Campeonato Paraense e Norte Brasileiro da Classe Laser, nas raças do Rio Tapajós, a realizar-se no período de 09 à 12/09/99.

Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 08101.0800700212504 - Elemento de Despesa: 3490.32 -

Fonte: 001.

Foro: Belém - Estado do Pará

Data da Assinatura: 08 de setembro de 1999.

Assinaturas

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO

Comodoro do Iate Clube de Santarém

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 029/99 - SEEL, DE 15/09.99**

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e a Federação Paraense de Judo, CGG nº 05.086.350/0001-36.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros a Federação Paraense de Judo, para custeio

da participação da atleta Ana Carolina Nunes Pinto, no Campeonato Brasileiro, que se realizará na cidade de Natal-RN, nos dias 16,17 e 18/09/99.

Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária: 08101.0804602231949 - 3490.39 - Fonte: 045

Foro: Belém - Estado do Pará

Data da Assinatura: 13 de setembro de 1999.

Assinaturas

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ANTONIO DOSSANTOS GOMES

Presidente da Federação Paraense de Judo.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/99, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999**

Approva o Relatório e a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório e a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativo ao exercício financeiro do ano de 1998.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ NETO

1º SECRETÁRIO

DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN

2º SECRETÁRIO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA Nº 522, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Cap QOCBM FERNANDO AUGUSTO CORRÊA DEMIRANDA, MF5186811-017, para o cargo de Subdiretor de Serviços Técnicos do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOCBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**PORTARIA Nº 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Cap QOCBM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA, MF 5185840-014, para o cargo de Subdiretor de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOCBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**PORTARIA Nº 520, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Cap QOCBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR, MF 5185858-019, para o cargo de Ajudante de Ordens do Comandante Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOCBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 519, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,  
**R E S O L V E :**

I - Reativar no Quartel do Comando Geral, a Seção de Combate a Incêndio, integrante da estrutura da Ajudância Geral.  
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO**  
PORTARIA Nº 469/99 BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1999  
SERVIDOR(A) LAGETTE NAZARÉ MAUAD CAVALLERO  
VALOR R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.066-3011 -REGULARIZAÇÃO FUNDDO ESTADO  
PERÍODO DE APLICAÇÃO 05(CINCO) dias, a contar do recebimento dos numerários.  
DATA DA CONCESSÃO: 24.08.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS**  
PORTARIA Nº 508/99 DE, 08 DE SETEMBRO DE 1999  
Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL  
Cargo: Engº Florestal Matrícula: 3170012-015  
Local: Santo Antônio do Tauá, Stª Izabel do Pará e Viga  
Período: 13 a 17.09.99  
Nº de Diárias: 4 1/2  
Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 509/99 DE, 08 DE SETEMBRO DE 1999**  
Servidor: OZIAS GUEDES DE AQUINO  
Cargo: Assessor de Planejamento Matrícula: 3177530-039  
Local: Castanhal Período: 24.08.99  
Nº Diárias: 1 1/2  
Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)  
Local: Cametá Período: 30.08.99  
Nº Diárias: 1 1/2  
Valor: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)  
Local: Capanema Período: 01.09.99  
Nº Diárias: 1 1/2  
Valor: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)  
Servidor: UBIRATAN DA LUZ  
Cargo: Motorista Matrícula: 3168271-010  
Local: Castanhal Período: 24.08.99  
Nº Diárias: 1 1/2  
Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)  
Servidor: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Cargo: Presidenta Matrícula: 5427380-049  
Local: Cametá Período: 30.08.99  
Nº Diárias: 1 1/2  
Valor: R\$ 37,50 (TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
Servidor: ANTÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015  
Local: Capanema Período: 01.09.99  
Nº de Diárias: 1 1/2  
Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 510/99 DE, 08 DE SETEMBRO DE 1999**  
Servidor: ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166830-010  
Local: Stª Izabel do Pará Período: 08 a 16.09.99  
Nº de Diárias: 8 1/2  
Valor: R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)  
Servidor: JOSÉ LÚCIO DA ROCHA VAZ  
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168891-015  
Local: Conceição do Araguaia Período: 09 a 11.09.99  
Nº de Diárias: 2 1/2  
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)  
Servidor: JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO  
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166848-015  
Local: Cametá Período: 14 a 19.09.99  
Nº de Diárias: 3 1/2  
Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 511/99 DE, 08 DE SETEMBRO DE 1999**  
Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR  
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165930-011  
Local: Peixe-Boi Período: 09 a 12.09.99  
Nº de Diárias: 3 1/2  
Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 515/99 DE, 09 DE SETEMBRO DE 1999**  
Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015

Local: Vizen Período: 13 a 15.09.99  
Nº de Diárias: 2 1/2  
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)  
Servidora: MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS  
Cargo: Engº Agrônoma Matrícula: 5333660-015  
Local: Maracanã, Viga e Santa Bárbara do Pará Período: 14 a 18.09.99  
Nº de Diárias: 4 1/2  
Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
PORTARIA Nº 512/99 DE, 09 DE SETEMBRO DE 1999.  
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,  
**R E S O L V E :**  
I - RETIFICAR o período de Licença Prêmio do servidor GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO, matrícula nº 3168093-016, Economista, transferida através da Portaria nº 451/99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.034, de 23.08.99.  
ONDE SE LÊ: 16.09 a 14.10.99  
LEIA-SE: 16.08 a 14.09.99  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 514/99 BELÉM(PA), 09 DE SETEMBRO DE 1999.**  
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, combinado com o art. 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 082/99, de 02.03.99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.915, de 04.03.99  
CONSIDERANDO a solicitação formulada através do memorando nº 89/99-DTP, de 02.08.99, solicitando a prorrogação do prazo, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.  
**R E S O L V E :**  
I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 082/99, datada de 02.03.99, para que a referida Comissão possa concluir seus trabalhos.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 513/99 DE, 09 DE SETEMBRO DE 1999.**  
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 036/99, de 29.01.99.  
CONSIDERANDO a solicitação formulada através do memorando nº 91/99-DTP, de 31.08.99, da Comissão para organizar processos que encontram-se na Seção de Arquivo e Informação Fundiária, solicitando a prorrogação do prazo, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.  
**R E S O L V E :**  
I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 036/99, datada de 29.01.99, para que a referida Comissão possa concluir seus trabalhos.  
II - EXCLUIR da referida Comissão o servidor JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ, Assistente Técnico, matrícula nº 3165612-017.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 516/99 DE, 09 DE SETEMBRO DE 1999.**  
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,  
**R E S O L V E :**  
I - DESIGNAR o servidor LUIZ PAULO FRANCO FIOCK DOS SANTOS, Topógrafo, matrícula nº 3167631-011, para exercer as Funções de Chefe da Seção de Cadastro Cartográfico do Departamento Técnico, a partir de 01.09.99.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 520/99 DE, 14 DE SETEMBRO DE 1999.**  
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,  
**R E S O L V E :**  
I - DECLARAR extinto, a partir de 05.09.99, o Contrato de Trabalho, celebrado entre o ITERPA e o Sr. HÉLIO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 3167186-012, Cargo de Contínuo, em decorrência de falecimento.  
II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo, que promova as medidas necessárias deste ato.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

**PORTARIA Nº 527/99 DE, 15 DE SETEMBRO DE 1999.**  
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,  
**R E S O L V E :**  
I - RETIFICAR a data de nomeação do servidor HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR, para exercer a função de Chefe da Divisão de Identificação e Titulação de Colômbia, constante da Portaria nº 904/98, de 07.10.98, publicada no D.O.E nº 28.817, de 08.10.98.  
ONDE SE LÊ: 01.09.99  
LEIA-SE: 07.07.99  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/99  
Partes: JUCEPA e o CONSELHO DE USUÁRIOS DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE PARAGOMINAS  
Objeto: O acordo de ressarcimento de 20% do valor da fatura do mês referente serviços do RENPAC, que interliga a Unidade Desconcentrada de Paragominas à JUCEPA.

Responsáveis:  
GERSON DOS SANTOS PERES FILHO  
Presidente da JUCEPA  
MARIA NEIDE FERREIRA DE JESUS  
Gestora da UD de Paragominas

SISTEMA INTEGRADO  
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
ATA Nº. 174

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 1999 A 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S.\*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*99/0297080 M T F CALDAS,99/0339459 O F DOS REIS,99/0339530 I R DE PAULA,99/0340147 F C C BECKMAN,99/0344215 A C L COSTA,99/0344258 PEDRO MARTINS DA SILVA COMERCIO,99/0345246 F BARBOSA DE OLIVEIRA,99/0345416 A C DOS SANTOS COMERCIO,99/0345440 A B DA FONSECA COMERCIO,99/0345629 J HENRIQUE CHAGAS,99/0346102 A SILVA COSTA,99/0346250 F A S DE AGUIAR,99/0346714 J E FERNANDES,99/0347001 L R CORREA BOLSAS CALCADOS E CONFECÇÕES,99/0348296 J CASSIO BARROS,99/0348350 J D F DE OLIVEIRA,99/0349101 C M S FEIJAO,99/0349128 ODIRLEI M RIBEIRO,99/0349152 MATEUS PEREIRA DE SOUSA,99/0349268 J O F CARVALHO DISTRIBUIDORA,99/0349292 E SOUSA DA SILVA TRANSPORTES,99/0349322 R CILENE A MOITA,99/0349357 A S MACIEL,99/0349438 A LACERDA DE SOUZA,99/0349519 W B CAMILO DA SILVA.\*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\*99/0330150 M N D SILVA M,99/0336646 K M TREPACI,99/0338827 VERA LUCIA S MONTEIRO,99/0339602 JOSE SILVA DE LIMA FILHO,99/0340678 ROSEMEIRE BUOSI,99/0340910 MIGUEL NUNES DOS SANTOS ME,99/0343812 V M R CRUZ ME,99/0348318 J S VIEIRA DA SILVA ME,99/0349241 M IRIS LIMA FERREIRA ME.\*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\*99/0349233 JOCELIO C PINHEIRO ME.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*99/0336280 M T COMERCIAL LTDA,99/0339343 V S DE SOUZA & CIA LTDA,99/0339572 TAYKA INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO E PREST DE SERVICOS LTDA,99/0340724 ESTILO FINO LTDA,99/0345971 ARIEL COMERCIO E REPRESENTACOES EM GERAL LTDA,99/0348989 TRANSPORTADORA VIP LTDA,99/0349063 COMERCIO DE MADEIRAS VENEZA LTD,99/0349187 POPMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\*99/0295346 CISMAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA,99/0298000 MISS MODEL AGENCY ACADEMIA & SERVICOS LTDA ME,99/0308618 S & H COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA,99/0313948 POSTO ROSAMAR LTDA,99/0322017 GRAFICA PARAENSE EDITORA LTD,99/0322017 GRAFICA PARAENSE EDITORA LTDA,99/0322653 TELEBEL TELEMATICA LTDA,99/0322734 FAST EMPREENDIMENTOS LTDA,99/0325806 ARGEL ENGENHARIA-REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA,99/0330052 JGS ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA,99/0334880 AMBULATORIO ANANINDEUA DE DIAGNOSTICO LTDA,99/0335453 COMERCIAL STATUS OTICA LTDA ME,99/0337774 LOJA DA BORRACHA LTDA,99/0338258 CONTROL INFORMATICA LTDA ME,99/0338711 COPARA COMERCIAL PARAENSE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,99/0338878 LOJAO DAS BATERIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA,99/0339521 COMERCIAL GOIANIRA CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA,99/0344223 AGROCAST PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA M,99/0344797 IZABEL M M GRISOLIA & CIA LTDA,99/0344800 DANNY ARMARINHO LTDA ME,99/0345068 J M J COMERCIAL LTDA ME,99/0345149 RESUMO CHOPARIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTD,99/0345890 CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA ME,99/0346005 AUTO MOTO SHOPPING CAR LTDA ME,99/0346595 LOJAS JOMOVEIS LTDA,99/0349225 AQUISTAPASE & BROGLIA LTDA ME.\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial \*\*\*99/0338932 ASPEB ACESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL LTDA, 99/0344819 OUOMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Doc Umentos de S.A. \*\*\*99/0340813 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA,99/0344851 RIO CAPIM CAULIM SA.\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*99/0340929 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA.\*\*\* Ato declaratório de leiloeiro \*\*\*99/0345300 LUIZ OTAVIO CAMPOS DE SOUZA \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*99/0345513 COPARA COMERCIAL PARAENSE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,99/0345580 S N COMERCIAL LTDA,99/0346161 POLIMIX CONCRETO LTDA \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*99/0298973 INSTALA MONTAGENS E INSTALACOES LTDA,99/0336298 M T COMERCIAL LTDA,99/0339548 I R DE PAULA,99/0339580 TAYKA INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO E PREST DE SERVICOS LTDA,99/0340163 F C C BECKMAN,99/0340732 ESTILO FINO LTDA,99/0344193 A C L COSTA,99/0344231 FERREIRA FARIA COMERCIO LTDA,99/0345254 F BARBOSA DE OLIVEIRA,99/0345424 A C DOS SANTOS COMERCIO,99/0345459 A B DA FONSECA COMERCIO,99/0345637 J HENRIQUE CHAGAS,99/0345750 PEDRO MARTINS DA SILVA COMERCIO,99/0346110 A SILVA COSTA,99/0346269 F A S DE AGUIAR,99/0346803 ROVERA JR. EMPREENDIMENTOS LTDA,99/0347010 L R CORREA BOLSAS CALCADOS E CONFECÇÕES,99/0348300 J CASSIO BARROS,99/0348326 MADEIREIRA CANARINHO LTDA,99/0348334 ZAJAC & ZAJAC LTDA,99/0348369 J D F DE OLIVEIRA,99/0348997 TRANSPORTADORA VIP LTDA,99/0349136 ODIRLEI M RIBEIRO,99/0349160 MATEUS PEREIRA DE SOUSA,99/0349195 POPMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,99/0349276 J O F CARVALHO DISTRIBUIDORA,99/0349306

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

E SOUSA DA SILVA TRANSPORTES, 99/0349130 R. CILENEA MOTTA, 99/0349365  
 A S MACIEL, 99/0349446 A LACERDA DE SOUZA, 99/0349497 SILVEIRA &  
 SAMPAIO LTDA, 99/0349527 W B CAMILO DA SILVA \*\*\*-Empresa de Pequeno  
 Porte. Enquadramento \*\*\*-99/0339351 V S DE SOUZA & CIA LTDA  
 \*\*\*-Documentos em EXIGÊNCIAS: \*\*\*-99/0326721; 99/0326730, 99/0329330;  
 99/0336123, 99/0337480, 99/0339467 99/0339483, 99/0339491, 99/0340350, 99/  
 0340554, 99/0341739, 99/0343693, 99/0343804, 99/0343944, 99/0344223, 99/0344266,  
 99/0344274, 99/0344690, 99/0344754, 99/0344800, 99/0344827, 99/0344860, 99/  
 0344908, 99/0344991, 99/0345017, 99/0345025, 99/0345220, 99/0345351, 99/0345491,  
 99/0345564, 99/0345572, 99/0345599, 99/0345882, 99/0345980, 99/0346080, 99/  
 0346099, 99/0346145, 99/0346170, 99/0346781, 99/0346846, /0347060, 99/0349012,  
 99/0349020, 99/0349071, 99/0349080, \*\*\*LIVROS DEFERIDOS: 99/0310671, 99/  
 0310736, 99/0310728, ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURAL LTDA, 99/  
 0345866, PAIVA RIBEIRO E CIA LTDA; 99/0345858, A L SANTOS JORNAL  
 DEFERIDO: 99/0345963, AGRIMEC AGRICULTURA MECANIZADA S/A; 99/  
 0345955, PASCOAL AGROPECUÁRIA S/A. EXIGÊNCIAS: 99/0346064; 99/  
 0346935; 99/0346889; 99/0346927; 99/0346897; 99/0346900; 99/0346919; 99/0347397;  
 99/0347397; 99/0347117; 99/0347125; 99/0347141; 99/0347214\*\*\*  
 Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
 Secretário-Geral

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-177/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Antônio Carlos Pântes, Presidente, de que no dia 23.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52464-6, que trata da tomada de contas instaurada na Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná, em face do Convênio SEDUC nº 013/97, assinado em 25.08.97 e termos aditivos. Belém, 15 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-178/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta, Prefeito, de que no dia 23.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52710-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Vigia, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 03.06.96 e seus termos aditivos. Belém, 15 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-179/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Paulo Fernando Macieira Peixoto, Prefeito, de que no dia 23.09.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50120-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Soure, em face do Convênio SAGRI nº 006/98, assinado em 27.02.98. Belém, 15 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário

(SESSÃO DE 12.08.99)  
 ACÓRDÃO Nº 28.333

Processo nº 98/53192-3  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião (Convênio SETRAN nº 27/98)  
 Responsável: Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito  
 Relator: Conselheiro ELLIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

## INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

### PORTARIA Nº 014/99-IAP, DE 14.09.99

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e em especial das previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e CONSIDERANDO a implantação do Instituto de Artes do Pará e a CI nº 023/99-CGAF, RESOLVE:  
 Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão Permanente de Licitação.

Efetivos	Suplentes
Presidente	
Olivar Moura Andrade Mendes	Silvia Carmem Mendes Piedade
Membros	
Rosilda Ramos de Santana	Salomão Ribeiro Filho
Tamara Habib Saré	Aline da Silva Sampaio

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, 14 DE SETEMBRO DE 1999.  
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
 Presidente do IAP

### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

I - Contrato nº 002/99  
 II - Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03319513/0001-58  
 DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - CGC: 15741481/0001-63  
 III - Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas.

IV - Dispensa de Licitação: Art. 24 da Lei 8.666 de 21.06.93.  
 V - Vigência: 15/09/1999 a 14/09/2000.  
 VI - Valor do Contrato: R\$ 30.000,00  
 VII - Dotação Orçamentária:  
 82201.08.007.0021.4210 - 349033 - R\$ 20.000,00  
 82201.08.048.0247.4212 - 349033 - R\$ 10.000,00  
 VIII - Data de assinatura do contrato: 15/09/1999  
 IX - Ordenador de Despesa: Marly das Graças Nogueira Miralha  
 X - Foro: Belém.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 21/99  
 OBJETO: Fornecimento de equipamentos eletromecânicos para os Sistemas de Abastecimento de Água das Cidades de Castanhal, Abaetetuba, Santarém e Marabá, no Estado do Pará.  
 ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 01 de outubro de 1999.  
 EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 16 de Setembro de 1999.  
 Belém, 15 de Setembro de 1999  
 Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 46/99  
 PARTE CONTRATANTE: ALSTON ENERGIAS/A - CGC 60.835.410/0001-84  
 OBJETO: Fornecimento de equipamentos eletromecânicos para a Estação de Tratamento-ETE 2, dos bairros da Marabá e Guanabara, em Belém-Pa, Lote 1.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 11/99  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 75 dias a partir do recebimento da AFM  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.920,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo Federal (OGU) e Governo do Estado.  
 DATA DA ASSINATURA: 14.09.99  
 ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes  
 Diretor Presidente  
 Maurício Otávio de Almeida  
 Diretor de Planej. Adm. e Negócios  
 Wady João Honci da Costa  
 Diretor de Engenharia e Operações  
 FORO: Belém-Pa

### EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 45/99  
 PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ - CGC 28.672.087/0003-24  
 OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos hidráulicos para a Estação de Tratamento de Esgotos-ETE 2 - Área 2, dos bairros da Marabá e Guanabara, em Belém-Pa.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 12/99  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 04 meses a partir do recebimento da AFM  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 373.535,41  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (OGU) e Governo do Estado.  
 DATA DA ASSINATURA: 08.09.99  
 ORDENADOR DA DESPESA:

Ramiro Jayme Bentes  
 Diretor Presidente  
 Maurício Otávio de Almeida  
 Diretor de Planej. Adm. e Negócios  
 Wady João Honci da Costa  
 Diretor de Engenharia e Operações  
 FORO: Belém-Pa  
 Belém, 15 de setembro de 1999  
 CPL

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

### SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

#### EXTRATO DE PORTARIAS DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 009/99, DE 14/09/99

Nome: EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO  
 Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social  
 Nº de Diárias: 04 (quatro)  
 Trecho: Belém/Brasília/Belém  
 Objeto: Tratar de assuntos de interesse do Estado  
 Período: 13 a 16/09/99.

#### MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR Gerente do NAF

#### SUPRIMENTO DE FUNDOS

#### PORTARIA Nº 010/99, DE 15/09/99

Adiantamento servidora MARIA JOSÉ COELHO PINTO, CIC: 043.758.582-49, Cargo Assessor Especial II da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) Elemento de Despesa: 09.101.0300.900202.389-349034, período para aplicação 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR  
Gerente do NAF

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

### TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa x Benedito Bitencourt de Castro  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x José Maria de Lima Moraes Junior  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x Marcos da Conceição Santos  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x Maza Clea de Miranda Alves  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x Rolando Orlando Pena Vega  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x Renee Barbosa Silva  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x Sônia Márcia Mendes Soares  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x Tath Nassar Fleury da Fonseca  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

Partes : Funtelpa x Edson Ney Holanda dos Santos  
 Objetivo : Distrato de Contrato Administrativo  
 Data/Dispensa : 13.09.99

### DISPENSA DE SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 135/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Paulo Roberto Alum Barradas - 7005687-017  
 Cargo/Função: Discotecário  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 136/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Deusdeth Guimarães de Paiva - 7003641-019  
 Cargo/Função: Operador de Transmissor  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 137/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: João Carlos da Silva Pereira - 2022699-015  
 Cargo/Função: Editor  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 139/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Bernadeth Dopazo de Vasconcelos - 3180875-012  
 Cargo/Função: Locutor Apresentador  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 140/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Orlando Barros da Silva - 7003854-018  
 Cargo/Função: Repórter  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 142/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Domingos Costa Lopes - 7002289-016  
 Cargo/Função: Motorista  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 145/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Lucino Rodrigues de Freitas - 7005229-011  
 Cargo/Função: Operador de Transmissor  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 146/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Regina Helena Moura Cruz - 7003781-010  
 Cargo/Função: Editor  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 149/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: José Luis Laguna Melazzini - 5057078-018  
 Cargo/Função: Editor  
 Data /dispensa: 13.09.99

#### PORTARIA Nº 150/99 DE 13.09.99

Nome/Matrícula: Iranildo de Brito Gomes - 70012440-016  
 Cargo/Função: Operador de Transmissor  
 Data /dispensa: 13.09.99

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 Presidente

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N° 049/99

Servidor: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa  
Cargo: Consultor Jurídico  
Local: Salvador/Bahia  
N° Diárias / Período: 04 (quatro) / 22.09 a 25.09.99  
Objetivo: tratar de assuntos referentes a Ouvidoria.  
José Luiz Moura Nunes  
Coordenador Administrativo

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA N° 621/99-DP-G, DE 03.09.99

SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DA DEFENSORA PÚBLICA LACY SENA SIMÕES, MATRÍCULA N° 5184541-010, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, CONCEDIDO PELA PORTARIA N° 393/99-DP-G DE 22.06.99, FICANDO TRANSFERIDO PARA PERÍODO DE 01 A 30/09/99.

### PORTARIA N° 622/99-DP-G, DE 03.09.99

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A DEFENSORA PÚBLICA VERA LÚCIA DA SILVA MARQUES, MATRÍCULA N° 3084639-015, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 16/08/99 A 14/09/99, DE ACORDO COM O ARTIGO 81, DO RJU LEI N° 5.810/94-RJU.

### PORTARIA N° 628/99-DP-G, DE 08.09.99

DESIGNAR, A PEDIDO, O DEFENSOR PÚBLICO SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, MATRÍCULA N° 3084728-017, LOTADO NA DEFENSORIA DA METROPOLITANA, A CONTAR DE 03.09.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

### PORTARIA N° 629/99-DP-G, DE 08.09.99

SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS A CHEFE DO RECURSOS HUMANOS ANA CLÁUDIA HAGE SOARES, MATRÍCULA N° 0187054-019, LOTADA NA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, CONCEDIDO PELA PORTARIA N° 606/99-DP-G DE 30.08.99, PERÍODO AQUISITIVO 97/98, FICANDO TRANSFERIDO O GOZO PARA O PERÍODO DE 03.01 A 01.02.2000.

### PORTARIA N° 630/99-DP-G, DE 09.09.99

SUSPENDER À PARTIR DO DIA 08.09.99, 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO GOZO DE FÉRIAS DA SUBPROCURADORA GERAL, ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, MATRÍCULA N° 5634504-028, LOTADA NO GABINETE DO PROCURADOR, CONCEDIDO PELA PORTARIA N° 606/99-DP-G, DE 30.08.99, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 98/99, FICANDO TRANSFERIDO PARA PERÍODO OPORTUNO.

### PORTARIA N° 631/99-DP-G, DE 09.09.99

VINCULAR A DEFENSORA PÚBLICA CARMEN ELIZABETH ARAGÃO ADDARIO HABER, MATRÍCULA N° 3084841-014, NA 7ª E 11ª VARAS CRIMINAIS, A CONTAR DE 13.09.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

### PORTARIA N° 632/99-DP-G, DE 09.09.99

VINCULAR O DEFENSOR PÚBLICO AIRTON JOSÉ VASCONCELOS, MATRÍCULA N° 5260604-015, NA 2ª VARA CÍVEL - ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, A CONTAR DE 13.09.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

### PORTARIA N° 636/99-DP-G, DE 14.09.99

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XII DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 18 DE JUNHO DE 1993, E CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA, AO TOMAR CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO, A PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM DEVIDAMENTE APURADAS AS DENÚNCIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 199 DA LEI N° 5.810/94 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAMENTEM A MATÉRIA; CONSIDERANDO, ENFIM, OS TERMOS DO PROCESSO N° 008/99 DP-CG, QUE APURA DENÚNCIAS NESTE ÓRGÃO, CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO SILVIO PIRES MOREIRA, MATRÍCULA N° 3225488-018  
RESOLVE:  
I - INSTITUIR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, CONSTITUÍDA PELA DRA. CARMEN ELIZABETH ARAGÃO ADDARIO HABER, MATRÍCULA N° 3084841-014, DR. MANUEL FIGUEIREDO NETO, MATRÍCULA N° 3083896-018, DRA. MARIA ARLETE CUNHA, MATRÍCULA N° 3083829-015, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, PROMOVEREM A APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, DEVENDO PARA TANTO, PROMOVER TODAS AS DILIGÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA MEDIDA AUTORIZADA;  
II - A COMISSÃO INSTITUÍDA PELO ITEM ANTERIOR DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 201, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 5.810/94.

### PORTARIA N° 637/99-DP-G, DE 13.09.99

DESIGNAR A DEFENSORA PÚBLICA ANNA ZORAYA MACIEL DAS NEVES, MATRÍCULA N° 5745403-013, PARA ATUAR NA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE CONVÊNIO

número do convênio: 015/99  
partes convenientes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - CGC/MF 03.137.985/0001-90 x Companhia de Habitação do Estado do Pará CNPJ/MF 04.887.055/0001-16 e o Município de Obidos, através da Prefeitura CGC/MF 05.131.180/0001-64  
objeto do convênio: Cooperação técnico-financeira entre os convenientes visando a elaboração de Bases Cartográficas de Sedes Municipais e Áreas de Interesse Especial com o auxílio de fotografias aéreas.  
termo inicial e final do convênio, 16.09.99 a 16.03.2001  
valor do convênio, R\$ 96.670,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais)  
dotação orçamentária, 70% provenientes de recursos orçamentários do Estado do Pará, através da COHAB-PA, 10% provenientes de recursos do Município de Obidos e 20% provenientes da COSANPA.  
data da assinatura do convênio, 08.09.1999  
ordenador da despesa, Ciceino Cabral do Nascimento  
foro, Belém-PA

número do convênio: 016/99  
partes convenientes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - CGC/MF 03.137.985/0001-90 x Companhia de Habitação do Estado do Pará CNPJ/MF 04.887.055/0001-16 e o Município de Santa Isabel do Pará, através da Prefeitura CGC 05.171.699/0001-76  
objeto do convênio: Cooperação técnico-financeira entre os convenientes visando a elaboração de Bases Cartográficas de Sedes Municipais e Áreas de Interesse Especial com o auxílio de fotografias aéreas.  
termo inicial e final do convênio, 16.09.99 a 16.03.2001  
valor do convênio, R\$ 193.339,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e nove reais)  
dotação orçamentária, 70% provenientes de recursos orçamentários do Estado do Pará, através da COHAB-PA, 10% provenientes de recursos do Município de Santa Isabel do Pará e 20% provenientes da COSANPA.  
data da assinatura do convênio, 08.09.1999  
ordenador da despesa, Ciceino Cabral do Nascimento  
foro Belém-PA

número do convênio: 004/99  
partes convenientes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - CGC/MF 03.137.985/0001-90 x Companhia de Habitação do Estado do Pará CNPJ/MF 04.887.055/0001-16 e a Companhia de Saneamento do Pará CGC/MF 04.945.341/0001-90  
objeto do convênio: Cooperação técnico-financeira entre os convenientes visando a elaboração de Bases Cartográficas de Sedes Municipais e Áreas de Interesse Especial com o auxílio de fotografias aéreas.  
termo inicial e final do convênio, 16.09.99 a 16.03.2001  
valor do convênio, R\$ 2.790.525,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil e quinhentos e vinte e cinco reais)  
dotação orçamentária, 70% provenientes de recursos orçamentários do Estado do Pará, através da COHAB-PA, 10% provenientes de Recursos Próprios dos Municípios Conveniados e 20% provenientes da COSANPA.  
data da assinatura do convênio, 02.08.1999

ordenador da despesa, Ciceino Cabral do Nascimento  
foro Belém-PA  
Obs: republicado por Ter saído com incorreções no DOE n° 29.023, de 06.08.99, ficam sem efeito as retificações publicadas nos DOE n°s 29.027 e 29.033 de 12.08 e 20.08.99, respectivamente.

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/99

Tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço unitário  
Objeto: Prestação de Serviços de Coleta de Dados, Digitação, Consistência e Geração de Arquivos para Processamento de Dados e Evolução Histórica das Operações de Financiamento Habitacional de aproximadamente 10.000 (dez mil) Contratos (Cadastro) e Validação junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS de aproximadamente 5.000 (cinco mil) Contratos Liquidados.  
Data e hora da abertura: 04.10.99, às 09:00 (nove) horas  
Local: Sala 46, do Prédio Sede da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361 - Bairro Souza, com acesso pela Avenida Almirante Barroso, Belém - PA.  
Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato N° 083/98-TP/011/98 partes contratantes, Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Xerox do Brasil Ltda - CGC/MF 29.213.386/0146-66  
motivo da rescisão, Art. 61, inciso II, da Lei Estadual n° 5.416/87 e art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.  
data da assinatura, 08.09.99  
ordenador responsável, Ciceino Cabral do Nascimento  
foro, Belém - PA

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

### RESUMO DE PORTARIA: PORTARIA N° 352/99-GAB/DG/EPOL, 10/09/99. CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME: José Pedro Pereira Castro da Silva  
MATRÍCULA: 3259889-016  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)  
SENDO DISTRIBUÍDO: R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para material de consumo.  
LELAMENTO DE DESPESA: 34,90,34  
PERÍODO: 45 (Quarenta e Cinco) dias.  
Belém, 14 de Setembro de 1999.

### OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

Visto:

### NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA N° 882 DE 21.10.98

APOSENTAR, a servidora MARIA EMÍLIA PANTOJA DE VASCONCELOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Nível D, Ref. XIII, Matrícula N° 3153037-010, do Quadro de Pessoal deste Instituto, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, de acordo com os Arts. 7º, XXIV e 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 110, inciso III, alínea "a" e 151, § 1º, X, da Lei N° 5.810/94. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

### PORTARIA N° 744 DE 09.09.99

COLOCAR, à disposição do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a servidora MARIA DE LOURDES RIBEIRO ROCHA FERNANDES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N° 2010313-011, lotada no Departamento de Assistência, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.10.99.

### PORTARIA N° 746 DE 10.09.99

CONCEDER, ao servidor MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3152588-012, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 19.08 a 26.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 27.08.99, conforme Certidão de Óbito N° 063960 de 25.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.08.99.

### PORTARIA N° 747 DE 10.09.99

CONCEDER, aos servidores LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 3154238-013, lotado no Departamento de Administração/DIRMAP, ALCIR ANTÔNIO CORIOLANO LIMA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 5007313-011, lotado no Departamento de Administração/DIRMAP e IRACEMY RODRIGUES COSTA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula N° 3154556-018, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Diárias para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Benevides, nos dias 14 e 15.09.99, a serviço deste Instituto, com o objetivo de remanejar bens patrimoniais de propriedade deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.09.99.

### PORTARIA N° 748 DE 10.09.99

CONCEDER, aos funcionários abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos, para cada servidor a partir da data indicada no período concessivo.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO /DATA	PERÍODO CONCESSIVO
MARIA ESMERALDA C. DE CARVALHO	5238030-018	AUX.SERV.GERAIS/DAS	6428/99	08.09.99 a 22.09.99
MARIA AMÉLIA DO E. SANTO TEIXEIRA	3157687-013	AUX.S.GERAIS/ICOARACY	5774/99	05.08.99 a 05.09.99
EDMILSON VERA ALMEIDA LEAL	6120229-017	AUX.TÉC./ICOARACY	5642/99	02.04.99 a 30.09.99
MÁRIO LUIZ SILVA NASCIMENTO	3157601-019	TÉC.CONTABIL./DEP	5633/99	10.08.99 a 19.08.99



**White Martins Gases Industriais do Norte SA**  
 CNPJ 34.587.955/0001-90  
 NIRE Nº 1530001593-6

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 1999**  
**SUMÁRIO**

**I - LOCAL, DATA E HORA** - Sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro km 12, s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, dia 08 de julho de 1999, às 9:00 horas. **II - ACIONISTAS PRESENTES** - Encontravam-se presentes acionistas que representavam mais de 1/4 do capital votante, o que atendia ao quorum previsto no artigo 125 da Lei 6.404/76. **III - CONVOCAÇÕES** - Feitas no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 29, 30 de junho e 1º de julho de 1999 e no Jornal Diário do Pará, nos dias 29 de junho, 02 e 03 de julho de 1999. **IV - MESA:** Presidente: Dr. Ivan Ferreira Garcia. Secretária: Dra. Margarida M. L. de Andrade. **V - DE-LIBERAÇÕES** - Foram aprovadas por unanimidade: a) Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 1998, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 03/12/98, sob o nº 980015635, que aprovou a autorização para realização de uma emissão especial de debêntures nominativas registradas, destinadas à subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., com base na Lei nº 8.167/91, Decreto Lei nº 7077/91, no montante de R\$680.770,00 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta reais), sendo R\$510.576,00 (quinhentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais) em debêntures nominativas registradas conversíveis e R\$170.194,00 (cento e setenta mil, cento e noventa e quatro reais) em debêntures nominativas registradas não conversíveis, referente aos incentivos fiscais ano-calendário de 1997, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício SAO/DAI nº 562/98 de 26 de novembro de 1998, com as características e condições discriminadas no ANEXO 1, que é parte integrante desta ata. Informou o Presidente que a posição do capital social é a seguinte:

Tipo de Ações	Capital Autorizado em Reais	Capital Subscrito e Integralizado em Reais	Nº de Ações Emitidas
Ordinárias	70.000.000,00	15.378.781,19	74.179.113
Prof. Classe "A"	30.000.000,00	10.999.999,86	37.931.034
Prof. Classe "B"	38.000.000,00	30.757.562,37	148.358.226
Prof. Classe "C"	8.000.000,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>146.000.000,00</b>	<b>57.136.343,42</b>	<b>260.468.373</b>

b) Ratificação da subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em 02 de dezembro de 1998, de 680.770 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta) debêntures nominativas registradas, sendo 510.576 (quinhentas e dez mil, quinhentas e setenta e seis) debêntures nominativas registradas conversíveis e 170.194 (cento e setenta mil, cento e noventa e quatro) debêntures nominativas registradas não conversíveis, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, de emissão da Sociedade, subscrição essa integralizada com os recursos previstos no artigo 5º da Lei 8.167 de 16.01.91, no valor total de R\$680.770,00 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta reais), objeto de depósito em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em nome da Sociedade, em conformidade com o deliberado pela referida Assembléia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 1998. **VI - CONSELHO FISCAL** - Não há Conselho Fiscal permanente na Sociedade, nem foi instalado no corrente exercício. **VII - DOCUMENTOS** - O Estatuto Social atualizado fica fazendo parte integrante e complementar da presente Ata. **VIII - ATA** - Esta ata, redigida na forma do Art. 130 da Lei 6.404/76, foi lida e aprovada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes: Ivan Ferreira Garcia (Presidente), Margarida Maria Lemes de Andrade (Secretária), por White Martins Gases Industriais S/A: Ivan Ferreira Garcia e Aloysio Lima da Silveira Bulcão; BB Banco de Investimento S/A: p/p White Martins Gases Industriais S.A.; Ricardo Brandão Frick, Paulo Augusto Silva Novaes e Wilberto Luiz Lima Junior. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias Gerais. Belém - PA, 08 de julho de 1999. **MARGARIDA MARIA LEMES DE ANDRADE - Secretária.**

**ANEXO 1 - 01. AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO:** A Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A., doravante EMISSORA, realizada em 26/11/1998, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 980015635 em 03/12/1998, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 17/03/1999, deliberou sobre uma emissão especial de debêntures nominativas registradas, com base na Lei nº 8.167 de 16/01/91, Decreto Lei nº 7.077/91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., no montante de R\$680.770,00 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta reais), sendo R\$510.576,00 (quinhentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais), em debêntures

conversíveis e R\$170.194,00 (cento e setenta mil, cento e noventa e quatro reais) em debêntures não conversíveis, referente aos incentivos fiscais ano calendário de 1997 e devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício SAO/DAI nº 562/98 de 26/11/98. A emissão tem número de série indeterminado. A primeira série corresponde a 170.194 (cento e setenta mil, cento e noventa e quatro) debêntures simples ou não conversíveis e 510.576 (quinhentas e dez mil, quinhentas e setenta e seis) debêntures conversíveis em ações, com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, no valor de R\$170.194,00 (cento e setenta mil, cento e noventa e quatro reais) e R\$510.576,00 (quinhentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais), respectivamente, totalizando R\$680.770,00 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e setenta reais). **02. CUSTOS BÁSICOS:** A partir da data da liberação dos recursos, sobre os saldos devedores diários, incidirão custos básicos equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. Na hipótese da extinção desta ou da proibição do seu uso, será utilizada outra forma legal que preserve o valor real da moeda, ficando estabelecido que, havendo parâmetro Oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá, de imediato, independentemente de formalização de aditamento à Escritura Particular de Emissão de Debêntures de 11 de junho de 1999, acrescidos dos encargos financeiros nela previstos. Referida Escritura encontra-se registrada no Livro nº 3L, com data de 17 de junho de 1999, no 2º Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém. **03. ENCARGOS ADICIONAIS:** Sobre os saldos devedores do principal, acrescidos dos custos básicos a que se refere o item anterior, incidirão encargos adicionais de 4% (quatro por cento) ao ano, devidos desde a data da liberação, pagáveis anualmente a partir do término do período de carência e nas datas de conversão em ações e de resgate das respectivas debêntures. Durante o período de carência, os custos básicos e os encargos adicionais serão, mensalmente, incorporados ao valor do principal das debêntures. **04. GARANTIAS:** As debêntures serão da espécie com GARANTIA FLUTUANTE e na forma do parágrafo 8º do Art. 5º da Lei 8.167, de 16.01.91, a EMISSORA assume a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel que faça parte do projeto aprovado, sem a prévia e expressa autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. As debêntures serão, ainda, garantidas pela FIANÇA COMERCIAL, prestada pela acionista controladora da EMISSORA, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., até o limite constante na referida escritura, acrescido de todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador, na forma do artigo 1.486, do Código Civil Brasileiro, perante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, como operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, como gestora do mesmo Fundo. As garantias prestadas responderão pelo pagamento do valor das debêntures, juros, atualização monetária, penas convencionais, enfim, todas as obrigações decorrentes da referida emissão, até final liquidação. **05. FIADORES:** A fiadora, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., na qualidade de principal pagadora da EMISSORA, relativamente às obrigações decorrentes da referida escritura, até a sua final liquidação, renuncia aos benefícios dos artigos 1.493 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e dos arts. 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato cumprimento das mesmas. **06. CARÊNCIA:** As debêntures terão prazo de carência de 03 anos, conforme aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através da Resolução nº 8903 de 04/09/97 e Pareceres DAP/DAI Nº 179/98 de 23/09/98. **07. VENCIMENTO:** O prazo de vencimento das debêntures dessa série, que inclui o período de carência previsto no item anterior, será de 07 (sete) anos, contados da data da integralização de cada série, conforme informação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. **08. AMORTIZAÇÕES E RESGATES ANTECIPADOS:** Antes do término do prazo de vencimento ou da carência, a EMISSORA, a seu critério, poderá efetuar amortizações ou resgates totais ou parciais do valor do principal das debêntures de cada série, atualizado nos moldes previstos no item 02 - CUSTOS BÁSICOS, acima, acrescidos dos juros, por dias decorridos até a data da amortização e/ou resgate. **09 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:** Por conta dessa emissão especial, as debêntures conversíveis em ações e debêntures simples ou não conversíveis, observarão o seguinte: **I - RELATIVAMENTE ÀS DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS:** a) As debêntures serão conversíveis em Ações Preferenciais Nominativas de Classe "C" e intransferíveis até a data da conversão; b) A conversão das debêntures em Ações Preferenciais Nominativas de Classe "C" deverá se efetivar integralmente no prazo de 1 (hum) ano, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, do Ato Declaratório, a ser expedido pela SUDAM, na forma da legislação específica; c) Vencido o prazo para conversão estabelecido na referida escritura, permanecerá o direito ao resgate das debêntures, no respectivo vencimento; d) A cada debênture convertida corresponderá um número inteiro de ações, obtido pela divisão do valor calculado na forma do item anterior, pelo Preço Unitário de Conversão de cada ação (PUC), estipulado na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 5º do Decreto nº 101, de 17/04/91, observado, ainda, o que

dispõe o Art. 170, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15/12/76, sendo, em consequência, pagas em dinheiro ao debenturista, as frações resultantes; e) O Banco da Amazônia S/A - BASA, a seu exclusivo critério, poderá admitir que o Preço Unitário de Conversão de cada ação (PUC), seja estipulado com base na cotação média alcançada em negócios realizados em Bolsa de Valores, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à conversão, independentemente dos critérios anteriormente estabelecidos, desde que as ações nas quais as debêntures poderão ser convertidas, figurem habitualmente nos respectivos pregões, em volume representativo, nos últimos 12 (doze) meses. **II - RELATIVAMENTE ÀS DEBÊNTURES SIMPLES OU NÃO CONVERSÍVEIS:** a) As debêntures serão inconvertíveis em ações; b) As debêntures emitidas serão amortizadas em parcelas semestrais, tendo como termo inicial o término do prazo de carência previsto no item 06 - CARÊNCIA e como termo final o prazo de vencimento citado no item 07 - VENCIMENTO, anteriormente mencionados; c) As debêntures serão nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e transferíveis na forma do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 8.167/91 de 16/01/91. **10. JUROS MORATÓRIOS:** Além dos juros e atualização monetária previstos para as debêntures dessa emissão e de outras cominações legais, serão devidos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento da EMISSORA no pagamento dos juros anuais ou das parcelas do principal, relativas às amortizações ou resgate das debêntures. Os juros moratórios serão contados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data de sua regularização. **11. VENCIMENTO ANTECIPADO:** O Banco da Amazônia S.A. - BASA, operador do FINAM, mediante aviso à EMISSORA e após manifestação da SUDAM, poderá declarar vencida e pagável a soma total das debêntures até então subscritas e integralizadas, juntamente com a atualização monetária, os juros a ela acrescidos, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: a) A EMISSORA incorrer em mora, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento do principal, atualizado monetariamente, ou encargos devidos ao debenturista; b) A EMISSORA deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada na referida escritura e este inadimplemento continuar insanável por mais de 30 (trinta) dias, após a EMISSORA haver sido expressamente avisada pelo BASA, relativamente à infração porventura cometida; c) A EMISSORA sustar ou interromper suas atividades ou vier a ser cindida, fundida ou incorporada, salvo prévia autorização da SUDAM; d) Decretação de falência, concordata, dissolução, liquidação e extinção da EMISSORA; e) Apresentação de declarações ou documentos comprovadamente falsos. **12. PENA CONVENCIONAL:** Pelo descumprimento de obrigação financeira prevista na referida escritura, a EMISSORA pagará multa de 1% (hum por cento) ao ano sobre o valor das debêntures emitidas, devidamente atualizado e acrescido dos respectivos encargos. Na hipótese de execução judicial, a EMISSORA pagará multa de 2 (dois por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além das despesas extrajudiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. **13. LOCAL DOS PAGAMENTOS:** Todos os pagamentos relativos às debêntures serão realizados no Banco da Amazônia S/A, em Belém (PA), através de cheques nominativos em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM ou através de débito em conta na Agência do BASA que efetivou a liberação do incentivo, mediante expressa autorização da EMISSORA ou FIADORA. **14. CONDIÇÃO ESPECIAL:** Não se aplica às debêntures objeto dessa emissão, o disposto nos artigos 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, na forma do parágrafo 6º, artigo 5º, da Lei nº 8.167, de 16/01/91. **15. CONDICIONANTES:** Para habilitar-se à liberação dos recursos subscritos, deverá a EMISSORA apresentar: a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal; b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo INSS (Lei nº 8.870, de 14/04/94); c) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, na forma do disposto na Lei nº 9.012, de 30/03/95; d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União. Ocorrerá o vencimento antecipado das debêntures se for comprovada a falsidade das declarações fornecidas pela EMISSORA.

**ESTATUTO SOCIAL DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. (AGE de 08 de julho de 1999) - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Art. 1º - A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação que for aplicável. Art. 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, que é o seu foro, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais, em qualquer lugar do território nacional. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 4º - O objeto da sociedade é: a) a fabricação e comércio de gases industriais e medicinais; b) a fabricação e comércio de produtos criogênicos; c) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais; d) indústria e comércio de máquinas, equipamentos e materiais; e) transporte em geral de cargas e mercadorias de fabricação própria ou de terceiros; f) prestação de serviços de locação, conser-

tos, reparos e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos; g) importação, exportação e comércio de produtos nacionais e estrangeiros; h) participação em outras sociedades; i) indústria, comércio e armazenagem de produtos fabricados por terceiros; j) fabricação, comercialização e manutenção de concentradores de oxigênio PSA. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º** - O capital social autorizado da Sociedade é de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, com a seguinte composição: 1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representados por ações ordinárias; 2) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "A"; 3) R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "B"; e 4) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "C". I - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; II - A titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto do Capital Social da Sociedade pertencerá sempre obrigatoriamente a pessoas naturais residentes e domiciliadas no País ou pessoas jurídicas que aqui tenham a sua sede e foro e que direta ou indiretamente sejam controladas por pessoas naturais nas mesmas condições anteriores; III - As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, não terão direito de voto, mas terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; não darão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do Artigo 9º da Lei nº 8.167/91, serão intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI do projeto, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; IV - As ações preferenciais nominativas de classe "B", não têm direito de voto, serão subscritas e integralizadas com recursos próprios ou de terceiros, acionistas ou não, em dinheiro ou bens de interesse da sociedade, podendo ser transformadas em Ações Ordinárias. Terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. Referidas ações terão direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor unitário; V - As ações preferenciais classe "C" não terão direito a voto e serão subscritas pelo FINAM, destinadas à conversão de debêntures, com base na Lei nº 8.167/91, assegurando aos detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; c) Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; VI - A distribuição de dividendos às ações preferenciais nominativas de classe "A" e "C" nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido à qualquer outra classe ou espécie; VII - As ações preferenciais classe "A", "B" e "C" adquirirão o direito de voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, dos dividendos a que fizerem jus, após a implantação do projeto, direito que conservarão até o pagamento; VIII - As ações ordinárias, será permitido livremente a sua conversibilidade em ações preferenciais nominativas classe "B". **Parágrafo primeiro** - Os aumentos de Capital dentro do limite de Capital Autorizado não importem em alterações do Estatuto social e são procedidos pela Diretoria e deliberado pelo Conselho de Administração para as devidas providências, normalmente perante o Registro do Comércio. I - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de Ações do Capital Autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se a emissão de ações por importância inferior ao valor patrimonial. II - Na subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", representativas de aumento do Capital Realizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, em moeda corrente do País, a menos que outro limite superior seja estabelecido pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração; III - O eventual parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado em cada caso pelo Conselho de Administração; **Parágrafo Segundo** - Todo acionista portador de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", tem direito de preferência para subscrição de ações da Sociedade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito aos acionistas ou da data da publicação da Ata da Assembléia Geral ou Conselho de Administração, no Diário Oficial do Estado e em jornal privado de grande circulação, direito de preferência esse proporcional às ações de espécie idêntica, estendendo-se as demais somente se aquelas forem insuficientes para assegurar aos acionistas a proporção que

tenham sobre o capital originário. **Parágrafo Terceiro** - Os acordos de Acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, serão obrigatoriamente observados pela Companhia quando arquivados em sua sede, e as obrigações ou ônus decorrentes somente serão disponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro e nos Certificados de Ações, se emitidos. **Parágrafo Quarto** - Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167 de 16/01/91, Decreto nº 101 de 17/04/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077 de 16/08/91: I - O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; II - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167 de 16/01/91. **Parágrafo Quinto** - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: 1) ser nominativas em favor do FINAM, sendo inconversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "C", intransferíveis até a data da conversão; 2) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em um índice oficial determinado na escritura de emissão; 3) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto a ser definido pela SUDAM; 4) a amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência, que terá com termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; 5) a conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior; 6) as debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurado privilégio geral sobre o ativo da companhia. **Parágrafo Sexto** - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures, e provisoriamente cauteladas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404 de 15/12/76. **Parágrafo Sétimo** - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes, e a conversão destes em títulos múltiplos correspondentes, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. **Parágrafo Oitavo** - Nos expressos termos da Lei, a sociedade obedecerá ao seguinte: 1) em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital deverá indicar o montante do capital subscrito e integralizado; 2) A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 6º** - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 7º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, sendo presidido por um deles, todos eles acionistas e residentes no País, eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral elegerá, também, entre os acionistas residentes no Brasil, um substituto para cada um dos membros, o qual deverá exercer suas funções em caso de eventual ausência ou impedimento temporário. **Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração poderão permanecer no exercício dos seus cargos até a investidura dos Conselheiros eleitos. **Art. 8º** - Em caso de vacância decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade do Conselheiro ou do seu substituto, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para preencher o cargo que vier a ficar vago. **Art. 9º** - O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos membros eleitos. As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos e os membros ausentes poderão fazer-se representar pelos respectivos substitutos ou votar através de carta, telex ou telegrama. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Art. 10** - Compete ao Conselho de Administração exercer as atividades previstas no Art. 142 da Lei 6.404/76. **Seção II - Da Diretoria - Art. 11** - A Diretoria será composta de 02 (dois) a 07 (sete) Diretores, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos. **Art. 12** - A Diretoria fica investida de poderes de administração da companhia de acordo com a lei. **Parágrafo Único** - Dependerá de prévia aprovação da Diretoria a prática dos seguintes atos pela Sociedade: 1. Alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo, até os valores limites fixados, periodicamente, pela Assembléia Geral; 2. Concessão de garantias pela sociedade a obrigações das suas subsidiárias, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 3. Aquisição de bens imóveis e de bens do ativo fixo, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 4. Celebração de contratos em geral, que obriguem a Sociedade por valores ou períodos fi-

xados periodicamente pela Assembléia Geral; 5. Celebração de contratos financeiros em geral, captação de empréstimos e arrendamento mercantil até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 6. Investimentos em títulos, letras de câmbio, contas de poupança, mercado aberto ou outros valores, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 7. Abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo o território nacional; 8. Reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos. **Art. 13** - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir os negócios ordinários da sociedade; b) representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, e designar quem a represente em Juízo; c) outorgar e assinar escrituras juntamente com um dos Diretores sem denominação especial; d) convocar a Assembléia Geral; e) assinar com os demais Diretores o Balanço e Relatório. **Parágrafo Único** - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim um dos demais membros da Diretoria ou um representante que tenha razões especiais para melhor conhecimento da matéria sobre a qual versará o depoimento. **Art. 14** - Compete aos Diretores sem denominação especial: a) colaborar com os demais membros da Diretoria, no bom andamento dos negócios sociais; b) desempenhar encargos que lhes forem designados pelo Diretor Presidente, substituindo-o, ainda, em seus impedimentos e ausências, nos limites de sua competência e atribuições, sendo que um Diretor sem designação especial poderá ser substituído pelo outro, caso se faça necessário. **Art. 15** - À Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente a leis, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, investida de poderes, nos limites da lei e deste Estatuto. **Art. 16** - Quaisquer dois Diretores, agindo conjuntamente, têm poderes para validamente representar a sociedade, assinando contratos, abrindo e movimentando contas bancárias, assinando cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito de interesse social, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios sociais. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade obrigará-se, também, quando representada: a) por um Diretor ou um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; b) por um Diretor, ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, porém, que a representação da sociedade por qualquer um Diretor, ou, apenas, por um procurador, está limitada aos seguintes atos: I - representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais; II - cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos em favor da mesma, dando a competente quitação; III - endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em conta bancária da sociedade; IV - emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança; V - representação da sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; VI - representação em Juízo, da sociedade, por advogado. **Parágrafo Segundo** - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, todas as procurações outorgadas pela sociedade serão por tempo determinado. **Parágrafo Terceiro** - A sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas. **Art. 17** - A Diretoria reunirá-se sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. O "quorum" para as reuniões de Diretoria, será constituído por três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente além do voto pessoal, terá o de desempate. **Art. 18** - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares. **Art. 19** - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, que também poderá atribuir-lhes uma participação nos lucros líquidos do exercício social, fixando o percentual, cuja distribuição ficará a critério do Presidente do Conselho de Administração. **Art. 20** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, não permanente, cuja instalação só se dará nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. **Parágrafo Segundo** - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 21** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade com poderes, atribuições e formalidades previstas em lei. **Art. 22** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, sendo a mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS LÍQUIDOS E DOS DIVIDENDOS - Art. 23** - O exercício social

é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em lei. Art. 24 - A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, obedecidas as normas da Lei 6.404, de 15.12.1976. Art. 25 - Aos lucros líquidos apurados no exercício social será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a reserva legal, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b)

distribuição de dividendos aos titulares de ações preferenciais, observado o disposto no artigo 5º destes Estatutos; c) distribuição de dividendos às ações ordinárias; d) créditos e reservas facultativas; e) transferência, para o exercício futuro, do saldo verificado. Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores e distribuídos dividendos à conta do lucro deles apurados na forma da lei. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA - Art. 26 - Os casos

omissos no presente Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada, observadas as disposições legais em vigor. Margarida M. L. Andrade - OAB/RJ 22158 - CIC 065.043.617/20. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certificado que este documento foi arquivado sob o número 990009561 e data de 24 de agosto de 1999, apostos mecanicamente. Protocolo: 990287521. Dilermano Guedes Cabral - Secretário Geral.

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 09 (nono)  
Contrato Originário nº: 11/95  
Objeto do Contrato Originário: contratação de vigilância armada e desarmada intensiva para a Contratante.  
Valor do contrato originário: R\$ 241.574,52 anual e R\$ 20.131,21 mensal  
Modalidade de licitação: tomada de preços  
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Bertillon Vigilância e Transportes Ltda. (Contratada),  
OBJETO e justificativa do aditamento: Tem por finalidade a prorrogação por mais doze (12) meses do contrato original.  
Vigência do Aditamento de 23.09.1999 a 22.09.2000  
DOTAÇÃO: classificação funcional e programática: 130070021.4070, locação de mão de obra, Natureza da despesa: 349037, fonte 001.  
Aditivos anteriores: 01 - out/95 - R\$53.533,28 - 02-05/96 - R\$ 93.712,85 - 03 - 08/96 (mesmo valor) - 04 - 01/97 - (mesmo valor) - 05-05/97 - R\$ 112.976,29 - 06 - 09/97 (mesmo valor) - 07 - 07/98 = R\$ 120.018,44 - 08 - 09/98 (mesmo valor)  
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 1999,  
ORDENADOR:

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente da FSCMP

### ERRATA HOMOLOGAÇÃO CONVITE 016/99 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIGIENE E LIMPEZA

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Homologar o resultado do convite nº 016/99, publicada na DOE nº 29.043, de 03.09.99, excluindo o item nº 13 da licitação.  
Republishar por incorreção na publicação anterior.  
Belém, 15 de setembro de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

## FAZENDA PIRI GRANDE S.A.

FAZENDA PIRI GRANDE S/A - CNPJ-MF nº 04.994.190/0001-60. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO Convocamos os Senhores acionistas da Fazenda Piri Grande S/A a reunir-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social à Av. Almirante Tamandaré, 502, Sala 06 - Altos, Belém, Pará, às 08.00 horas do dia 24 de setembro de 1999, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Examinar, discutir e votar sobre Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria dos exercícios sociais encerrados em 31/12/96, 31/12/97 e 31/12/98; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal; c) Fixação dos Honorários da Administração; d) O que ocorrer. Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Aumento do Capital Social por emissão e subscrição de ações ordinárias nominativas; 2) O que ocorrer. Belém (Pa), 14 de junho de 1999. Arlete da Fonseca Dias, Presidente do Conselho de Administração.

## RAIMUNDO RODRIGUES SAAVEDRA

A Empresa RAIMUNDO RODRIGUES SAAVEDRA, CNPJ 01856523/0001-05 publica o extrato das NFVC série D 754/770/782, não nos responsabilizamos pelo uso indevido das mesmas

## ERIG ESTALEIRO

CNPJ (MF) 05.835.418/0001-32  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 30/09/1999 às 16:00 horas em sua sede social a rod. Arthur Bernardes Km. 15 nº 301. Para tratar da Eleição do Conselho Administrativo, para o triênio de 31/07/1999 a 30/07/2002. Belém - Pa, 14/09/99. a) JOÃO BENTO BATISTA- Dir. Presidente.

## LOJAS ARAPUÁ S.A.

Comunicamos as Reparações Públicas, Federais, Estaduais e Municipais ao Comércio em Geral e a quem deste tomar conhecimento que foi extraviado de nossa Empresa 01 Livro R.U.D.F. Termo de Ocorrência de nº 01 - Belém - PA 10/09/1999 Lojas Arapuá S/A CNPJ / MF nº 00.354.053/0212-99 1. Estadual nº 15.185.037-2.

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove (04.06.99), às quinze horas, em primeira convocação, realizou-se a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Companhia Docas do Pará - CDP, em sua sede social localizada à Av. Presidente Vargas, 41, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, convocada em decorrência do disposto no Ofício nº 405/99/PGFN/PGA, de 05.05.1999. Sob a presidência do eng. CARLOS ACATAUASSU NUNES, Diretor Presidente da CDP, na forma do disposto na letra "e" do art. 17 do Estatuto Social, foi declarada instalada a Assembléia Geral de Acionistas, tendo sido convocada a Sr. DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA, para secretariar os trabalhos. A seguir o Diretor Presidente da CDP, convidou a participar da mesa o Sr. JÚLIO CESAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, devidamente credenciado pela Portaria nº 315/99, de 01 de junho de 1999, do Procurador - Geral Adjunto da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União em 04.06.99, para representar a União Federal na condição de única acionista da Companhia Docas do Pará - CDP, que assinou o Livro de Presença dos Acionistas. Foram convidados a integrar a mesa os senhores: GUILHERME OLIVEIRA BRAGA, Diretor Administrativo Financeiro da CDP e o Sr. MONTESQUIEU TARGINO ALVES, representante do Conselho Fiscal da CDP. Em seguida foi efetuada a leitura do Edital de Convocação, publicado nos: Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1999, e nos Jornais "A Província do Pará", "O Liberal" e "Diário do Pará" nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1999, da qual constou a seguinte ordem do dia "São convocados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 04 de junho de 1999, às 15:00 horas, no Edifício Sede da Empresa, localizada à Av. Presidente Vargas, 41 - 2º andar, nesta Capital, a fim de deliberar o seguinte: I - Aprovação do aumento do Capital Social da CDP e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; II - Outros assuntos de interesse da Companhia. Belém, 10 de maio de 1999. NOBORU UFUGI, Presidente do CONSAD". Procedida a leitura, o Presidente CARLOS ACATAUASSU NUNES

passou a palavra ao Representante da União, para homologação dos itens da pauta da Assembléia Geral Extraordinária, conforme consta do Processo nº 10951.000238/99-62. Item I - O Sr. Representante da União votou pela aprovação do aumento do Capital Social de R\$ 106.590.783,51 (cento e seis milhões quinhentos e noventa mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 106.968.220,04 (cento e seis milhões novecentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais e quatro centavos) mediante a incorporação de créditos de acionista - UNIÃO - no valor de R\$ 377.436,53 (trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), autorizado através do Decreto Presidencial, de 02.04.99, e com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da CDP, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital da Companhia Docas do Pará é de R\$ 106.968.220,04 (cento e seis milhões novecentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais e quatro centavos) representado por 1.705.587.512 ações sem valor nominal, sendo 852.793.756 ordinárias e 852.793.756 preferenciais, ambas em espécies nominativas e de classe única". O Sr. Representante da União recomendou à CDP que a importância relativa aos encargos financeiros não aplicado nos créditos da União para aumento de Capital, a partir de 31 de dezembro de 1995, seja atualizada conforme o disposto nos Decretos de nº 326/91 e 2.673/98 e incorporada ao Capital Social na próxima Assembléia Geral de Acionistas, Item II - Outros assuntos de interesse da Companhia. Como não houvesse mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença do Sr. Representante da União, dando por encerrada a reunião, tendo eu Dalila Modesta Nogueira Pessoa, lavrado a presente Ata, que depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim. Belém 04 de junho de 1999. Carlos Acatauassu Nunes - Diretor Presidente da CDP, Júlio Cesar Gonçalves Corrêa - Representante da União, Guilherme Oliveira Braga - Diretor Administrativo Financeiro, Montesquieu Targino Alves - Membro do CONFIS, Dalila Modesta Nogueira Pessoa - Secretária. A presente Ata foi registrada e arquivada na JUCEPA em 17.06.99, sob o nº 990006783. Dilermano Guedes Cabral - Secretário Geral.

SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A - CNPJ nº 07.933.914/0001-54 EXTRATO DA ATA DE AGE DE 24.08.99. Aos 24.08.99 às 10:00hs, na sede social da Empresa em Marabá-Pa, reuniram-se em AGE os acionistas da SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A, assumiu a presidência o presidente do Conselho de Administração. DELIBERAÇÕES: a) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; b) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; c) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; d) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; e) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; f) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; g) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; h) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; i) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; j) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; k) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; l) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; m) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; n) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; o) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; p) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; q) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; r) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; s) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; t) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; u) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; v) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; w) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; x) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; y) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; z) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; aa) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ab) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ac) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ad) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ae) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; af) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ag) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ah) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ai) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; aj) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ak) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; al) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; am) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; an) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ao) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ap) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; aq) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ar) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; as) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; at) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; au) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; av) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; aw) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ax) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ay) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; az) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ba) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bb) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bc) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bd) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; be) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bf) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bg) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bh) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bi) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bj) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bk) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bl) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bm) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bn) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bo) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bp) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bq) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; br) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bs) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bt) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bu) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bv) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bw) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bx) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; by) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; bz) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ca) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; cb) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; cc) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; cd) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ce) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; cf) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; cg) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ch) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ci) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; cj) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; ck) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/91 e disposições do art. 59 da lei 6.404/76, faz-se necessário a alteração do Estatuto Social, para permitir a emissão das Debêntures; cl) tendo em vista a habilitação emitida pela SUDAM, referente a alocação de recursos de incentivos fiscais na forma do art. 5º da Lei 8.167/

**TRANSPORTES  
BERTOLINI LTDA.**

REF: EXTRAVIO DE DOCUMENTO: Comunica que foi extraviada a nota fiscal nº 317534 da Kolynos do Brasil acobertada pela CTRC nº 399495/SP no dia 10.09.99, conforme B. O. 009326 (Seccional de Icoaraci).

**MARAJÓ ISLANDS  
BUSINESS LTDA.**

MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. C.G.C. C.I.C. 01.271.677/0002-08, Insc. Estadual: 15.188.782-9. Torna público que recebeu da SECTAM, a licença de Operação nº 592/99, com emissão 09/06/1999, validade até: 08/06/2000 - Endereço Margem Esquerda do Rio Parauaú, s/nº, Município de Breves - Atividade Portuária de embarque e desembarque de madeira, Porte: A-II

**PLÍNIO PINHEIRO NETO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Sérgio Augusto Andrade Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara e expediente do Cartório do 2º Ofício da cidade de Marabá, se processam os autos de AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Proc. Nº 99100866-5 requerida por MARIA DO SOCORRO FONTENELE NUNES, já qualificada na inicial, contra CARLOS ALAN MOITA NUNES. E tendo em vista que o requerido, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica, o mesmo pelo presente, devidamente CITADO para responder a presente ação, ou querendo oferecer contestação no prazo legal, 15 (quinze) dias, prazo esse que será contado a partir da publicação do mesmo; Ficando advertida dos dispostos nos arts. 285 e 319 do CPC (não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial); E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital publicado no Jornal de maior circulação, e afixado no átrio do fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu (Alberto Santis Filho) Escrivão Judicial do 2º Ofício este digitei e subscrevi.

**SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Sérgio Augusto Andrade Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara e expediente do Cartório do 2º Ofício da cidade de Marabá, se processam os autos de AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Proc. Nº 9910067-4 requerida por JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, já qualificada na inicial, contra FRANCISCA RICARDO DE CARVALHO. E tendo em vista que a requerida, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica, a mesma pelo presente, devidamente CITADA para responder a presente ação, ou querendo oferecer contestação no prazo legal, 15 (quinze) dias, prazo esse que será contado a partir da publicação do mesmo; Ficando advertida dos dispostos nos arts. 285 e 319 do CPC (não sendo contestado a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial); E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital publicado no Jornal de maior circulação, e afixado no átrio do fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu (Alberto Santis Filho) Escrivão Judicial do 2º Ofício este digitei e subscrevi.

**SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO CGC/MF N.º 20.722.575/0001-25 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** São convidados os Srs. Acionistas, para as AGO/E, a realizar-se no dia 24/09/1.999, às 13:00 h, em sua sede social, localizada na Rua do Cruzeiro, n.º 1.145 - Icoaraci, nesta cidade, para tratarem da seguinte ordem do dia: I - Ordinariamente. - Exame, discussão e deliberação, sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/98, bem como sobre a destinação dos resultados. II - Extraordinariamente. - Reformulação do Conselho de Administração da Sociedade. - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém(Pa), 08 de setembro de 1.999. Luiz Alexandre Garcia, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A.**

Tropical Indústria Alimentícia S/A  
CGC/IMFO 83.663.153/0001-46  
Relatório do Conselho de Administração

Senhores Acionistas

Cumprindo determinações legais e estatutárias, oferecemos a apreciação e julgamento dos senhores acionistas, os atos e contas relativos ao exercício social encerrado em 31/12/98. As origens e aplicações dos recursos obedeceram as convenções sociais e cronogramas estabelecidos no projeto aprovado pela Sudam. Agradecemos aos senhores acionistas pela confiança depositada nesta administração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Belém - Pará, 26 de Fevereiro de 1999

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/1998

	1997	1998
<b>ATIVO</b>		
Ativo Circulante	1.322.354,84	600.404,88
Disponível	21.354,84	600.404,88
Caixa		26.891,00
Banco c/ Movimento	21.354,84	573.513,88
Realizável a Curto Prazo	1.301.000,00	
Adiantº a Fornecedores	701.000,00	
Valores Mobiliários	600.000,00	
Ativo Permanente	2.784.277,16	3.506.227,12
Imobilizado	2.657.360,49	3.358.360,49
Construções em Andamento	2.167.778,04	2.868.778,04
Móveis e Utensílios	3.815,25	3.815,25
Imóveis	1.227,20	1.227,20
Obras Preliminares	484.540,00	484.540,00
Diferido	126.916,67	147.866,63
Despesas Fundo de Adm/Finam	99.786,40	99.786,40
Gastos Pre-Operacionais	27.130,27	48.080,23
<b>Total do Ativo</b>	<b>4.106.632,00</b>	<b>4.106.632,00</b>

	1997	1998
<b>PASSIVO</b>		
Patrimônio Líquido	4.106.632,00	4.106.632,00
Capital Social	4.078.676,00	4.078.676,00
Reserva de Capital	86.962,61	27.956,00
Reserva p/Aumento de Capital	86.962,61	27.956,00
Outras Contas	(59.006,61)	-
Prejuízo a Compensar	(59.006,61)	-
<b>Total do Passivo</b>	<b>4.106.632,00</b>	<b>4.106.632,00</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/98**

	1998	1997
Saldo Devedor da C. Monetária	-0-	-0-
Lucro/Prejuízo do Exercício	-0-	-0-

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

	1997	1998
<b>1 - Origem</b>	<b>1.524.293,03</b>	
Aumento do Capital	1.506.074,00	
Reserva p/Aum. de Capital	18.219,03	
<b>2 - Aplicações</b>	<b>2.856.244,75</b>	
Diferido (Ativo Permanente)	42.708,19	20.949,96
Ativo Imobilizado	2.813.536,56	
<b>3 - Variação do Cap. Circ. Líq.</b>	<b>(1.331.951,73)</b>	<b>(20.949,96)</b>

	1997	1998	Variação
A. C	1.322.354,84	1.301.404,88	(20.949,96)
P. C			
C. C. L	1.322.354,84	1.301.404,88	(20.949,96)

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

CONTAS	SALDO 1997	TRANSFERÊNCIA	SALDO 1998
Capital	4.078.676,00		4.078.676,00
Prejuízo Cum.	(59.006,61)	59.006,61	-0-
Res.p/Aum.Cap.	86.962,61	(59.006,61)	27.956,00
<b>Total</b>	<b>4.106.632,00</b>	<b>-0-</b>	<b>4.106.632,00</b>

**DEMONSTRAÇÕES DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

	1998
Saldo Anterior	(59.006,61)
Prej. Com. c/Res. p/ Aum de Capital	59.006,61
Prejuízo Acumulado	-0-

**Notas Explicativas - TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A** - É uma empresa que tem o seu projeto aprovado pela Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), e o seu Capital Autorizado é R\$ 9.000.000,00, Dividido em 4.000.000 Ações Ordinárias Nominativas e 5.000.000 Ações Ordinárias Preferenciais, estas últimas serão subscritas e integralizadas pelo FINAN (Fundo de Investimento do Amazônia), lei 8.167/91, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada. As Demonstrações Financeiras deste balanço foram elaboradas de conformidade com a Lei 6.404/76 Dec. 1041/94, abrangendo padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos pela contabilidade e documentos apresentados ao contador. Nota 1 - Ativo Circulante - Dispõe apenas de valores que se destinam a aplicação no projeto da Sudam. Nota 2 - As Aplicações dos Recursos foram efetuadas conforme cronogramas estabelecidos pela Sudam. Nota 3 - O Capital Social está constituído de 2.053.997 de Ações Ordinárias Nominativas e 2.024.679 Ações Preferenciais Classe "A", com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada. Belém - Pará, 31 de Dezembro de 1998.

ROMULO MAIORANA JR  
CIC 094.282.322-20  
Dir. Presidente

RONALDO MAIORANA  
CIC 175.825.552-87  
Dir. Financeiro

RONALDO J.F. BATISTA  
CIC 023.902.212-20  
Contador - 3326CRC/PA

**PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Aos Administradores da  
TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A

1 - Examinamos o balanço patrimonial da TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A levando em 31 de dezembro de 1998, e a respectiva demonstração de resultado do exercício, da mutação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controle internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação dos procedimentos contábeis mais representativos adotados pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A em 31 de dezembro de 1998, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém (PA), 23 de julho de 1999

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO  
CONTADOR - CRC/PA 2671  
Auditor Independente

Tropical Indústria Alimentícia S/A  
CGC/IMFO 83.663.153/0001-46  
Relatório do Conselho de Administração

Senhores Acionistas

Cumprindo determinações legais e estatutárias, oferecemos a apreciação e julgamento dos senhores acionistas, os atos e contas relativos ao exercício social encerrado em 31/12/98. As origens e aplicações dos recursos obedeceram as convenções sociais e cronogramas estabelecidos no projeto aprovado pela Sudam. Agradecemos aos senhores acionistas pela confiança depositada nesta administração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Belém - Pará, 26 de Fevereiro de 1999

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/1997

	1997	1996
<b>ATIVO</b>		
Ativo Circulante	1.322.354,84	1.953.306,56
Disponível	21.354,84	
Banco c/ Movimento	21.354,84	
Realizável a Curto Prazo	1.301.000,00	1.953.306,56
Adiantº a Fornecedores	701.000,00	
Valores Mobiliários	600.000,00	
Ativo Permanente	2.784.277,16	629.032,41
Imobilizado	2.657.360,49	544.823,93
Construções em Andamento	2.167.778,04	55.241,48
Móveis e Utensílios	3.815,25	3.815,25
Imóveis	1.227,20	1.227,20
Obras Preliminares	484.540,00	484.540,00
Diferido	126.916,67	84.208,48
Despesas Fundo de Adm/Finam	99.786,40	58.882,70
Gastos Pre-Operacionais	27.130,27	25.825,78
<b>Total do Ativo</b>	<b>4.106.632,00</b>	<b>2.582.338,97</b>

	1997	1996
<b>PASSIVO</b>		
Patrimônio Líquido	4.106.632,00	2.582.338,97
Capital Social	4.078.676,00	2.572.602,00
Reserva de Capital	86.962,61	68.743,58
Reserva p/Aumento de Capital	86.962,61	68.743,58
Outras Contas	(59.006,61)	(59.006,61)
Prejuízo a Compensar	(59.006,61)	(59.006,61)
<b>Total do Passivo</b>	<b>4.106.632,00</b>	<b>2.582.338,97</b>

	1997	1996
Saldo devedor da C. Monetária		
Lucro/Prejuízo do Exercício		

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

	1997	1996
<b>1 - Origens</b>	<b>1.524.293,03</b>	
Aumento do Capital	1.506.074,00	1.120.434,00
Reserva p/Aum. de Capital	18.219,03	
<b>2 - Aplicações</b>	<b>2.856.244,75</b>	
Diferido (Ativo Permanente)	42.708,19	526.763,74
Ativo Imobilizado	2.813.536,56	
<b>3 - Variação do Cap. Circ. Líq.</b>	<b>(1.331.951,73)</b>	<b>593.670,56</b>

	1997	1996	Variação
A. C	621.354,84	1.953.306,56	(1.331.951,72)
P. C			
C. C. L	621.354,84	1.953.306,56	(1.331.951,72)

CONTAS	SALDO 1996	AUMENTO	SALDO 1997
CAPITAL	2.572.602,00	1.506.074,00	4.078.676,00
PREJ. ACUMUL	(59.006,61)		(59.006,61)
RES. P/AUM. CAP.	86.962,61	18.219,03	86.962,61
<b>TOTAL</b>	<b>2.582.338,97</b>	<b>1.524.293,03</b>	<b>4.106.632,00</b>

**DEMONSTRAÇÕES DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

	1996
Saldo Anterior	(59.006,61)
Prejuízo do Exercício	
Prejuízo Acumulado	(59.006,61)

**NOTAS EXPLICATIVAS - TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A** E UMA EMPRESA QUE TEM O SEU PROJETO APROVADO PELA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, E O SEU CAPITAL AUTORIZADO É R\$ 9.000.000,00 DIVIDIDO EM 4.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 5.000.000 AÇÕES NOMINATIVAS PREFERENCIAIS. ESTAS ÚLTIMAS SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELO FINAN - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA, LEI 8.167/91, TODAS SEM VALOR NOMINAL. AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTES BALANÇOS FORAM ELABORADAS DE CONFORMIDADE COM A LEI 6.404/76 DEC. 1041/94, ABRANGENDO PADRÕES CONTÁBEIS E OS PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS PELA CONTABILIDADE. NOTA 1 - ATIVO CIRCULANTE DISPÕE APENAS DE VALORES QUE SE DESTINAM A APLICAÇÃO NO PROJETO SUDAM. NOTA 2 - AS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FORAM EFETUADAS CONFORME CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELA SUDAM. NOTA 3 O CAPITAL SOCIAL ESTÁ CONSTITUÍDO DE 2.053.997 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 2.024.679 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", COM VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA. BELÉM(PA) 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

ROMULO MAIORANA JR  
CIC 094.282.322-20  
DIR. PRESIDENTE

RONALDO MAIORANA  
CIC 175.825.552-87  
DIR. FINANCEIRO

RONALDO J.F. BATISTA  
CIC 023.902.212-20  
CONTADOR - 3326CRC/PA

**PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Aos Administradores da  
TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A

1 - Examinamos o balanço patrimonial da TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A levantado em 31 de dezembro de 1997, e a respectiva demonstração de resultado do exercício, da mutação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação dos procedimentos contábeis mais representativos adotados pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A em 31 de dezembro de 1997, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém (PA), 23 de julho de 1999

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO  
CONTADOR - CRC/PA 2671  
Auditor Independente





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.050

# DIÁRIO OFICIAL

0373

1

Belém, quinta-feira,  
16 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE QUINZE DIAS Nº. 8651/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CARLOS AUGUSTO CASTRO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 14ª JCJ-334/1999-5, em que é executada PANIFICADORA MISTER PÃO, para indicar bens à penhora e informar o paradeiro da executada, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZ dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (10.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

#### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 8689/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA SERMIL SERRARIA MINEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-763/1999-6, em que é exequente DAYTON RICARDO MORAES DOS SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.066,84 (HUM MIL, SSESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

#### RESUMO

Principal Corrigido	R\$	949,68
Juros de Mora	R\$	22,44
FGTS	R\$	46,23
Multa FGTS 40%	R\$	18,49
Custas	R\$	30,00
Total Devido	R\$	1.066,84

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZ dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (10.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

#### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 8694/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de 10 1999, às 13h00min, na sede desta Junta, na Tv D PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14ª JCJ-1626/1996-2, em que são partes GLIFIB VICENTE DA BIEDADE, exequente, e SEGURITRAL SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA, executada, bens estes que seguem discriminados:  
O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 243-3066, CONTRATO TPA-86-953, INSTALADO NA RODOVIA TRANSCOQUEIRO, Nº 153 SL. A, NOVA

MARAMBAIA, DE PROPRIEDADE DE ROSÂNGELA MARTINS DOSSANTOS AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS);  
UM TERRENO SITUADO NA RODOVIA TRANSCOQUEIRO S/N, ENTRE A PASSAGEM JARBAS PASSARINHO E RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 47,80m DE FRENTE, POR 59,00m DE FUNDOS, TENDO A LINHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS 47,00m DE LARGURA, CONFINANDO AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, LIVRO 2-GX, MATRÍCULA 380, FLS. 380. AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da refenda Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZ dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (10.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

#### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/99

O Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a elevada quantidade de bens aguardando a venda em Leilão, alguns ocupando o Depósito Público deste Judiciário Trabalhista ou nos depósitos dos leiloeiros designados pelo Juízo da Execução, outros em poder dos executados, que, embora sujeitos às penas da lei, muitas vezes descuidam de suas obrigações como depositários.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos em face do caráter alimentar do crédito e as dificuldades com a venda, decorrente da economia de mercado.

#### RESOLVE:

Determinar que todos os bens penhorados, que estão aguardando venda, consoante relação anexa à presente Ordem de Serviço, sejam objetos de um só leilão, a ser realizado no dia 25 de Novembro de 1999, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, situado na Rua Manoel Evaristo, 224, Umarizal, com a presença do Juiz Presidente da Junta, do Diretor de Secretaria, dos Supervisores das Seções de Execução e Processos, do Técnico Judiciário, do Oficial de Justiça Avaliador e de dois funcionários do Serviço de Segurança do E. TRT, observando o seguinte:

a) as vendas serão realizadas pelo Leiloeiro ALDENOR DE SOUZA BOHADANA, com auxílio do Oficial de Justiça ou outro servidor nomeado pelo Juízo da Execução, b) o preço para venda será a melhor oferta, desde que não seja considerado preço vil, decisão que incidirá ao Juízo da Execução.

c) o arrematante pagará a comissão, no percentual arbitrado pelo Juízo da execução, de 1 a 5%, não podendo exceder este último.

d) o edital de venda, acompanhado da relação de bens a serem vendidos, devidamente discriminados, inclusive mencionando a localização desses bens, nome do fiel depositário, a indicação das partes e o número de cada processo, será afixado na ante-sala de audiência desta Junta, no Depósito Público e em locais de ampla visibilidade neste Tribunal, devendo o Sr. leiloeiro incumbir-se de fazer ampla divulgação na imprensa falada e escrita, resumindo as informações em texto único. Será solicitada a colaboração de entidades sindicais e de centros comunitários, a fim de que a divulgação abranja maior número de jurisdicionados.

e) as partes deverão ser notificadas a comparecer pessoalmente ou por seus representantes legais, para que o exequente possa exercer o direito de adjudicação e o executado, o de reinar a execução.

f) O Fiel Depositário deverá ser notificado para ciência da realização do Leilão, comunicando-lhe também que a remoção dos bens sob sua guarda dar-se-á nas duas semanas que antecedem a data designada para o referido leilão.

g) os referidos bens, objetos do leilão e ou praça, deverão ser removidos ao Depósito Público, se for o caso, fazendo constar no Mandado de Remoção autorizado ao Oficial de Justiça para nomear o fiel depositário, em caso de evasão da executada ou

não localização dos bens penhorados, para apresentá-los, no prazo de cinco dias, perante este Juízo, sob pena de prisão.

h) deverá ser expedido ofício ao Sr. leiloeiro Aldenor de Souza Bohadana, solicitando-lhe a relação de todos os bens encaminhados por Alvará para venda, bem como a remoção de todos os bens que estejam sob sua guarda ao Depósito Público.

i) tratando-se de bem imóvel, o arrematante poderá fazer o pagamento do preço da alienação a prazo, pagando no ato a comissão do leiloeiro e encaminhando a proposta ao Juiz Presidente da Junta para parcelamento, sendo obrigatório o sinal de 20% (vinte por cento) do valor da alienação, salvo se outro percentual for conveniado pelas partes, sempre a critério do Juiz Presidente. Nesse caso, permanecerá a penhora sobre o bem, que só será liberada após o pagamento total, quando também será expedida a Carta de Arrematação.

j) tratando-se de bem imóvel, e desde que haja concordância das partes, a venda também poderá ser a prazo, porém com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da alienação e da comissão do leiloeiro, no ato da compra, parcelando o saldo restante, a critério do Juiz Presidente.

l) nas duas hipóteses antecedentes, o arrematante será o depositário, permanecendo a penhora sobre o bem, que só será liberada após o pagamento total, quando também será expedida a Carta de Arrematação, se for o caso.

m) No caso de bens móveis será determinada a entrega imediata dos bens ao arrematante, o qual ficará como fiel depositário dos bens até a expiração dos prazos legais.

n) em todos os procedimentos, deverão ser observadas as normas processuais e os provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal, especialmente os de nºs 02 e 15, publicados no Diário Oficial deste Estado, e que serão afixados, para conhecimento geral, juntamente com a presente Ordem de Serviço.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 06 de agosto de 1999.

WALTER ROBERTO PARO

Juíz Presidente

#### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/99

FIXA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA SECRETARIA DA JUNTA PARA INTIMAÇÃO E CIÊNCIA DAS PARTES, REPRESENTADAS POR ADVOGADO, DOS ATOS PROCESSUAIS DE SEU INTERESSE.

O JUIZ PRESIDENTE DA MM. NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 774 da CLT e 236 do CPC,

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 25/70, 168/92 e 01/96 do Egrégio TRT da Oitava Região,  
CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que impliquem na redução dos prazos de tramitação, agilizando o andamento dos feitos submetidos a nossa jurisdição.

#### RESOLVE:

I. Determinar a Secretaria da Junta que as notificações para intimação/ciência dos atos processuais observe o disposto na presente Ordem de Serviço,

II. As decisões, despachos, atos ou providências praticadas, deverão sempre ser dados a conhecer aos advogados das partes, desde que regularmente habilitados no processo ou em prazo para juntada de regular instrumento de procuração;

III. As notificações ordenadas em processos judiciais serão publicadas, em resumo ou na íntegra, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos dos artigos 236 do Código de Processo Civil, salvo nos casos de

(a) notificação inicial (art. 841, § 1º, da CLT);  
(b) notificação do Ministério Público, quando for o caso (Art. 236, § 2º, do CPC);  
(c) citação para execução (art. 880, § 2º, da CLT);  
(d) podermos ser feitas pessoalmente, inclusive na Secretaria do órgão judiciário (caput do art. 774 da CLT);

(e) notificação na própria audiência (artigos 834 e 852 da CLT);

(f) notificação ou citação por carta precatória e,  
(g) litigantes no exercício do "ius postulandi", sem patrocínio advocatício sob qualquer modalidade, nos termos do Provimento nº 168/92 do Egrégio TRT da Oitava Região.

IV. Deverá constar da publicação os nomes das partes e de seus advogados (art. 236, § 1º, do CPC).

V. A republicação da notificação através do órgão oficial somente será feita quando autorizada por despacho do juiz competente, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação.

VI. O prazo processual começará a correr da data da publicação da notificação no órgão oficial, se for o caso, observadas as disposições do art. 184 e seus parágrafos do CPC, e do art. 775, da CLT, quanto a contagem.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.



GÓES, JACOB AZANCOT MOURA E CARLOS PAULO GONÇALVES (Dr. Emanuel Sousa da Silva), TRT AP 0815/99 (AI 807/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL (Dr. Adão Paes da Silva (Procurador da União no Pará) e Agravado(s): JAIME ANTÔNIO URBAN (Dr. Eliane Sabba Lopes e outros), TRT RO 1559/99 (AI 808/99) Agravante: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS PEIXOTO (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): RENASCENÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Dr. Miguel Brasil Cunha e outros), TRT DC 2303/99 (AI 809/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD/PA (Dr. Jerônimo Castro Filho e outros) e Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, TRT RO 0915/99 (AI 810/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Dr. Godofredo Martins Borges e outros) e Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO VILHENA DOS SANTOS (Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros). Belém, 06 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0102/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo: TRT RO 4792/98 (AI 811/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros), TRT RO 1831/99 (AI 812/99) Agravante: PAULO EDMILSON LOBATO (Dr. Wacim Torres Ballout e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros), TRT RO 1509/99 (AI 813/99) Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros) e Agravado(s): GREGÓRIO DA SILVA COSTA (Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira), TRT RO 1246/99 (AI 814/99) Agravante: VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (Dr. Anna Faride Hage Karam Giordano), TRT RO 1639/99 (AI 815/99) Agravante: JBL LOTERIAS LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): SEBASTIÃO SALUSTIANO DOS SANTOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros), TRT RO 1035/99 (AI 816/99) Agravante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros) e Agravado(s): JORGE EMANUEL FERREIRA PINHO MARTINS (Dr. Augusto Domingues das Neves), TRT RO 1437/99 (AI 817/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) e Agravado(s): EDIR MACHADO COELHO (Dr. Edilson Araújo dos Santos), TRT RO 1663/99 (AI 818/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros) e Agravado(s): ODELISE DO SOCORRO DIAS DA LUZ (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros) e CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (Dr. José Maria Tuma Haber), TRT RO 1287/99 (AI 819/99) Agravante: SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e Agravado(s): LUIZ LIMA FERREIRA (Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal), TRT RO 1861/99 (AI 820/99) Agravante: NILTON LUIS DOS REIS (Dr. Wacim Torres Ballout e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). Belém, 06 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0103/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo: TRT RO 1602/99 (AI 821/99) Agravante: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outros) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES REIS (Dr. Nelson Bordinello Farias e outros), TRT RO 1134/99 (AI 822/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ TANOIRO FONTES (Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros), TRT RO 1409/99 (AI 823/99) Agravante: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (Dr. Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos e outros) e Agravado(s): FRANCISCO DAS GRAÇAS CASTRO PANTOJA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros) R. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, TRT RO 0496/99 (AI 824/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Dr. Gilson Pereira da Silva e outros) Agravado(s): ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA (Dr. Lucimávia Saraiva Barbosa e outros), TRT RO 8284/93 (AI 825/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): GETÚLIO DOS SANTOS FILHO (Dr. João Pedro Maués e outros), TRT RO 0857/99 (AI 826/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Sérgio Oliva Reis (Procurador do Estado) e Agravado(s): RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ (Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros), TRT RO 1625/99 (AI 827/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros) e Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO NERI TOMAZ (Dr. Wallace Mana de Araújo Correia e outros), TRT RO 1667/99 (AI 828/99) Agravante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): IERECÉ LIRA NEMER DA COSTA (Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros), TRT (AI 99) Agravante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros), TRT RO 1371/99 (AI 829/99) Agravante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros) e Agravado(s): RAIMUNDA NAZARÉ CARVALHO DA LUZ (Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros). Belém, 06 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0104/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo: TRT RO 0825/99 (AI 831/99) Agravante: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A (Dr. Luis Carlos Silva Mendonça) e Agravado(s):

JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA (Dr. Francedulce Esteves Coelho), TRT AP 1187/99 (AI 832/99) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Sílvia Figueroa de Mattos) e Agravado(s): JOÃO ROQUE VIEIRA E MANOEL BARBOSA GAMA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros), TRT AP 1351/99 (AI 833/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão), TRT AP 5424/98 (AI 834/99) Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Proc. Sandra Waleska Martins Leal) Agravado(s): ANA MARIA DIGNA RODRIGUES DE SOUZA, FIRMINO GUIMARÃES DE SOUZA FILHO, JOÃO AUGUSTO DA SILVA COSTA FILHO, ANTÔNIO CARLOS LULA DA COSTA, ADALBERTO DE SOUZA DUARTE, MANOEL JOSÉ CORREA NETO, CIRILO GONÇALVES GUERRA E JOSÉ CLARINDO MARTINS NETO (Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos), TRT RO 1296/99 (AI 835/99) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Dr. Godofredo Martins Borges e outros) e Agravado(s): ADILSON DA SILVA ELLERES E MANOEL GERALDO DE CASTRO MONTEIRO (Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros), TRT RO 0731/99 (AI 836/99) Agravante: ÁLVARO MAXIMIANO MARTINS, DILERMANO DE SENA NUNES, ISAAC LIMA DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ VAZ TORRES, PEDRO ANTÔNIO COUTINHO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO E CARMELITA BILÓRIO UENO COSTA (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Alice do Amaral de Lima e outros), TRT RO 0731/99 (AI 838/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Alice do Amaral de Lima e outros) e Agravado(s): ÁLVARO MAXIMIANO MARTINS, DILERMANO DE SENA NUNES, ISAAC LIMA DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ VAZ TORRES, PEDRO ANTÔNIO COUTINHO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO E CARMELITA BILÓRIO UENO COSTA (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros), TRT 0731/99 (AI 873/99) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): ÁLVARO MAXIMIANO MARTINS, DILERMANO DE SENA NUNES, ISAAC LIMA DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ VAZ TORRES, PEDRO ANTÔNIO COUTINHO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO E CARMELITA BILÓRIO UENO COSTA (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Alice do Amaral de Lima e outros), TRT RO 0432/99 (AI 837/99) Agravante: EDUVALDINA CORREA GEMAQUE, YACI DE LOURDES PAZ DIAS, MARIA HENRIQUETA CARREIRA MORAES, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOURA, MIDORY ICHIHARA, ROBERTO RIBEIRO CORREA E ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Alice do Amaral de Lima e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Enika Moreira Bechara e outros), TRT RO 0432/99 (AI 857/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Alice do Amaral de Lima e outros) e Agravado(s): EDUVALDINA CORREA GEMAQUE, YACI DE LOURDES PAZ DIAS, MARIA HENRIQUETA CARREIRA MORAES, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOURA, MIDORY ICHIHARA, ROBERTO RIBEIRO CORREA E ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Alice do Amaral de Lima e outros), TRT RO 1357/99 (AI 838/99) Agravante: CLÁUDIA DIAS FALÉS (Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTB E L (Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros), TRT RO 1396/99 (AI 839/99) Agravante: DOLORES DE ASSUNÇÃO AMARAL (Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTB E L (Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros), TRT RO 1629/99 (AI 840/99) Agravante: EFREM PINTO DE BRITO (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): COIMBRA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA (Dr. Rosomiro Arrais e outros). Belém, 06 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0105/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo: TRT RO 1452/99 (AI 841/99) Agravante: HILMA PEREIRA SANTIAGO, JOSEFA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA, ODETE ANDRADE MORAES, VANCILIO DA COSTA GONÇALVES FILHO, PAULO DO AMARAL PANTOJA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Alice do Amaral de Lima e outros) e CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros), TRT AP 1641/99 (AI 842/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Proc. João José Aguiar Carvalho) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVEIRA (Dr. Antônio do Reis Pereira e outros), TRT RO 1648/99 (AI 843/99) Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros) e Agravado(s): IDUALVARO COSTA FERREIRA (Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos), TRT RO 0950/99 (AI 844/99) Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES

DE TRANSPORTES AÉREO S/A (Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros) Agravado(s): RAIMUNDO BERANGER LEAO MIRANDA (Dr. Elizete Rocha Micuanski e outros), TRT AP 1596/99 (AI 845/99) Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dr. Maria de Fátima de Oliveira e outros) e Agravado(s): JOSÉ IVALDO ROCHA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, CARLOS FONSECA MARANHÃO FILHO, OSMAR GONÇALVES RIBEIRO, ISABEL PINTO MENDES E OUTROS (Dr. Léda Lúvia de Almeida Brito e outros), TRT RO 1649/99 (AI 846/99) Agravante: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Paulo César Portella Lemos e outros) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA E SEBASTIÃO DE SOUZA TELES (Dr. Wallace Maria de Araújo Correia e outros) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A (Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros), TRT RO 0600/99 (AI 847/99) Agravante: ALMIR JOSÉ VASCONCELOS, ALUISIO DE NAZARÉ OLIVEIRA PAES, ANTÔNIO DE SOUZA CORDOVIL, ANTÔNIO LAZARÉ GIVONI, FERNANDO DIAS DA SILVA PEDROSA, JOÃO BARBOSA DE ABREU, JOÃO BATISTA ATAÍDE E JOÃO BATISTA DE JESUS LOBO (Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A (Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros) e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Andrea Grieco Sant'Ana Meirinho e outros), TRT RO 1795/99 (AI 848/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A (Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros) e Agravado(s): JAIR CARVALHO DE OLIVEIRA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros), TRT RO 1220/99 (AI 849/99) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. Débora de Aguiar Queiroz) e Agravado(s): RAIMUNDO BARRETO QUADROS (Dr. Fernando Menezes Cunha e outros), TRT RO 1220/99 (AI 876/99) Agravante: RAIMUNDO BARRETO QUADROS (Dr. Fernando Menezes Cunha e outros) e Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. Débora de Aguiar Queiroz), TRT RO 0199/99 (AI 850/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e Agravado(s): ORLANDO DE MENEZES MARTINS (Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros) CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros), TRT RO 0199/99 (AI 870/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): ORLANDO DE MENEZES MARTINS (Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros) BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros). Belém, 06 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 21.9.99, TERÇA-FEIRA  
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

- PROCESSO TRT RO 3545/99. RECORRENTE: ADRIANO DE MORAIS TEIXEIRA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDAS: MARKO ENGENHARIA COMÉRCIO IMOBILIÁRIA LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. MF DA SILVA DIAS ME RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.
- PROCESSO TRT RO 3446/99. RECORRENTE: RICARDO MARCELO VASCONCELOS FRIAS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: ZETAX NORTE TELEMÁTICA LTDA. Doutor Edmar José dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- PROCESSO TRT RO 3537/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: CLÁUDIA MARIA BRAGA LINHARES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- PROCESSO TRT RO 3485/99. RECORRENTE: ORLANDO TAVARES DE SOUZA. Doutora Isilda Martins Campião. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA. Doutor Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.
- PROCESSO TRT RO 3284/99. RECORRENTE: FACEPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDO: JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES. Doutor José Jurandir Benites da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.
- PROCESSO TRT RO 3534/99. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. MANOEL CLEMENTE MOREIRA NETO. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.
- PROCESSO TRT RO 3483/99. RECORRENTE: EDIVALDO SANTA ROSA CARNEIRO. Doutor Rangemem Costa da Silva. RECORRIDA: A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
- PROCESSO TRT RO 3393/99. RECORRENTE: RONALDO DE AZEVEDO PEDREIRA. Doutor Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDA: DINÂMICA ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇAS S.C. LTDA. Doutor José de Ribamar

Maciê Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3738/99. RECORRENTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA - COMTUR (HOTEL SAGRES). Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: MARIO LIMA ARAÚJO. Doutor Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3189/99. RECORRENTE: R. S. BARBOSA ME. Doutor José Maria Tuma Haber. PAULO AFONSO JESUS BARBOSA. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO PINTO SILVA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3651/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANAP. Doutor Cesário de Pien Júnior. RECORRIDO: ARISTEU MARQUES NEVES. Doutor Edson Juracy Soares da Cunha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

12. PROCESSO TRT AP 3703/99. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADA: BRIZALINDA SIZO PONTES. Doutora Raquel Silveira da Costa. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 3426/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor José Maurício Meneses Nalton. AGRAVADO: CELSO LUIZ ROCHA DE JESUS. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 3114/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: MANOEL RAYMUNDO LAVOR BENTES. Doutor Milton Ferreira das Chagas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 3604/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

16. PROCESSO TRT AP 3259/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: JOSÉ VALNECI DE OLIVEIRA SOARES. Doutor Francisco de Assis Carvalhos Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

17. PROCESSO TRT AP 3013/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutor Antonio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADA: HELIECI OBEIRAS MAIA TEIXEIRA. Doutor Antonio Maia da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 3784/99. AGRAVANTE: SANDRA MARIA DE SOUZA KESTERING. Doutora Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha. AGRAVADA: ELIZABETE LOPES MACHADO. Doutor William Moraes da Silva. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT AI 3718/99. AGRAVANTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS CARVALHO. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT AI 3838/99. AGRAVANTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: JOÃO PEDRO FERREIRA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT RO 3830/99. RECORRENTES: JOSÉ ROBERTO PINHO, JOÃO PEDRO DA SILVA E ADERSON FEITOSA DA SILVA. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 49/99  
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 09.09.99

01. ACÓRDÃO TRT SE AA 1268/1999 - AUTORA: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RÉUS: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme T. Tocantins e outros. E ANTONIO VANDIMAR SIMÕES. PROLATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. "É incabível a ação anulatória prevista no Art. 486 de nosso Código de Processo Civil contra a r. decisão do MM. Juízo da Execução que se declarou incompetente para os honorários advocatícios

decorrentes do contrato celebrado entre o exequente e sua ilustre advogada. Trata-se de uma decisão final na jurisdição trabalhista a teor do Art. 799, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ PRESIDENTE, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, REVISOR, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VANILSON FERREIRA HESKETH, SOLON DE LIMA PERALTA E VILSON JOÃO SCHUBER, ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA EM R\$-100,00 SOBRE R\$-5.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMO. JUIZ RELATOR

Belém, 15 de setembro de 1999  
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE  
Secretária da Seção Especializada

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 2449/1999. RECORRENTE: GILBERTO DA SILVA PINHEIRO. Advogados: Dr. Wacim Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, mantendo "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificou a total improcedência de seus pedidos contra a ora recorrida, ao solidificar o entendimento de que o adicional de periculosidade deve incidir somente sobre salário básico que perceber, mesmo levando-se em consideração o exercício de sua atividade no setor de energia elétrica. III - Alega violação legal (art. 1º da Lei 7.369/85) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. IV - Argumenta que: a) não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, pois este é do ano de 1983, anterior à Lei 7.369, que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, promulgada em 1985, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento para decidir sobre matérias que ainda não existiam à época de sua criação. b) deve-se levar em conta o princípio laboral da interpretação mais favorável ao trabalhador, ao se analisar a Lei 7.369/85, que neste caso, traduzir-se-ia pelo entendimento de que o adicional em tela deve incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial, leia-se: sobre a remuneração. V - Inobstante a apreciação dos arestos colacionados, não há como prosperar o apelo, posto que o tema sob discussão já se encontra devidamente pacificado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2227/1999. RECORRENTE: ANTONIO MONTEIRO DE JESUS. Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Advogados: Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, com a qual pretende a sua readmissão ao emprego com o consequente pagamento dos salários e vantagens. III - Inicialmente, alega que a matéria relativa a anistia, no âmbito do C. TST, já se encontra pacificada pelo Precedente Jurisprudencial nº 91, quando estabelece: "Anistia. Art. 8º, § 1º, ADCT. Efeitos Financeiros. Em 19.05.97, a SDI - Plena decidiu, pelo voto do Exmº Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retorno ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da Ação". O recorrente esteia-se, também, para a admissibilidade de seu apelo, no pressuposto da violação a dispositivos de Lei Federal e a Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial. Afirma terem sido violados os seguintes dispositivos: artigos 1º, III, 2º, 3º, § único, I, 4º, 5º, § 1º, da Lei da Anistia (Lei 8.874/94); inciso III, do art. 365, do CPC, na medida em que não lhe cabia indagar a respeito da motivação de sua demissão, já que foi produzida pelo próprio Governo Federal, controlador da recorrida, além de, em nenhum momento, ter tentado reverter a anistia deferida ao recorrente; inciso II, do art. 333, também do CPC, em virtude da inversão do ônus da prova, no que respeita à demonstração da situação econômica da companhia. Por fim, o recorrente persegue o deferimento da tutela antecipada para o acolhimento cautelar da readmissão imediata ao emprego, ante as dificuldades de subsistência pelas quais vem atravessando, para o que invoca o art. 461, § 5º, do CPC. IV - Passo, agora, à análise do apelo. Ao contrário do que entende o recorrente, com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, os arestos mostram-se inservíveis, pois não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. A exigência legal, hoje, é no sentido de que a interpretação discrepante ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas. No que tange à concessão da tutela antecipada, trata-se de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, cabendo-me, apenas, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista. A matéria, contudo, já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado segundo a Orientação Jurisprudencial nº 91, da SDI/TST, o que permite a admissibilidade do presente recurso de revista. V - Ante o exposto, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa, 08 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1974/1999 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que,

ao reformar, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de complementação salarial em razão de licença saúde prevista em norma interna do Banco do Brasil. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei III - Argüi, preliminarmente, negativa da prestação jurisdicional e cerceamento ao direito de defesa. Entendo que os vv. julgados prestaram a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as matérias ventiladas pelo recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos artigos 5º, XXXVI, LIV e LV, e 93 da Constituição Federal como alega o recorrente em suas razões, de forma a possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Desta forma, não vislumbro configurados a negativa de prestação jurisdicional e o cerceamento ao direito de defesa pretendidos, pelo que rejeito a preliminar argüida. IV - O recorrente pondera que a complementação salarial reclamada nestes autos decorre, exclusivamente, de previsão contida no Regulamento da Empresa e que estaria provado nos autos que nas atuais circunstâncias, o Regulamento da Empresa não obriga o recorrente a efetuar a complementação de aposentadoria objeto desta reclamação trabalhista. O v. julgado recorrido, entendeu, pelos elementos constantes dos autos, que o recorrente faz jus ao complemento salarial previsto no item 19, do Regime de Trabalho e Afastamento do Banco do Brasil, posto que o mesmo não se encontra afastado para responder inquérito judicial, pois foi liminarmente reintegrado. A razoabilidade do entendimento firmado no r. decisório, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que determina o Enunciado 221/TST. Ademais, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. O aresto trazido para comprovar o dissenso pretoriano pretendido encontra óbice no Enunciado nº 296/TST eis que inespecífico à tese adotada no r. decisório o que inviabiliza o recurso também neste aspecto. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2052/1999. RECORRENTE: EDMUNDO CASTRO. Advogados: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT II - O v. acórdão recorrido não conheceu do Agravo de Petição, apresentado pelo recorrente, por intempestividade. III - Inconformado o reclamante interpôs o presente recurso de revista, sob a alegação de que o MM. Juízo da 2ª instância fundamentou a intempestividade do agravo de petição no fato do recorrente haver oposto embargos de declaração do decisório de fls. 379, os quais não foram conhecidos e que deveria desde logo ter agravado da petição, o que não fez, ocasionando a preclusão do direito. Alega que a r. decisão não realizou uma análise mais atenta do conteúdo dos embargos de declaração, pois que os mesmos tinham por objeto apenas a reparação de um erro material. O v. acórdão entendeu evidente que o reclamante precluiu seu direito em ver reformado o despacho de fls. 379, de 02.07.98, posto que o prazo para agravar de petição ia somente até 10.07.98 e não 29.07.98, visto que os embargos de declaração não foram recebidos porque incabíveis na espécie e que, de qualquer modo, não pode vir o reclamante interpor agravo de petição quanto a matéria preclusa, somente porque voltou a questioná-la, provocando novo despacho sobre o assunto. O r. decisório conclui que, se assim fosse, seria muito fácil driblar-se o prazo para interposição de agravo de petição bastando que fosse provocado novo despacho. Em que pese o belíssimo arrazoado recursal não há como prosperar o apelo. Trata-se de matéria eminentemente processual e a razoabilidade da exegese adotada no r. decisum afasta a admissibilidade da revista por violação legal. Ademais, a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, conforme alega o recorrente. Fica prejudicado o exame das demais questões posto que o v. acórdão, ao não conhecer do agravo por intempestividade, não adentrou na análise do mérito da matéria, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2198/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA S/A. Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOUZA. Advogados: Dr. Evaristo Dimiz Soares e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. decisão agravada, a condenou a pagar diferenças de adicional de periculosidade para o montante de 30%, de fevereiro/94 até novembro/96 e adicional integral a partir de dezembro/96 até a rescisão contratual e repercussões. Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, aos arts. 818, 194, 195, da CLT, ao art. 1º da Lei nº 7.369/85 e ao art. 331, I, do CPC e divergência jurisprudencial. III - Sustenta que não há violação adicional de periculosidade a partir de dezembro/96, sob o argumento de que o reclamante não trabalhava mais em atividades perigosas. Aduz que cabia ao recorrido a prova de suas alegações, ou seja, de que exercia funções de natureza periculosa, do que não se desincumbiu. Assevera que é imprescindível a realização de perícia para a comprovação da natureza periculosa, sem a qual o juiz não pode deferir. IV - O apelo não pode prosperar. A matéria questionada, da forma como trazida pela recorrente, necessita o reexame de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 9 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2084/1999. RECORRENTE: ALDERIO CARMONA DA SILVA. Advogados: Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDAS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. E FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado: Dr. Andréa Grieco Sant'ana Maranhão. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória. III - Dentre outras questões, inconformado o recorrente com o entendimento do



PROCESSO TRT AP Nº 2996/1999. RECORRENTE ANA MARIA PEREIRA DE FARIA. Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Advogados: Dr. Adlene de Lima Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão agravada, determinou a devolução de valores recebidos a maior, bem como a retificação dos cálculos. III - Aduz que, em momento algum, houve recebimento indevido e que, tanto menos, usou de má-fé, tendo em vista que recebeu os valores através da própria Justiça, no exercício regular de um direito reconhecido. Assevera que a execução torna-se impossível, pelo simples fato de que o Acórdão não se constitui um título executivo, sendo totalmente inviável juridicamente sua cobrança por essa Justiça Especializada. Sustenta que o crédito alimentar é intocável e não pode ser violado por uma execução de sentença rescisória. IV - O apelo não tem como prosperar. A recorrente se limita a alegar divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o recurso de revista, cuja a interposição, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3089/1999. RECORRENTE AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: WALMIR DA COSTA NEPOMUCENO. Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 76/78, que não conheceu do recurso ordinário, por deserção, eis que não pagas as custas nem efetuado o valor do principal. III - A reclamada alega, em seu procl. que a r. decisão impugnada violou o disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, que garante às partes litigantes o contraditório e a ampla defesa. Sustenta que se a Lex Mater não condiciona o ajuizamento de recurso ao pagamento de qualquer importância (custas ou depósito recursal), torna-se evidente que os dispositivos da lei ordinária, representados pelos arts. 789, § 1º e 899, do texto consolidado, não podem dispor de maneira diferente, sendo, pois, inconstitucionais, cuja decretação requer seja feita incidenter tantum. Afirma que, por outro lado, a r. decisão hostilizada infringiu o dispositivo constitucional que trata do devido processo legal, na medida em que o andamento processual foi atropelado por não terem sido apreciadas as razões de mérito do apelo. III - O recurso não merece ser admitido. Não há que se questionar, in casu, qualquer violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que não se obsteu o direito de defesa do recorrente, que se materializou na possibilidade dele ter suas razões de recusa apreciadas e julgadas pela instância superior. Contudo, tal possibilidade sujeita-se ao cumprimento de determinados pressupostos que a lei processual impõe à parte, e que, no presente caso, não foram atendidas. Portanto, outra não poderia ser a decisão, senão a prolatada pelo r. Colegiado. No que pertine ao pedido de declaração incidenter tantum da inconstitucionalidade dos arts. 789, § 1º e 899, do texto consolidado, a questão não foi apreciada pelo v. acórdão impugnado, além de não tendo sido, também, objeto de prequestionamento via embargos de declaração, circunstância que atrai a aplicação do Enunciado 297/TST. Ademais, cabe-me, apenas, apreciar os pressupostos de admissibilidade da revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2306/1999. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogada: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: WELLINGTON FRANKLIN MUNIZ. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, no que toca à confirmação da r. sentença da MM. Junta quanto ao deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de labor do autor, com base no art. 72, da CLT. Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Colaciona um aresto para comprovar a divergência jurisprudencial. III - Sustenta que o autor exercia a função de auxiliar administrativo e ao desempenhar esta função digitava algumas notas no microcomputador do seu setor. Afirma não poder o autor ser enquadrado no art. 72, pois este é aplicado apenas aos que prestam serviços de mecanografia. IV - O apelo não merece prosperar. A matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundou na irrelevância da análise do texto jurisprudencial trazido à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2876/1999. RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A. Advogados: Dr. José Azevêdo Brasil e outros. RECORRIDO: ARLINDO DO CARMO BARBOSA PEREIRA. Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 143/154), que reformando, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação a indenização por dano moral, no valor arbitrado em três vezes a última remuneração do reclamante, ora recorrido. III - Inicialmente, a recorrente volta a suscitar a preliminar de denunciação à lide, a fim de que o Banco Bamerindus do Brasil S/A seja incluído na lide, por ser a pessoa jurídica dotada de legitimidade para responder aos pedidos formulados pelo recorrido, eis que com este manteve incontestavelmente vínculo empregatício na maioria do período pleiteado. Para contrariar a tese do r. Colegiado, renova, também, a discussão em torno da competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por dano moral, sustentando, basicamente, ser da Justiça Comum a competência para processar e julgar tal questão. Na fl. 163 colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial. No mérito, o recorrente se restringe a transcrever trechos da fundamentação do v. acórdão impugnado, concluindo por afirmar que a r. decisão maltratou as decisões já suscitadas da maior Corte Pretoriana. IV - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Relativamente ao pedido de denunciação à lide, não há

como acolhê-lo, posto que, a meu ver, a principal característica da sucessão trabalhista, ou seja, a assunção das atividades da empresa sucedida impõe o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST. No que tange à discussão em torno da competência desta Especializada para apreciar os pleitos de indenização moral, entendendo que, conquanto verse matéria disciplinada pelo direito civil, compete a esta Justiça o julgamento da ação fundada em ato relativo ao contrato de trabalho. É que a Constituição Federal, ao fixar a competência da Justiça do Trabalho (art. 114), fala em trabalhadores e empregadores, sem discriminar a natureza do direito em que fundadas as pretensões, se de índole estritamente trabalhista ou derivado de normas de outra extração, até porque estas se aplicam aos vínculos de emprego, por previsão expressa constante do art. 8º e seu parágrafo, do texto consolidado. A matéria, portanto, reveste-se de cunho essencialmente interpretativo, circunstância que impede a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do Enunciado 221/TST. Quanto ao mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente, posto que a r. decisão hostilizada, também aqui, é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando, portanto, o recurso, no Enunciado nº 126/TST. Ademais, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, eis que um dos arestos é oriundo do Superior Tribunal de Justiça e o outro, mostra-se inespecífico, contrariando a exigência de que a divergência jurisprudencial deve ser específica, que se caracteriza quando existem igualdade de fatos e desigualdade de teses, a teor do Enunciado 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3210/1999. RECORRENTE CLÁUDIO OLIVEIRA DA COSTA. Advogados: Dr. Wacim Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. João Fábio Madorra Franco e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar "in totum" a r. decisão de 1º grau, excluiu da condenação o pagamento de diferença de adicional de periculosidade e suas repercussões, julgando a ação totalmente improcedente. III - Alega violação legal (art. 1º da Lei 7.369/85) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. IV - Argumenta que: a) não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, pois este é do ano de 1983, anterior à Lei 7.369, que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, promulgada em 1985, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento para decidir sobre matérias que ainda não existiam à época de sua criação. b) quando da análise da Lei 7.369/85, deve-se levar em conta o princípio laboral da interpretação mais favorável ao trabalhador, que, neste caso, traduzir-se-ia pelo entendimento de que o adicional em tela deve incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial, ou seja, sobre a remuneração. V - Não há que prosperar o apelo, inobstante à apreciação dos arestos colacionados, posto que trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST. "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2654/1999. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Simone Cruz Vieira e outros. RECORRIDO: MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA. Advogados: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste Regional (fls. 260/265) que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou incabível o pedido de execução contra a exequente. Alega afronta aos artigos 5º, incisos XXII, XXXV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. III - Inicialmente, a recorrente procura formalizar seu inconformismo por meio de sentenças matemáticas, incompatíveis com a linguagem forense, dificultando a análise do apelo. O que se consegue depreender das razões recursais, é que, se utilizando de simbologia matemática, o recorrente busca, na essência, a execução do julgado oriundo do C. TST que ao decidir pela procedência da ação rescisória, desconstituiu a v. decisão rescindenda e julgou improcedente a reclamatória quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URV de fevereiro de 1989. A tese adotada pelo v. acórdão recorrido está delimitada em sua ementa, à fl. 319: "AÇÃO RESCISÓRIA PROVIDA - NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS JÁ RECEBIDOS. O provimento de ação rescisória não tem o condão de obrigar devolução de créditos trabalhistas já recebidos pelo exequente porque não opera seus efeitos retroativamente e nem tem natureza condenatória". Observa-se que o entendimento mais adequado, sensato, lógico, razoável e moderno que a decisão tumária elegeu para dirimir o litígio, obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221, do Colendo TST, sem olvidar que não houve afronta ao texto constitucional. Muito pelo contrário, preservou-se o direito adquirido do reclamante que, por já ter recebido, de boa-fé, os créditos trabalhistas, incorporados, portanto, em seu patrimônio, não podem mais ser alcançados pelos efeitos da decisão rescisória, até porque, na hipótese dos autos, não houve suspensão da execução. Convém destacar que este Egrégio Tribunal, já se manifestou sobre a mesma questão, emitindo decisão no sentido de não haver obrigação de restituir ou indenizar, porque o julgado rescisório apenas produziria efeito ex nunc, como nos processos contra a Fazenda Pública e na ação de alimentos, esse último da mesma natureza que o crédito trabalhista, conforme a garantia do art. 186, do CTN. Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal à constituição constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. Impende salientar que in casu, não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX RO Nº 2625/1999. RECORRENTE ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRANS. Procuradores: Dr. Caroline Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO TERAN. Advogados: Dr. Gylzely Medeiros de Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", § 1º, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v.

acórdão da C. 4ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve a prescrição trienal com relação aos pedidos de depósitos do FGTS. III - Inconforma-se o requerente com a decisão da E. Turma que não acolheu a prescrição bienal para crédito trabalhista denominado FGTS, por entender que ao mesmo se aplica o Enunciado 95 do C. TST. Alega que antes da Constituição Federal de 1988 era admissível aplicar-se o Enunciado 95 do C. TST, visto que o art. 11 da CLT era específico, quando limitava-se no espaço a prescrição para reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido na CLT, mas que após a promulgação da CF de 1988 o prazo para pleitear qualquer direito referente ao contrato de trabalho é de dois anos, contados, no caso em questão, da extinção do contrato de trabalho com a entrada em vigor do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado. IV - Creio que apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trienal estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. Ademais, os arestos colacionados às fls. 107/108, comprovam o dissenso pretoriano alegado. IV - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2371/1999. RECORRENTE CRAVO E CANELA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: MARA ANTONIA DA SILVA BARATA. Advogados: Dr. Jalvo Arantes Granhen e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Armonia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 199/209, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que modificou a r. sentença da MM. Junta apenas para limitar a condenação da indenização do seguro-desemprego a um salário mínimo legal, mantendo-a quanto ao deferimento das diferenças das verbas rescisórias, inclusive FGTS, em virtude do reconhecimento de que além do salário base registrado na CTPS, a recorrente ainda recebia valores "por fora", que embora a recorrente denomine de prêmio, não foge à abrangência do art. 457, do texto consolidado, devendo ser considerado, portanto, como salário. III - A recorrente volta a suscitar a prejudicial de mérito da petição inicial, extinguindo-se o feito, sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, III, do CPC, ao argumento de que "da narrativa dos fatos não decorre, naturalmente, a conclusão apontada na exordial". No mérito, pugna para que seja elidido da condenação o reconhecimento do suposto salário "por fora". Além disso, insurge-se contra o deferimento dos pleitos a seguir enlistados: a) FGTS com 40%. Do FGTS 8% - todos os valores teriam sido depositados corretamente; b) Comunicação à DRT/INSS - a Egrégia Turma não tem competência para fiscalizar as questões decorrentes das relações laborais, além de não houve nenhuma violação a qualquer direito da autora; c) Diferenças nas verbas rescisórias - inexistem tais diferenças, posto que acessórias do fictício salário "por fora" e d) seguro desemprego - incabível a conversão da não entrega das guias em indenização, sem contar que tais documentos de habilitação foram entregues à recorrida. Aqui, a apelante colaciona o aresto de fls. 234/235, para comprovar a divergência jurisprudencial. IV - O apelo não merece prosperar. Não há se falar, in casu, em inépcia da inicial, porquanto a mesma preenche os requisitos legais enumerados no art. 282/CPC, além dos exigíveis na ação trabalhista (CLT, art. 840, § 1º), sendo oportuno transcrever, aqui, o seguinte trecho da fundamentação do v. acórdão a respeito: "... O que se defluiu do decorrido nesta preliminar é que a recorrente confunde falta de causa de pedir, com ônus da prova, e neste caso a questão deveria ser discutida no mérito do recurso e não em preliminar." (fl.201). Ademais, a alegação de inépcia da inicial deve ser afastada sempre que o pedido tenha sido formulado de modo claro e específico, de modo a possibilitar a resposta esportiva da parte contrária. No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente, já que do exposto, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando, portanto, o apelo, no Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. No que tange à impossibilidade de conversão da obrigação relativa à entrega das guias do seguro desemprego em indenização pecuniária, não ficou caracterizada a interpretação discrepante, pois com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao artigo 896, da CLT, não é mais possível estabelecer conflito de divergência entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3273/1999. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA. Advogado: Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - A empresa recorrente demonstra a sua irresignação com o v. acórdão de fls. 291/293, que confirmando a r. decisão agravada (fl.269), manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, ao argumento de que não se mostra inconstitucional o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, que trata da atualização dos créditos trabalhistas por aquela taxa, a partir do vencimento, além dos juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação. III - Alega o apelante que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, já rejeitou tal metodologia para correção dos débitos judiciais, dizendo, também, ser inequívoco que a TR é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. IV - O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado. Trata-se de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que o executado efetua o pagamento para a quitação total da dívida. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2763/1999. RECORRENTE PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s) Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 21.09.99, TERÇA-FEIRA COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

outros. RECORRIDO: MARIA TEIXEIRA ALVES E OUTROS. Advogado. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar a r. decisão recorrida, negou provimento ao agravo de instrumento, por falta de assinatura da advogada habilitada. III - Ademais, o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST obtêm a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3045/1999. RECORRENTE: NEWTON CARNEIRO. Advogada: Drª. Maria Divoney Carneiro Ledo. RECORRIDO: ALIRIO FERREIRA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Mário Roberto Rayol Fagundes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT II - Insurge-se, a firma individual Newton Carneiro, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que rejeitou a arguição de prescrição quinquenal. III - Ao pugnar pela reforma do v. acórdão, aduz violação à Carta Magna (art. 7º, XXIX, alínea a, da Constituição Federal), sob o argumento de que a prejudicial de prescrição pode ser arguida em toda a instância ordinária, portanto através de recurso ordinário, de acordo com o entendimento pacificado no Enunciado nº 153 do C. TST. Transcreve arestos para corroborar sua tese. IV - O apelo merece prosperar, eis que a v. decisão hostilizada adotou tese diversa do Enunciado nº 153, do Colendo TST, que assim prevê: "ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - INSTÂNCIA ORDINÁRIA. Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 9 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2923/1999. RECORRENTE: AFONSO EDSON GONÇALVES DE LIMA. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Bruno Cavalcante Sirayama e outros. DESPACHO: I - O reclamante foi isento do pagamento das custas, conforme despacho de fl. 56. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - O recorrente manifesta a sua inconformação contra o v. acórdão de fls. 76/79, que mantendo a r. decisão da MM. Junta, reconheceu, in casu, a ocorrência de litispendência (art. 301, §§ 1º a 3º, do CPC), eis que existente ação autônoma ajuizada pelo autor, com objeto idêntico ao da presente demanda, o que enseja a extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. III - Alega desconhecimento jurisprudencial e violação de lei, ao mesmo tempo em que sustenta que no caso sub examen, inexistente a identidade de ações pertinentes à liberação dos depósitos do FGTS, posto que inexistente a triade necessária para caracterizá-la (mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido). Afirma ter sido infringido, também, o inciso XXXVI, do art. 5º, do Estatuto Magna, uma vez que os depósitos do FGTS, já incorporados ao seu patrimônio, constituem direito adquirido, não importando se na primeira ação o processo foi extinto sem julgamento do mérito, face a nulidade da contratação. IV - O apelo não merece prosperar. A uma, porque o recorrente não trouxe nenhum aresto que pudesse comprovar a divergência jurisprudencial. A duas, em virtude da interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado à matéria recorrida, alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, afastando, assim, a alegada violação legal. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2638/1999. RECORRENTE: ELF ATOCHEM BRASIL QUIMICA LTDA. Advogados: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros. RECORRIDO: UBIRATAN MUNIZ RIBEIRO. Advogado: Dr. Nixon Rodrigues da Rocha. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea c do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que a condenou a pagar ao ora recorrente, a parcela de adicional de periculosidade, em 30% sobre o salário deste observada a prescrição quinquenal, reformando, dessa forma, a r. sentença de 1º Grau, em todos os seus termos. III - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se inatua bem delineada em sua ementa, às fls. 56: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A lei 7.369/85 reconhece o direito ao aludido adicional aos empregados exercentes da atividade de electricista que laborem no setor de energia elétrica, não exigindo que a empregadora seja empresa geradora de eletricidade". IV - Alega violação legal (artigos 2º, II e § 3º, 4º, § 1º, do Dec. 93.412/86 e 195, caput e § 2º, da CLT). Aduz que: a) a caracterização da periculosidade está necessariamente vinculada à realização de pericia técnica, por profissional habilitado, nos termos do art. 4º, § 1º do Dec. 93.412/86 e c/c art. 195, da CLT, o que, portanto, torna ilegal o deferimento de tal benefício pelo juízo ad quem, já que não fora acostado aos autos, o respectivo laudo, em obediência à lei; b) protestou, quando da designação do oficial de justiça pela MM. Junta para investigar acerca das condições do trabalho prestado pelo ora recorrente, exatamente pela sua falta de habilitação técnica para realizar tal ato processual, o que inclusive foi consignado em ata, na audiência de 17/03/99. Não obstante, este oficial, em diligência, juntou aos autos, provas da existência de trabalho de risco, c) na decisão de 2º Grau, os julgadores sequer levaram em consideração o art. 2º, II e § 3º do decreto acima mencionado, no que tange às condições especiais de proporcionalidade de pagamento, bem como possibilidade de eliminação de risco, através do fornecimento de equipamentos e outras técnicas de proteção individual, uma vez que não há pericia que verse sobre as condições do trabalho, o que implica em inexistência de prova pericial que justifique a sua condenação, com o deferimento do pleito do autor. V - Em que ossem os argumentos acima, para o deslinde da questão é necessário o exame acerca da existência ou não da referida pericia, bem como as características e condições do trabalho prestado pelo ora recorrente e, inclusive, as atividades praticadas por ele nos autos pelo oficial de justiça, at para se verificar a atividade desenvolvida, entre outros pontos, apreciados nesta abstratamente mencionada pericia. Momento, a ser observado no Enunciado nº 129/TST, que autoriza:

revolvimento de fatos e provas em sede de revista. Ademais, na fundamentação do referido decisum, a hermenêutica adotada é a de que, independentemente de o empregador ser empresa geradora de eletricidade, o empregado merece perceber o adicional em discussão se trabalhar em condições perigosas, o que, na concepção dos julgadores, restou provado nos autos pelos subsídios fático-probatórios coletados. Portanto, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, além de afastar a alegada violação de lei, reforça cristalina a impossibilidade de admissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221, do C. TST. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2803/1999. RECORRENTE (S): JOHNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado (s): Drs. Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RECORRIDO (S): JOÃO GUILHERME DA SILVA BARBOSA. Advogado (s): Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se contra o conteúdo do v. acórdão de fls. 115/125, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, e deferiu, ao recorrente, diversas verbas trabalhistas, ao argumento de que a empresa, ao admitir a prestação de serviços, atraiu para si o ônus de provar (art. 333, inciso II, do CPC) a autonomia e/ou eventualidade do trabalho realizado pelo reclamante, já que existe a presunção de que todo trabalho seja subordinado, ônus do qual não se desincumbiu. III - Sustenta o recorrente que o decisum não se manifestou sobre as robustas provas apresentadas: documentais, testemunhais e, principalmente, a confissão do próprio reclamante-recorrente quando de seu depoimento, se limitando apenas, as provas testemunhais apresentadas pelo recorrente, não devendo prosperar, a seu ver, a assertiva de que não houve prova de que o autor trabalhava para outras firmas em idêntica função e também como autônomo. A respeito da omissão apontada, colaciona aresto na fl. 129. IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a insurgência está julgada à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. A duas, em razão de que a interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado à matéria recorrida, alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, afastando qualquer violação legal que pudesse vir a ser alegada. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 14 de setembro de 1999 ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2705/1999 RECORRENTE (S): EDIMAR LIRA AGUIAR Advogado (s): Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A. Advogado (s): Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformando a r. sentença de 1º Grau, afastou a declaração de incompetência material desta Justiça Especializada, quanto ao pedido de indenização por dano moral, e determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões. Alega divergência jurisprudencial e violação constitucional. III - O apelo não merece prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 15 de setembro de 1999 ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2317/1999. RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA. Advogados: Dr. Antonio Candido Barro Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: VALMAR ANTUNES ANIBAL E OUTROS Advogados: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outro. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Regional que mantiveram a r. decisão agravada, bem como aplicaram a multa de 1% sobre o valor da condenação, por considerar seus embargos declaratórios protelatórios. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do processo em razão do cerceamento de defesa e da negativa de tutela jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão não se pronunciou acerca da questão ventilada em seus embargos declaratórios, o que violou os arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF; 832, da CLT; 450, II e III, 535, I e II, e 338, § único, do CPC. E, quanto ao mérito, insiste que os cálculos devem ser refeitos para excluir a parcela de adicional de produtividade vencida, sob o argumento de que não foi deferida na sentença exequenda, violando a coisa julgada, com ofensa direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona arestos. IV - Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, o apelo não merece acolhida. Quanto à preliminar arguida, o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao esclarecer que a questão foi plenamente enfrentada, sem deixar qualquer resquício de omissão. Nesse passo, não vejo como ofendidos dispositivos constitucionais, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Quanto ao mérito, depreende-se que a posição do r. decisório hostilizado é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que afirma que inexistente violação à coisa julgada, sob o argumento de que a parcela de incorporação do adicional de produtividade consta na r. decisão exequenda. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento de defesa nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos mencionados. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, qualquer violação direta e literal à Constituição Federal, uma vez de acordo com o presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de setembro de 1999 ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente

01. PROCESSO TRT AI 3818/99. AGRAVANTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES LIMA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado

02. PROCESSO TRT AI 3819/99. AGRAVANTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADA: MARILENE SANTOS BARBOSA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

03. PROCESSO TRT RO 3320/99. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: RENALFRE JOSÉ PANTOJA DA COSTA. Dr. Antônio Flávio Pereira Amêncio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 3533/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADA: GENILDA RAPOSO BACELAR. Dr. João José Geraldo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

05. PROCESSO TRT RO 3477/99. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. Emanuel Almeida Cruz. RECORRIDO: PEDRO JOSÉ SOUSA. Dr. Ana Clara Muller Hoff. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 3666/99. RECORRENTE: Pousada Alvorada. Dr. Eugênio Dias dos Santos. RECORRIDO: IVANEY TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO. Dr. João Adenilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT RO 3482/99. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS BECKMAN DOSSANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Dra. Eliza Maria de M S de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 3411/99. RECORRENTE: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: EDMILSON DIAS PENANTE. Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 3517/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: OSVALDO DOMINGUES DA COSTA. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3597/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Miguel Fortunato Gomes dos S. Júnior. RECORRIDOS: MARIA ROSANA FERREIRA DA SILVA. Dr. Pedro Paulo Edva Melo e MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Regina Maria Chaves Zunero. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 3581/99. RECORRENTES: AILTON FERREIRA MOREIRA. Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dra. Maria Salete de Castro Rodrigues Fayó. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

12. PROCESSO TRT AP 3747/99. AGRAVANTE: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: ORIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO. Dr. Ricardo Henrique Quiróz de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Conceição Araguaia.

13. PROCESSO TRT RO 3492/99. RECORRENTE: EDMUNDO ALVES BRAGA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: MASSA FALIDA DE HORSIA HOTELIS REUNIDOS LTDA. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3191/99. RECORRENTE: ARISTEU CARDOSO DE CASTRO. Dra. Ângela da Conceição S P Bezerra. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN e OUTRO. Procurador: Dia Carmen Lúcia Mendes Cunha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3424/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DE AMAZÔNIA - CNA. Dr. Cláudio Filomeno Chaves de Brito e outros. RECORRIDO: HAROLD MARACÉ DE SOUZA. Dr. Raimundo Roberto Fagundes Lago. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 3406/99. AGRAVANTE: PREFEITURA DE

DISTRIBUIDORA S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA. Dra. Mônica Coelho Franco. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3329/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Israelides Holanda de Castro. RECORRIDOS: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE MELO. Dr. Antônio dos Santos Dias e COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1230/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Procurador Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDA: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3421/99. RECORRENTE: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDO: IDELZUITE SANTANA DA SILVA VIANA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3691/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 3293/99. RECORRENTE: CRATON ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: FÁBIO HENRIQUE JARDIM. Dr. Isaias Alves Silva. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

22. PROCESSO TRT RO 3314/99. RECORRENTE: DARCI AIRES DE SOUZA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: ISRAEL ALVES SILVA - ASSISTIDO POR SUA MÃE, MARIA APARECIDA ALVES NERES. Dr. Arnaldo Aires da Rocha e ANTÔNIO ALVES DAMASCENO. Dra. Daniela Tadin D'Andrea de Girolamo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

23. PROCESSO TRT RO 2430/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. e OSIAS DA SILVA DIAS (Recurso Adesivo). Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 3549/99. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A. Dr. José Pelegrini. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS DE SOUZA. Dr. José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Breves.

25. PROCESSO TRT RO 3362/99. RECORRENTE: MÁRIO AUGUSTO CARDOSO LEAL. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3620/99. RECORRENTE: FRANCISCO PAULO RODRIGUES TAVARES. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio. RECORRIDO: TOBELEM - RECREAÇÃO, DIVERSÃO, LAZER E CHOPARIA LTDA - ME. Dr. Símlon Bentes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3327/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: ROMEU FLORENCIO DA SILVA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 3731/99. RECORRENTE: DINARTE DE MIRANDA MOREIRA. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zalhuth Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3198/99. RECORRENTE: SUPERMERCADOS KI-PRICE LTDA. Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RECORRIDO: LUIS MAEL DA SILVA CARDOSO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

30. PROCESSO TRT AP 3626/99. AGRAVANTES: ADALBERTO DE AZEVEDO BARATA e OUTROS. Dr. Ieda Lívia de Almeida Brito. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAF. Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 035/99  
1ª TURMA - SESSÃO DE 14.09.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 2915/99. AGRAVANTE: JACIEL CONCEIÇÃO DO AMARAL e OUTROS. Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAF. Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos embargos declaratórios quando existe na decisão embargada omissão sobre ponto em relação ao qual deveria se manifestar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, ACRESCENTAR AO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3402/99. AGRAVANTE: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Dr. Cláudio Costa Neto. AGRAVADO: RAIMUNDO DO COUTO MACHADO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: BLOQUEIO EM EXECUÇÃO - FRAUDE PELA CRIAÇÃO DE "NOVA" EMPRESA. Neste caso individualizado, foi correta a determinação de bloqueio de valores pertencentes a empresa agravante. Isto porque, a mesma, além de ter, de fato, sucedido a executada, essa nova empresa foi criada formalmente pelos mesmos sócios da devedora com vista apenas a obstar o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, sendo tal artifício uma fraude - art. 9º da CLT. Ademais, a execução trabalhista é mais gravosa em relação ao executado, sendo os créditos trabalhistas dos Exequentes de natureza alimentar e pretervidentes, o que justifica, sem dúvida, o bloqueio imposto que visou dar efetividade às condenações judiciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3418/99. RECORRENTE: LEILA CRISTINA DAS NEVES MARTINS. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: ROSÂNGELA GARCIA CRUZ. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPREGADA DOMÉSTICA - INEXISTÊNCIA. Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho -, quando entre os litigantes, não se configuram os elementos caracterizadores do pacto (subordinação, dependência, continuidade e salário), previstos pelos arts. 3º e 442, da CLT. Logo, entendo que não há que se cogitar na materialização de um contrato de empregada doméstica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3497/99. RECORRENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA. Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes. RECORRIDO: DISBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Cheguery. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - INTEGRALIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGA HABITUAL. As horas extraordinárias só podem integralizar a remuneração do empregado quando são pagas de forma contínua, habitual e perene. No caso deste feito, as horas extras não chegaram a ser pagas de forma habitual, por período mínimo de 12 meses, sendo que apenas um registro, em campo à parte na rescisão, de valor individualizado de tais horas, não enseja a integralização pretendida - Enunciados nºs 291 e 347 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-20,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3177/99. RECORRENTE: MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: GERENTE - PUNIÇÃO - TELEFONE CELULAR. Correta a punição de suspensão imposta a um gerente regional de companhia telefônica, que toma conhecimento de irregularidade, notadamente, o uso indevido por um particular, de telefone celular, cujo aparelho de testes pertence à companhia e não toma as providências devidas para reavê-lo. de um gerente que exerce cargo de confiança, o mínimo que se espera é que tomando ciência de fato irregular, ultime de imediato, providências, para evitar prejuízos à companhia, além de agir com exatidão. logo, ao assim não proceder, o reclamante-exigente foi omissivo, o que justificou a correta punição que, aliás, foi precedida por devida apuração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A EMPRESA RECORRIDA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA A PARTIR DE 30 AGOSTO 96, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS E, EM CONSEQUÊNCIA DIFERENÇA DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO, OU SEJA, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS, AVISO PRÉVIO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3793/99. AGRAVANTE: DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. AGRAVADO: CELSO RICARDO NOGUEIRA FREITAS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO - AR-EBCT. O agrado de instrumento interposto pela empresa, há que ser negado, pois contando da data do recebimento da notificação postal da EBCT, o apelo foi protocolizado fora do prazo previsto pelo art. 895 da CLT. Enfatizo que a prova

hábil da entrega da data e do local do recebimento postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, é através do aviso de recebimento que no caso foi assinado, confirmando o recebimento da notificação regularmente expedida por esta justiça, conforme ressaltou o r. despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAR E NÃO CONHECER DO ADITAMENTO DE FLS. 64/66, POSTO QUE APRESENTADO A DESTEMPO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3184/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ. Procurador Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: FRANCISCO BRITO DA SILVA e OUTROS. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUROS DO FGTS - APURAÇÃO EM EXECUÇÃO. Os cálculos do Juízo da Execução merecem ser refeitos. Isto porque, em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os cálculos tem que fazer a individualização mês a mês, inclusive a discriminação dos 8%. Nestes autos, além da inexistência da individualização, houve ainda incorreção quanto à apuração dos juros e correção, em face da não feita do antes aludido. Logo, devem ser reelaborados os cálculos por medida de justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE EM RELAÇÃO AO FGTS, SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, EM SUA TOTALIDADE, OBSERVANDO A INDIVIDUALIZAÇÃO MENSAL E INCIDÊNCIA DOS JUROS, COM A UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES FORNECIDOS PELA CEF E QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTA E. TRIBUNAL TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3635/99. AGRAVANTE: COC - TUCURUÍ S/C LTDA. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADO: FRANCISCO RANGEL DE SOUSA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INSUFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO. De acordo com a Resolução Nº 6 do Colendo TST, cabe a parte interessada e autora do agrado de instrumento providenciar o traslado de todas as peças indispensáveis ao exame do apelo. De outro lado, não se conhece de Agrado de Instrumento quando falta o traslado do Aviso de Recebimento referente à notificação do despacho agravado e o referido despacho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR-LHE, NA SUA FORMAÇÃO, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3173/99. RECORRENTE: SAENGE - ENGENHARIA SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Dra. Joseane Maria da Silva e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO DÁ SILVA. Dr. Isaias Alves Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. AVISO PRÉVIO. Existindo cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão do contrato de experiência, antes do termo pactuado, e sendo exercido esse direito, cabe a aplicação das normas que regem a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado, incluindo a que determina o pagamento do aviso prévio indenizado, à teor do art. 481, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 65, PORQUE SUBSCRITAS POR PROCURADOR SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº 01, DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADO EM 01.06.98. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3435/99. AGRAVANTE: K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. AGRAVADA: ROSELI DE SOUSA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agrado cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do despacho agravado, assim como do aviso de recepção referente à notificação da mencionada decisão, e outros documentos, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração trazida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM NÃO CONHECER DO AGRADO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3168/99. RECORRENTES: C. P. A. - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dra. Ocineia Cristina de Sousa Pereira e GILBERTO EDUARDO SANTOS. Dra. Leícia Alves Figueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE. O fornecimento de utilidades para viabilizar a realização do trabalho não se coaduna com a natureza jurídica do salário in natura previsto na CLT (art. 458). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO



PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS PARA 11 HORAS POR SEMANA, MANTIDAS AS 8 HORAS EXTRAS MENSIS, RELATIVAS A OSSÁBADOS, BEM COMO REDUZIR O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL PARA O CORRESPONDENTE A 2/12, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, NO VALOR DE R\$20,00, DO QUE FICA ISENTO

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3056/99. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE SOUSA. Dra. Sulamita de Souza Dias e R. MONTEIRO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO SUB-EMPREGADA. Confirma-se a r. sentença de 1º grau que reconheceu a existência de relação de emprego entre o reclamante e o sub-empregado, condenando subsidiariamente a empreiteira principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3231/99. RECORRENTE: LEOPOLDO PEREIRA ARGOLLO Dr. Márcio Mota Vasconcelos RECORRIDA: CASA GRAN PARÁ LTDA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO. ART. 74, § 2º, DA CLT. Inexistindo determinação do juízo para apresentação de registros de horário, não há que se falar em presunção de veracidade da jornada alegada na inicial, salvo se houver omissão injustificada da empresa em exibir os documentos, conforme preceito do Enunciado nº 338, do Coleto TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3363/99. RECORRENTE: ANTONIO MARIA DOS SANTOS CORDEIRO. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albiina de Fátima Barbosa de Souza. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: JUSTA CAUSA. CIPEIRO. A prática de falta grave - ato de improbidade - devidamente comprovada autoriza a dispensa do empregado por justa causa, ainda que se trate de membro da CIPA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3375/99. RECORRENTE: LIEBERT WENDELL DE SENA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: G. G. ARRUDA - ME. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO, AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistindo provas, quer testemunhal, quer documental, da efetiva prestação de serviços subordinados e não eventual, impossível se torna o reconhecimento da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3159/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - ANCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e JOSÉ LEDSON RIBEIRO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo despendido em transporte fornecido pela empresa, em trecho não coberto por transporte público regular, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, devendo ser remunerado como jornada extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS IN ITINERE SEJAM PAGAS COM O ACRÉSCIMO DE 50%, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-80,00, CALCULADAS SOBRE R\$-4.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3213/99. RECORRENTE: MÁRIO ANEZIO AMIM PINHEIRO. Dr. Antônio Reynaldo Campos Sampaio. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dra. Sandra Abate Murcia. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE DE FILIAL. Não faz jus a horas extras o gerente de filial de uma grande cadeia de lojas, por se enquadrar na exceção prevista no Artigo 62, inciso II da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 3337/99. AGRAVANTE: JOSÉ ALFREDO LAMEDO GONÇALVES. Dr. João José Geraldo. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: JUROS DE MORA. ATRASO NO

LEVANTAMENTO DO CRÉDITO. Uma vez paga a totalidade da condenação, através de depósito em conta com rendimentos, não se pode impor à empresa executada juros de mora para período posterior, somente porque o exequente ficou impossibilitado de levantar seu crédito em razão de embargos à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

**PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 10.09.99**

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3262/99. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. João Fábio Madorn Franco. RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATORA: Rosa Maria Lima da Serra Freire. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - INCIDÊNCIA. O adicional de periculosidade, para o empregado do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, nos termos do art 1º, da Lei nº 7.369, de 20.05.85, será calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário que perceber, sendo este composto não só da parte fixa estipulada, mas, das comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador, à luz do art 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA E REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ VANILSON HESKETH.

Belém, 15 de setembro de 1999.

**TARCILA GUEDES TOURINHO**  
Secretária da 1ª Turma

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Juiz Federal Substituto  
**CLODOMIR SEBASTIÃO REIS**  
Dir. Secret.:  
**ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO**

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496  
E-mail: jfmarbpa@skorpienet.com.br  
Home page: [www.tstf.gov.br](http://www.tstf.gov.br)

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1999  
MANDADO DE SEGURANÇA**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.01.0504-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CLEUDE BATISTA SOUZA  
ADVOG : PA9026 - MARIA CRISTINA DE SOUZA NOVAIS  
IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFPA EM MARABÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, confirmando a liminar concedida (fl. 18), concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos formulados (...).

**AÇÕES DIVERSAS**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.01.0185-4 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR : PEDRO DUARTE FILHO  
EXPDO : EVARISTA CORREIA BASTOS E OUTRO  
ADVOG : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) 3. Assim, determino a realização de perícia nestes autos, em relação a terra nua, para apuração de possível supervalorização, com a ressalva de que o valor a ser fixado em Sentença, independentemente do valor a ser encontrado pelo Perito do Juízo, não poderá ser superior ao ofertado pelo INCRA e aceite pelos expropriandos. Nomeio para os trabalhos de perícia o Engenheiro Agrônomo LÚCIO FERREIRA COSTA, CREA 9402D, (...). Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para impugnação do perito, indicação de assistente técnicos e apresentação de quesitos.  
(...) 4. Defiro o levantamento de 100% da indenização das benfeitorias e 80% TDAs, permanecendo à disposição deste Juízo os 20% referente à terra nua, para resguardar possível diferença ofertada a maior.

**EMBARGOS**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.01.0848-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC.: PEDRO DUARTE FILHO  
EMBDO.: LOURIVAL LOUZA E OUTRO  
ADVOG.: PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos formulados, condenando os embargados a pagarem ao embargante honorários advocatícios à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, (...).

No processo abaixo relacionado:  
97.39.01.1006-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : JOSÉ DE PAULA NOGUEIRA  
ADVOG : PARJ47853 - SÍLVIO MOREIRA VICENTE  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 4. Ante o exposto, acolho o pleito da prescrição intercorrente, por conseguinte, julgo procedentes os presentes embargos. (...)

**CRIMINAL DIVERSOS**

No processo abaixo relacionado:  
97.39.010365-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCUR : UBIRATAN CAZETTA  
REQDO : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOG : PA/082A - OSVALDO PINTO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) declaro extinta a punibilidade, nos termos do § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95. (...).

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1999  
EXECUÇÃO DIVERSA**

No processo abaixo relacionado:  
91.0001771-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA  
EXCDO : JOSÉ BASTOS GABY JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) 3. Ante o exposto, indefiro o pedido da exequente de fl. 129, inclusive, declarando a nulidade dos atos processuais, desde o despacho que ordenou a citação, para determinar que a autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

**EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1999  
AÇÃO CAUTELAR**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.02.0159-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA  
ADVOG : MG29368 - EDWARD FERREIRA SOUZA  
ADVOG : MG45227 - ADILSON LIMA LEITÃO  
REQDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados na presente ação cautelar. Em face da sucumbência, condeno a autora em honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...).

**EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1999  
AÇÃO ORDINÁRIA**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.01.0819-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : AGAMENON ABRANTES SARMENTO E OUTROS  
ADVOG : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor JOSÉ AUGUSTO LISBOA, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

No processo abaixo relacionado:  
99.39.01.0575-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
ADVOG : TO1128 - JOÃO DA COSTA MENDONÇA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 4. Em face do exposto, defiro a segurança postulada, confirmando a liminar concedida às fls. 52/54, para que a autoridade coatora abstenha-se de cobrar contribuição para o PIS/PASEP sobre valores recebidos pelo impetrante a título de convênio. Em decorrência do que, abstenha-se, também, da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 160, CF. (...).

## EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:  
**98.39.01.0294-0** EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 ENQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO  
 EXCDO : EDSON CARLOS JADJISKI E OUTRO  
 ADVOG. : PA5666 - OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
 (...) À vista do exposto, não conheço da presente exceção de pré-executividade.  
 (...)

## AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:  
**98.39.01.0146-6** AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO  
 REQDO : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora. (...)

No processo abaixo relacionado:  
**99.39.01.0845-3** AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQTE : ESPÓLIO DE JOSÉ NOLETO DE SOUZA  
 ADVOG. : PA4949A - LUIZ BEZERRA DA SILVA  
 REQDO : AMARO FERREIRA LIMA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) Ante o exposto, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, em face da ilegitimidade da autora, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. (...)

No processo abaixo relacionado:  
**99.39.01.097-0** JUSTIFICAÇÃO  
 JFTE : RAIMUNDA BRITO DA SILVA  
 ADVOG. : PA8947 - JOSÉ AUGUSTO S. DE CAMPOS E OUTRO  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 - INSS  
 PROCUR. : EDINÉIA FERREIRA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. (...)

## CRIMINAL DIVERSOS

No processo baixo relacionado:  
**91.0001749-3** PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA  
 RÉU : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOG. : PA7528 - CARLOS ANTÔNIO DE A. NUNES E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) 5. ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a peça deflagratória para condenar os réus ADÃO DOS SANTOS FRANCO, FRANCISCO PEDRO DA SILVA E JOSÉ DOS REIS CAMPOS REZENDE pela prática do crime tipificado no art. 149 do CPB, por conseguinte, absolvo os demais envolvidos. Declaro, ainda, extinta a punibilidade dos réus, concernente à infração prevista na Legislação Repressora, nos arts. 204 e 207, CR, em face da prescrição da pretensão punitiva ocorrida (art. 107, IV, C.P.B.). (...)

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1999  
EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:  
**97.39.01.0376-0** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA MF  
 ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
 EMDA : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) 5. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para que a execução prossiga no valor remanescente do débito, acrescido de honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. (...) Havendo recurso ou sem ele, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em face do duplo grau de jurisdição (CPC - art. 475, III).

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE  
TERCEIROS INTERESSADOS  
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 17 de junho de 1998, publicado no D.O.U. de 02 de junho de 1998, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a ITAMARATI INDÚSTRIA MADEIRA LTDA (Ação de Desapropriação nº 1999.39.01.1016-3), a importância de R\$ 172.504,36 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 14.862,76 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias e R\$ 157.577,16 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) representados por 2.158 TDA's sob forma escritural, devidamente custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.07.99 e prazo de 05 anos, nominativos ao expropriado, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 64,44 (sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado FAZENDA CAJARANÁ, localizado no município de Itupiranga, neste Estado, com área de 1.496,6449 ha (um mil quatrocentos e noventa e seis hectares, sessenta e quatro ares e quarenta e nove centavos), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/PA, sob o nº R-3-8 122, fls. 001, Livro 2-A-E, e cadastrado no INCRA sob o nº 048.011.020.856-4, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do M-01 de concreto cravado a margem esquerda do Rio Cajazeiras do Meio, na confrontação de Jurandir Matias Marques, com azimute Verdadeiro de 340°39'46" e distância de 2083,35m até o M-02 cravado na confrontação de Ananda Martins Pevidor, daí com azimute de 251°2'36" e distância de 2.682,02m, até o M-03 cravado na confrontação de Divani Moreira, daí, com azimute de 120°14'24" e distância de 2.229,55m até o M-04 cravado a margem esquerda do Igarapé do Ataide, daí, com distância de 1.613,26m até o M-05 cravado a margem esquerda do Igarapé do Ataide, daí, com azimute de 177°05'24" e distância de 306,41m até o M-06, daí com azimute de 58°24'24" e distância de 170,97m até o M-07 cravado a margem esquerda do Rio Cajazeiras do Meio pela margem esquerda confrontando com Marlon Lopes Pádua e Antonio Pereira Machado até o M-01 ponto de partida deste levantamento. De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Maria Marlene Melo Marinho), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS  
Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício  
cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PAEDITAL PARA CONHECIMENTO DE  
TERCEIROS INTERESSADOS  
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento,

e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 6.861,62 (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, e R\$ 318.075,12 (trezentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e doze centavos), representados por 4.356 TDA's sob forma escritural, devidamente custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.07.99 e prazo de 10 anos, nominativos aos expropriados, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 39,15 (trinta e nove reais e quinze centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado CASTANHAL MÃE MARIA, localizado no município de Bom Jesus do Tocantins, neste Estado, com área de 3.646,5000 (três mil seiscentos e quarenta e seis hectares e cinquenta ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/PA, sob o nº 5.936 e 5.937, ambas às fls. 01, Livro-Ficha 2-V, e cadastrado no INCRA sob o nº 048.046.044.067-1, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do Ponto P-4 de Coordenadas Geográficas aproximadas -48°52'31" Long. Wgr E - 05°15'19" Lat. Sul, situado na divisa com a Reserva Indígena Mãe Maria, deste ponto segue confrontando com terras devolutas com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: do P-4 ao P-5: 162°00'00", do P-5 ao P-6: 212°30'00" - 910,00m; do P-6 ao P-7: 164°00'00" - 800,00m; do P-7 com azimute aproximado de 207°00'00" e distância aproximada de 2.030,00m chega-se ao P-8 de coordenadas geográficas aproximadas -48°52'52" Long. Wgr e -05°17'38" Lat. Sul, situado no extremo Sul do imóvel, numa área sujeita a alagação, à margem do Rio Tocantins, deste segue pela margem do citado rio, com os seguintes azimutes e distâncias: do P-8 ao P-9: 290°46'00" - 1.960,00m; do P-9 ao P-10: 268°00'00" - 920,00m; do P-10 ao P-11: 299°30'00" - 3.360,00m; do P-11 com distância aproximada de 7.980,00m e azimute aproximada de 280°00'00" ao ponto P-12, deste ponto segue pelo rio Tocantins, com distância aproximada de 7.000,00m até o ponto P-1, de coordenadas geográficas aproximadas -48°59'25" Long. Wgr e -05°16'44" Lat. Sul, situado na margem esquerda do rio Fleixeiros, em sua foz no Rio Tocantins, deste ponto seguindo pelo Rio Fleixeiros com distância aproximada de 5.000,00m chega-se ao P-2 de coordenadas geográficas -48°59'37" Long. Wgr e -05°14'59" Lat. Sul, situado na confrontação com a Reserva Indígena Mãe Maria, deste ponto segue confrontando com a citada Reserva com azimute aproximada de 89°46'38" e distância aproximada de 4.312,14m; do P-3 com azimute aproximado de 94°41'59" e distância de 8.400,00m chega-se ao P-4 ponto inicial da presente descrição. De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Maria Marlene Melo Marinho), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS  
Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício  
cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PAEDITAL PARA CONHECIMENTO DE  
TERCEIROS INTERESSADOS  
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 14 de janeiro de 1999, publicado no D.O.U. de 15 de janeiro de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A (Ação de Desapropriação nº 1999.39.01.1015-0), a importância de R\$ 2.575.681,36 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), sendo R\$ 1.108.978,43 (um milhão, cento e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, sendo que destes, R\$ 665.408,03 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e três centavos), em moeda corrente e R\$ 443.570,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, e, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias R\$ 1.466.628,80 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oitenta centavos), em Títulos da Dívida Agrária, totalizando o depósito em TDA's em R\$ 1.910.199,20, importância esta representada por 26.239 TDA's sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.06.99 e prazo de 10 (dez) anos, nominativos a exproprianda, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 74,13 (setenta e quatro reais e treze centavos), decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA INAJÁ, localizado no município de Santa Maria das Barreiras, neste Estado, com área de 9.333,8964 ha (nove mil trezentos e trinta e três hectares, oitenta e nove ares e sessenta e quatro centavos), objeto da Matrícula nº 445, fls. 001, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do marco M-04A, situado na margem direita do Rio Arraia do Araguaia, na confrontação com o Lote 118, delimitado pelas coordenadas geográficas de Longitude -50°34'30" Wgr e Latitude -08°21'31" Sul, Elipse de SA-D 69 e pela coordenada plana UTM 975 936,64m Norte e 693.338,80m Leste, estada ao Meridiano Central 51º Wgr, deste, segue confrontando com os lotes 119 e 120, daí segue com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-05, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-06, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-07, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-08, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-09, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-10, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-11, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-12, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-13, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-14, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-15, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-16, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-17, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-18, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-19, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-20, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-21, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-22, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-23, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-24, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-25, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-26, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-27, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-28, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-29, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-30, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-31, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-32, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-33, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-34, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-35, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-36, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-37, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-38, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-39, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-40, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-41, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-42, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-43, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-44, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-45, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-46, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-47, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-48, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-49, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-50, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-51, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-52, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-53, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-54, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-55, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-56, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-57, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-58, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-59, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-60, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-61, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-62, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-63, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-64, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-65, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-66, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-67, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-68, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-69, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-70, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-71, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-72, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-73, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-74, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-75, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-76, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-77, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-78, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-79, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-80, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-81, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-82, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-83, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-84, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-85, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-86, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-87, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-88, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-89, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-90, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-91, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-92, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-93, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-94, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-95, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-96, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-97, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-98, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-99, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-100, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-101, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-102, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-103, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-104, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-105, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-106, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-107, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-108, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-109, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-110, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-111, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-112, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-113, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-114, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-115, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-116, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-117, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-118, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-119, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-120, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-121, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-122, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-123, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-124, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-125, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-126, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-127, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-128, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-129, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-130, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-131, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-132, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-133, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-134, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-135, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-136, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-137, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-138, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-139, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-140, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-141, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-142, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-143, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-144, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-145, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-146, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-147, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-148, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-149, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-150, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-151, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-152, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-153, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-154, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-155, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-156, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-157, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-158, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-159, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-160, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-161, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-162, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-163, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-164, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-165, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-166, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-167, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-168, daí com azimute de 207°19'57" e distância de 1.600,00m até o ponto M-1

especialmente a terceiros interessados, que nos temos do art. 1º do Decreto de 12 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a RENATO DE ASSIS REPETTO E OUTRO (Ação de Desapropriação nº 1999.39.01.1017-6), a importância de R\$ 678.515,17 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos), sendo R\$ 181.331,89 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, sendo que destes, R\$ 90.665,95 (noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente e R\$ 90.665,94 (noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, e, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias R\$ 497.183,28 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), em Títulos da Dívida Agrária, totalizando o depósito em TDA's em R\$ 587.811,00, importância esta representada por 8.050 TDA's, sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.07.99 e prazo de 05 (cinco) anos, nominativos aos expropriados, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 38,22 (trinta e oito reais e vinte e dois centavos), decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MARIA - LOTE 1387, localizado no município de Rio Maria, neste Estado, com área de 2.761,8225 ha (dois mil setecentos e sessenta e um hectares, oitenta e dois ares e vinte e dois centavos), objeto do Registro nº 002.923, fls. 001, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do marco M-03, situado na confrontação com os lotes 152 e 139, definido pelas coordenadas geográficas, Longitude -49º45'29" Wgr e Latitude -07º17'51" Sul, eplisóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.193.171,80 m Norte e 637.096,28 m Leste, referida ao Meridiano Central 51º Wgr, deste, confrontando com o último lote citado com azimute de 109º08'07" e distância de 6.496,26 m chega-se ao marco M-04 de coordenadas geográficas, Longitude 49º42'08" e Latitude -07º19'00" Sul, situado na confrontação com o lote 136, deste confrontando com o referido lote e o lote 137 com azimute de 188º02'35" e distância de 2.143,39m chega-se ao marco M-01 de coordenadas geográficas, Longitude -49º42'29" Wgr e Latitude -07º20'05" Sul, situado na margem esquerda do Rio Maria, deste seguindo pelo citado rio à montante, no sentido geral leste com distância de 8.933,56m chega-se ao marco M-02 de coordenadas geográficas, Longitude -49º46'27" Wgr e Latitude 07º20'46" Sul, situado na confrontação com o lote 152, deste confrontando com o referido lote com azimute de 182º28'01" e distância de 5.617,86m chega-se ao marco M-03, ponto inicial da presente descrição. De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marta Marlene Melo Marinho), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**CLODOMIR SEBASTIÃO REIS**

Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PA

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE  
TERCEIROS INTERESSADOS  
COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos temos do art. 1º do Decreto de 13 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a SILVIO PEREIRA E OUTRO (Ação de Desapropriação nº 1999.39.01.1019-1), a importância de R\$ 244.259,84 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 30.256,60 (trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, e R\$ 213.948,60 (duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), representados por 2.930 TDA's sob forma escritural, devidamente custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.07.99 e prazo de 10 anos, nominativos aos expropriados, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 54,64 (cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado FAZENDA CUXIÚ - LOTE 027, localizado no município de Itupiranga, neste Estado, com área de 2.976,8152 ha (dois mil novecentos e setenta e seis hectares, oitenta e um ares e cinquenta e dois centavos), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/PA, sob o nº 007.423, fls. 001, Livro 2-AC, e cadastrado no INCRA sob o nº 261.050.047.775-0, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do marco M-01, situado na margem direita do Rio Cajazeiras, na confrontação com o Sr. Bernardino Pereira Sobrinho (Lote 01), definido pelas coordenadas geográficas: Longitude -49º57'44" Wgr e Latitude 05º16'31" Sul, eplisóide SAD 69 e pelas coordenadas planas U.T.M. 614.984,96m Leste e 9.416.785,30m Norte, referida ao meridiano central 51º Wgr, deste, segue confrontando com última citado com azimute de 134º45'14" e distância de 4.917,73m, chega-se ao marco M-04 de coordenadas geográficas Longitude -49º55'52" Wgr e Latitude -05º18'24" Sul, situado à margem esquerda do Igarapé Palmeira deste, segue pelo Igarapé Palmeira acima com distância de 1.706,76m, chega-se ao marco M-05, situado também à sua margem; deste, segue confrontando com o P.A. Palmeiras, com azimute de 269º30'05" e distância

de 5.110,02m, chega-se ao marco M-06 de coordenadas geográficas, Longitude -49º58'51" Wgr e Longitude -05º19'19" Sul, deste, segue confrontando com o Sr. Bernardino Pereira Filho (Lote 03) com azimute de 311º13'34" e distância de 3.887,35m, chega-se ao marco M-07 de coordenadas geográficas Longitude -50º00'26" Wgr e Latitude 05º17'55" Sul, situado à margem direita do Igarapé Santo Antônio; deste, segue pelo Igarapé Santo Antônio abaixo com o Rio Cajazeiras, deste segue pelo Rio Cajazeiras abaixo com distância de 5.171,65m, chega-se ao marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marta Marlene Melo Marinho), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**CLODOMIR SEBASTIÃO REIS**

Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PA

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE  
TERCEIROS INTERESSADOS  
COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos temos do art. 1º do Decreto de 13 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a BERNARDINO PEREIRA SOBRINHO E OUTRO (Ação de Desapropriação nº 1999.39.01.1020-9), a importância de R\$ 288.552,02 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, e R\$ 212.123,10 (duzentos e doze mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), representados por 2.950 TDA's sob forma escritural, devidamente custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.07.99 e prazo de 10 anos, nominativos aos expropriados, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado FAZENDA CUXIÚ - LOTE 017, localizado no município de Itupiranga, neste Estado, com área de 2.951,0331 ha (dois mil novecentos e cinquenta e um hectares, três ares e trinta e um centavos), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/PA, sob o nº 007.424, fls. 001, Livro 2-AB, e cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.686.913-01, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do marco M-02, situado na confluência do Rio Cajazeiras com o Igarapé Palmeira, definido pelas coordenadas geográficas: Longitude -49º53'46" Wgr e Latitude 05º13'46" Sul, eplisóide SAD 69 e pelas coordenadas planas U.T.M. 622.315,23m Leste e 9.421.850,20m Norte, referida ao meridiano central 51º Wgr, deste, segue pelo Igarapé Palmeira acima com distância de 3.864,16m, até o marco M-03 de coordenadas geográficas Longitude -49º53'58" Wgr e Latitude -05º15'15" Sul, situado na barra com um Igarapé sem denominação; deste, segue ainda pelo Igarapé Palmeira acima com distância de 6.327,34m, até o marco M-04 de coordenadas geográficas, Longitude -49º55'50" Wgr e Longitude -05º18'24" Sul, situado à margem esquerda do referido Igarapé Palmeira; deste, segue confrontando com o Sr. Silvio Pereira (Lote 02) com azimute de 314º45'14" e distância de 4.917,73m, até o marco M-01 de coordenadas geográficas Longitude -49º57'44" Wgr e Latitude 05º16'31" Sul, situado à margem direita do Rio Cajazeiras; deste, segue pelo Rio Cajazeiras abaixo com distância de 11.149,01m, até o marco M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro. De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marta Marlene Melo Marinho), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E eu, (Ana Christina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**CLODOMIR SEBASTIÃO REIS**

Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(COM O PRAZO DE 15 DIAS)  
PROCESSO Nº 1999.39.01.985-1 / CLASSE 13.101**

DE ANTONIO MESSIAS BIBIANO, qualificação ignorada, antigo fiscal da Fazenda Agropecuária Maciel II, localizada no Município de São Félix do Xingu/PA,

encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO, para comparecer na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 22 de outubro de 1999 (sexta-feira), às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, por ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 17.08.99, como incurso nas penas dos arts. 149, 203, 1º, I, e 207, 1º, em concurso formal e material, todos do Código Penal Brasileiro, bem como no art. 38 da Lei 9.605/98, nos autos do processo em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra JEOVÁ DE SOUZA PIMENTEL E OUTROS, em trâmite nesta Subseção Judiciária Federal.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, nº 6665, Agrópolis/Amapá, Cidade Nova, Tel/FAX (091) 324.2486 e 324.2496, Marabá/PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Márcio Roberto Nery de Almeida (Supervisor da Seção de Processamentos e Procedimentos Diversos), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevo.

**CLODOMIR SEBASTIÃO REIS**

Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Maranhão, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PA.

**JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA**

**JUIZ FEDERAL  
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
DIRETOR DE SECRETARIA  
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO**

**BOLETIM Nº 154/99  
RESENHA DO DIA 09.09.99  
AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

**PROC. Nº 99.6014-0**

Impete: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVA FM

Adv.: Dr. Paulo Helder Guimarães de Oliveira

Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES

DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial; b) Reconhecimento da firma lançada na proclamação apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se o propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de proclamação. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ I, 29.06.98, p. 267, grifei). Intimem-se.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**

**PROC. Nº 99.4325-8**

Jte.: MARTA MARIA PIMENTEL

Adv.: Dr. Laércio Salustiano Bezerra

Jfd.: I COMANDO AÉREO REGIONAL-UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Designo o dia 09/03/2000, às 14:00 horas, para audiência de justificação. Cite-se. Intime-se.

**RESENHA DO DIA 10.09.99  
AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

**PROC. Nº 99.2310-2**

Exqte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Adv.: Drs. César Azei Paludo, Ícaro Silva Pedrosa e Maria da Conceição Cardoso Mendes

Excedo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO: Suspensa-se o curso do presente feito, até decisão dos embargos. Intime-se.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PROC. Nº 99.5404-2**

Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Embdo.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Adv.: Drs. César Azei Paludo, Ícaro Silva Pedrosa e Maria da Conceição Cardoso Mendes

DESPACHO: 1) Apensem-se os autos, aos da ação principal correspondente, 2) Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Intime-se.

**RESENHA DO DIA 13.09.99  
AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

**Proc. nº 98.7857-0**

Autor: BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA

Adv.: Dr. Márcia Norat Guilhon

Réu: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Vistos, etc. Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado. 2.) Em 10 (dez) dias, promova a autora a citação do FNDE, autarquia destinatária da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob as penas do parágrafo único do art. 47 do CPC. Intimem-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**PROC. Nº 99.5997-1**

Impte.: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira  
Impdo.: DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, DEFIRO a liminar vindicada e, por conseguinte, determino ao impetrado, Delegado da Administração da Receita Federal no Estado do Pará, que se abstenha de proceder a qualquer desconto nos contracheques da impetrante, Maria de Fátima de Oliveira, a título de contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783, de 28.01.99 (art. 6º). Intime-se, com urgência o impetrado, inclusive via fac simile, do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2.) Notifique-se a autoridade apontada coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito demanda. 3.) Após, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

PROC. Nº 99.5996-9

Impte.: JACIRA LEONOR DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira  
Impdo.: DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, DEFIRO a liminar vindicada e, por conseguinte, determino ao impetrado, Delegado da Administração da Receita Federal no Estado do Pará, que se abstenha de proceder a qualquer desconto nos contracheques da impetrante, Jacira Leonor de Oliveira, a título de contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783, de 28.01.99 (art. 6º). Intime-se, com urgência o impetrado, inclusive via fac simile, do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2.) Notifique-se a autoridade apontada coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito demanda. 3.) Após, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

PROC. Nº 99.6027-0

Impte.: ALDERICO JOSÉ CANAVARRO BURGARDT  
Adv.: Dr. Alin Sívio Afalo Garcia  
Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, DEFIRO a liminar vindicada e, por conseguinte, determino ao impetrado, Delegado da Administração da Receita Federal no Estado do Pará, que se abstenha de proceder a qualquer desconto nos contracheques do impetrante, Alderico José Canavarro Burgardt, a título de contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783, de 28.01.99 (art. 6º). Intime-se, com urgência o impetrado, inclusive via fac simile, do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2.) Notifique-se a autoridade apontada coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito demanda. 3.) Indefero o pedido de citação da União Federal para integrar o pólo passivo desse na condição de litisconsorte passiva necessária. Segundo entendimento já consagrado nos pretórios, a notificação da autoridade impetrada substitui a citação da pessoa jurídica de direito público no rito do Mandado de Segurança, reconhecendo a legitimidade ad causam desta última como forma de harmonizar a Lei nº 1.533/51 e legislação correlata com os dispositivos do CPC, de aplicação subsidiária. 4.) Após, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 99.5962-2

Impte.: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ  
Adv.: Dr. Lucimar Saraiva Barbosa  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, presentes os pressupostos em lei exigidos, hei por bem DEFERIR a liminar postulada e, via de consequência, determino à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal desta cidade, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à cobrança de CPMF dos médicos associados ao impetrante. Para que se possa efetivar a medida judicial, compete aos médicos, que deverão comprovar esta condição, informar à Secretaria do Juízo o número de suas contas, bem como a instituição depositária, a fim de que sejam expedidos os competentes ofícios para cumprimento do ora decidido. Notifique-se a autoridade coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito demanda, notificando-a do inteiro teor dessa para seu cumprimento. Após, abra-se vista ao MPF. Intime-se.

RESENHA DO DIA 14.09.99  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.6303-9

Impte.: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS  
Adv.: Dr. Evandro Carlos Ferreira Monteiro  
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, DEFIRO a liminar vindicada e, por conseguinte, determino ao impetrado, Superintendente Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Pará, que se abstenha de proceder a qualquer desconto nos contracheques do impetrante, José Benedito dos Santos, a título de contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783, de 28.01.99 (art. 6º). Intime-se, com urgência o impetrado, inclusive via fac simile, do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2.) Notifique-se a autoridade apontada coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito demanda. 3.) Após, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

PROC. Nº 99.6336-2

Impte.: LIN HUA ZHONG e GUO HONG QIN  
Adv.: Dr. Haroldo Fernandes  
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc. Por tudo isso, caracterizada a dramaticidade passiva do impetrado, Superintendente da Polícia Federal do Pará, fulpo extinto o presente feito. Sem custas face à isenção legal.

EM TEMPO  
RESENHA DO DIA 01.09.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 97.3547-1

Autor: NEILA GEORGINA MONTEIRO  
Adv.: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente  
DESPACHO: Junte-se nestes autos a cópia da decisão proferida nos da Impugnação ao Valor da Causa nº 97.8548-4. Depois, ao Contador para calcular as custas complementares. Em seguida, intemem-se a autora para efetuar o recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.5924-0

Impte.: MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ  
Adv.: Dr. José Nazareno Nogueira Lima e outro  
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ

DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial; b) Reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intemem-se.

EM TEMPO  
RESENHA DO DIA 02.09.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.5132-0

Impte.: FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUNVERDE  
Adv.: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen  
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO 2º SR/IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHO: Vistos, etc. Requistem-se as informações, após apreciarei a liminar.

PROC. Nº 99.5246-3

Impte.: RONALDO MONTEIRO COSTA  
Adv.: Dr. José William Coelho Dias  
Impdo.: CHEFE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
DESPACHO: Vistos, etc. Requistem-se as informações, após apreciarei a liminar.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara  
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 026/99  
EXPEDIENTE DOS DIAS 10 JUN, 26 AGO E 02 SET 99  
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 93.25-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv.: Carlos José de Amorim Pinto  
Excd.: LUCIANO JORGE CECIM BRITO  
DESPACHO: Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 67. Reitere-se o expediente de fl. 60, informando ao Juízo deprecado o nome e endereço do novo procurador da Exequente indicado a fl. 65.

ATO ORDINATÓRIO

No processo 98.11424-1, a seguir, foi lavrada a certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o(a) Exequente sobre o deferimento da vista destes autos, conforme requerido à fl. 19.

Proc. nº : 98.11424-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv.: Carlos José de Amorim Pinto e outros  
Excd.: JOSÉ EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES e outros

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 96.6356-7

Empte.: GRÁFICA PALÂNGOLA EDITORA LTDA  
Adv.: Ademir Kato  
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Proc.: José Maria dos S. Romão e Silva  
DESPACHO: Intime-se a Srª Prisca e Sr. Antônio para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do trabalho.

Proc. nº : 97.7840-5

Empte.: CCA - Construções Civas da Amazônia Ltda. e outro  
Adv.: Sandro Mauro Costa da Silveira  
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc.: Aládio Costa Ferreira  
DESPACHO: Esclareça a Embargante qual providência quer que seja tomada, já que um pedido exclui o outro.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA  
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 122/99  
EXPEDIENTE DO DIA 26.08.99  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 96.4311-6

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos e vencimentos dos substituídos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 98.826-1

AUTOR : LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos e vencimentos do autor o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 98.846-5

AUTOR : MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE LOBO  
Advogado : Miguel Brasil Cunha  
RÉU : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
Procur. : Carlos Thadeu Vaz Moreira

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos e vencimentos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 14000 HABEAS CORPUS:

Processo nº 99.4205-3

IMPE : ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LIMA  
Advogado : Antonio José de Souza Lima (Em causa Própria)  
SENTENÇA: (...) Inocorrentes os pressupostos legais e constitucionais, denego a ordem de habeas corpus. Custas, ex lege. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 27.08.99  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 99.753-1

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ COSTA  
Advogado : Marcelo Meira Mattos  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...) Em face do exposto, satisfeitos os pressupostos legais, defiro a impugnação de mérito, para determinar à Requerida que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o trabalho devido ao autor, sob pena de extinção do feito. Custas, ex lege. P.R.I.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE :** 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
**Processo n° 97.8452-9**  
**AUTOR :** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ  
**Advogado :** Alim Silvio Afonso Garcia  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos e vencimentos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**Processo n° 98.306-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**  
**EMBGRTE :** ANTONIA IDELZUITE DO NASCIMENTO  
**Advogado :** Antonio Maia da Silva  
**EMBGRDO :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Em vista do exposto, não encontrando na sentença embargada os vícios que lhe são apontados, rejeito os embargos, à minguia de seus pressupostos. Custas, ex lege. P.R.I.

**Processo n° 98.920-6**  
**AUTOR :** ORLANDO DA SILVA SOARES  
**Advogado :** Ozlene da Costa Soares  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos proventos e vencimentos do autor o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**CLASSE :** 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
**Processo n° 97.10940-5**  
**AUTOR :** MARIA DO SOCORRO DE JESUS SANTANA E OUTRO  
**Advogado :** Vilma Chiavaglia  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, vez que as requerentes não fazem jus ao percentual de 6,82% referente ao mês de junho/87, já que não comprovaram pertencer ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Bresser. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas das autoras pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89(39,16%), abril/90(44,80%), junho/90(7,87%) e março/91(12,02%), com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

**Processo n° 98.1543-4**  
**AUTOR :** ADILSON FERNANDES SANTANA  
**Advogado :** Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
**SENTENÇA :** (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. P.R.I.

**Processo n° 98.2595-9**  
**AUTOR :** RAIMUNDO COTRIM DE SOUSA E OUTROS  
**Advogado :** Marsal Antonio Crema  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENTENÇA :** (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação aos autores CLAUDIONOR GOMES DE AZEVEDO e JERÔNIMO SANTOS DA SILVA. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

**Processo n° 98.11910-3**  
**AUTOR :** MIGUEL FERREIRA AGUIAR E OUTROS  
**Advogado :** Marsal Antônio Crema  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENTENÇA :** (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor MIGUEL FERREIRA AGUIAR. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
**Processo n° 98.894-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL À SENTENÇA DE FLS. 60/64)**  
**IMPTE :** MADEIREIRA XAMIM IND. E COM. LTDA  
**Advogado :** Félix Antonio C. de Oliveira  
**IMPDO :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**Procur. :** Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
**SENTENÇA :** (...) Pelo exposto, não encontrando na decisão embargada os vícios que lhe são apontados, rejeito os embargos, à minguia de seus pressupostos. Custas, ex lege. P.R.I.

**EM TEMPO  
AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE :** 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS:  
**Processo n° 96.3641-1**  
**REQTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**REQDO :** APURAR A APREENSÃO DE 120 CAIXAS DE CIGARROS NO INTERIOR DO BARCO RODRIGUES BENTES, EM ABAETETUBA  
**DECISÃO :** (...) Diante do exposto, observo que faltam provas concretas de responsabilização criminal, restando evidenciado apenas o fato delituoso, com a prova material do ilícito, o que torna insubsistente a promoção de Ação Penal, razão pela qual, acato a manifestação do Ministério Público Federal e determino o arquivamento dos autos, com as anotações ordinárias e com as ressalvas do artigo 18 do CPP. P.I. Belém, 23.08.99

**Processo n° 99.4007-7**  
**REQTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**REQDO :** PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL-025/99 (APURAR RESPONSABILIDADE CRIMINAL P/REPRESENT. EMPRE. ABB CONSTRUÇÕES LTDA)  
**DECISÃO :** (...) Diante do exposto, determino o arquivamento destes autos, com as devidas ressalvas do artigo 18 do CPP, após feitas as anotações devidas. P.I. Belém, 23.08.99

**Processo n° 99.4359-4**  
**REQTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**REQDO :** BENJAMIN SAMUEL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
**DECISÃO :** (...) Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, por entender que inexistiu qualquer delito a ser punido e defiro o pedido de arquivamento destes autos, com observância do artigo 18 do CPP, devendo a Secretaria proceder às anotações pertinentes. P.I. Belém, 23.08.99

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE :** 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:  
**Processo n° 95.119-5**  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**RÉU :** OSVALDO PIMENTA E OUTRO  
**Advogado :** Maria Amélia Delgado Viana  
**SENTENÇA :** Vistos, etc... Transcorrido o período de suspensão penal, e diante do cumprimento das condições impostas aos denunciados, sem que houvesse nenhuma causa interruptiva do sursis processual, DECLARO extinta a punibilidade atribuída aos denunciados OSVALDO PIMENTA e IVANILDO SANTOS DO CARMO. P.R.I. Belém, 16.08.99

**EXPEDIENTE DO DIA 30.08.99  
AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE :** 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:  
**Processo n° 98.231-4**  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**RÉU :** PAULO SILVESTRE LOBO GOMES  
**Advogado :** Miguel Baía Brito  
**RÉU :** LUCINEIDE RODRIGUES DE SOUZA SENA  
**Advogado :** Cláudio da Silva Carvalho  
**DESPACHO :** Designo o dia 18/11/99, às 14:00 horas para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa às fls. 137. Intimem-se. Publique-se.

**CLASSE :** 13.107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL:  
**Processo n° 98.2369-2**  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**RÉU :** ALCYR JOSÉ PINHEIRO LESSA  
**Advogado :** Fabrício Santos Bordallo  
**RÉU :** LAURO ANDRÉ DE AQUINO  
**Advogado :** Lígia Paula César de Oliveira  
**DESPACHO :** Face ao caráter transaccional do instituto do sursis processual, e sendo da vontade do denunciado em ver revogado o benefício, o que foi acatado pelo Ministério Público, determino a retomada do feito, e designo o dia 19/11/99, às 14:00 horas para a audiência de qualificação e interrogatório do denunciado. Intimem-se. Publique-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
**Processo n° 99.3244-8**  
**IMPTE :** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
**Procur. :** Manoel Vera Cruz dos Santos  
**IMPDO :** SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARÁ  
**DECISÃO :** (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do suposto crédito decorrente de contribuição para a seguridade social advindo da aplicação do § 13, art. 40, da Constituição Federal, determinando à autoridade impetrada que não se negue a fornecer certidão negativa de débito tributário ao impetrante, em razão do não recolhimento da contribuição de que se trata, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**Processo n° 99.5527-5**  
**IMPTE :** RIBEIRO CORDEIRO IND. E COM. S/A - RICOSA  
**Advogado :** Jean de Jesus Nunes  
**IMPDO :** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
**DECISÃO :** (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada nos termos do pedido, ou seja, para determinar à autoridade impetrada "que se abstenha de praticar qualquer ato contra a Impetrante no sentido de exigir crédito tributário do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro com relação aos fatos geradores e datas de vencimento vincendas, decorrentes da dedução do valor da contribuição social sobre o lucro (Lei n° 7.689/88) na apuração do lucro real, para efeito de incidência do imposto sobre a renda e na própria base de cálculo da contribuição social". Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**CLASSE :** 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:  
**Processo n° 99.83-0**  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**RÉU :** ERODITE CORRÊA GONÇALVES  
**Advogado :** Félix Gazél  
**RÉU :** MARIA JOSÉ SOARES DE FREITAS  
**Advogado :** Ladisley da Costa Sampaio  
**RÉU :** MAYRLE NELMA LIMA COSTA  
**Advogado :** Sant'Anna F. Gomide  
**DECISÃO :** (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 186/187 e determino o prosseguimento do feito, com a audiência de qualificação e interrogatório da denunciada, já designada por este Juízo. P.I.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE :** 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
**Processo n° 98.275-2**  
**AUTOR :** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
**Advogado :** Haroldo Souza Silva  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**RÉU :** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**Procur. :** Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
**SENTENÇA :** (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE a incorporar nos proventos e vencimentos dos ora substituídos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**CLASSE :** 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
**Processo n° 98.1027-7**  
**AUTOR :** JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO  
**Advogado :** Maria das Graças de Souza Cristiano  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Luiz Carlos Luges  
**SENTENÇA :** (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

**Processo n° 98.10996-4**  
**AUTOR :** MANOEL DOMINGOS FILHO E OUTROS  
**Advogado :** José William Coelho Dias  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENTENÇA :** (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor AMAURY BRAGA DANTAS. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
**Processo n° 99.3373-1**  
**IMPTE :** MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
**Advogado :** Tatiana de Jesus Ozório  
**IMPDO :** DELEGADO DE JULGAMENTOS DA RECEITA FEDERAL  
**SENTENÇA :** (...) Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, requerida às fls. 90, por advogada com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação, exceto procuração. Transmíta-se cópia desta decisão à autoridade coatora. P.R.I.

**CLASSE :** 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:  
**Processo n° 89.554-5**  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procur. :** Ubiratan Cazetta  
**RÉU :** JOÃO CARDOSO DA SILVA  
**RÉU :** MARIA DE NAZARÉ COSTA FREIRE  
**Advogado :** Leopoldo Costa

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada MARIA DE NAZARÉ COSTA FREIRE, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 16.201 EXECUÇÃO DE SENTENÇA:

Processo nº 92.796-1

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

REQDO : HSIAO MENG HUI E OUTROS

Advogado : Leopoldo Costa

SENTENÇA: (...) O compromisso assumido em audiência admonitoria pelo réu em prol do benefício do sursis foi inteiramente cumprido, restando a este Juízo DECLARAR extinta a presente EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 66, II, da Lei nº 7.210/84. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam ELISEU FERREIRA ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, natural de Medeiros Neto/BA, filho de Joselino Brito Andrade e de Hilda Ferreira Andrade, portador da CI nº 1.553.457/SEGUP/PA, com último domicílio conhecido na Rua do Triunvirato, nº 417, entre Carlos de Carvalho e Bom Jardim, Cidade Velha e PAULO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Primeiro de Maio/PR, filho de Valci de Freitas e de Judith Gomes de Freitas, portador da Carteira de Identidade n. 36154 - série n. 00010/PA, com último domicílio conhecido na cidade de Tailândia/PA INTIMADOS da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 90.664-3, promovida pelo Ministério Público Federal, com suporte no artigo 386, IV e VI, do CPP. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 24 de maio de 1999, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH  
JUIZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
MARLA BENTES DE MENDONÇA  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 091/99  
EXPEDIENTE DO DIA 09.09.99  
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 98.9186-6

AUTOR : FARTURA AGROINDUSTRIAL S/A

ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC. : LUCAS LÉLIS

DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) o(a)(s) autor(a)(es).

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.2512-2

AUTOR : LILANAZARETH VILLAS NOVOA E OUTROS

ADV. : IVAN COUTINHO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(o)(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautealas legais.

NÚMERO: 97.3626-1

AUTOR : MÁRIO DE LIMA FRANCO E OUTROS

ADV. : JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 99.1697-9

AUTOR : ANTÔNIO CARLOS ROSÁRIO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV. : ANTÔNIO SOUSA TRÉVIA

RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) o(a)(s) parte(s) autor(a)(es).

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.2160-2

AUTOR : FERNANDO FAGUNDES BATISTA

ADV. : JAIR FAGUNDES BATISTA E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA E OUTROS

DESP. : Intime-se a União Federal da sentença de fls. 68/75. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(o)(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautealas legais.

NÚMERO: 97.3421-0

AUTOR : JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO

ADV. : JOÃO LUIZ WARRIS DE ARAÚJO E OUTRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(o)(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Feito isto, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 98.7760-1

AUTOR : OLGA MARIA GUIMARÃES LEÃO

ADV. : CARLOS PEDRO PAIVA MORAES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Em que pesem os argumentos da parte autora, através da petição de fls., a determinação pelo juiz, ex officio, para retificação do valor atribuído à causa é admitida pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se pode verificar das decisões abaixo transcritas: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO ECONÔMICO ALMEJADO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - O valor da causa em ação de compensação deverá refletir o benefício econômico almejado, correspondendo a soma das parcelas indevidamente recolhidas, corrigidas desde a data dos respectivos recolhimentos, não se admitindo possa o autor atribuir-lhe valor por estimativa. 2 - Possível ao juiz, de ofício, ou a requerimento da parte, determinar a retificação do valor dado à causa, se o mesmo consta de hipótese fixada por lei. 3 - Agravo desprovido. Prejudicado o agravo regimental. (grifos nossos) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído à causa, quando manifestamente não reflète a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. (grifos nossos) Ante o exposto, mantenho o despacho de fls., concedendo o prazo de 05 dias para que a parte autora cumpra o determinado no referido despacho, sob pena de extinção do feito.

NÚMERO: 98.9003-2

AUTOR : JURUENO SAMPAIO DE OLIVEIRA

ADV. : PAULO OLIVEIRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) o(a)(s) parte(s) autor(a)(es).

NÚMERO: 98.9875-8

AUTOR : MADEIREIRA PALESTINA LTDA

ADV. : NERTOR FERREIRA FILHO

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC. : RECIVALDO DOS SANTOS BRITO

DESP. : Idêntico ao anterior.

EM TEMPO

SENTENÇA DO DIA 21.06.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 96.6304-4

IMPTE : ROSAMIRA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV. : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO E OUTROS

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

IMPDO : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

SENT. : (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e 267, IV, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis (Súmula 512, STF). P.R.I.

DESPACHO DO DIA 10.08.99

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 97.1849-0

EXQTE : ZÉA CONSTANTE LINS LAINSON E OUTROS

ADV. : FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA

DESP. : 1. Deixo de apreciar o requerido pelo patrono dos autores às fls. 733, tendo em vista que o pedido é estranho ao objeto dos presentes autos. 2. Diante do teor da certidão de fls. 739/verso, intime-se a Fundação Nacional de Saúde, por mandado, para que se manifeste sobre os cálculos de fls. 713/731, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO DO DIA 13.08.99

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 97.5627-9

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

PROC. : PAULO MEIRA

RÉU : EUDOCY DA FONSECA PEREIRA

ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES

DESP. : Revendo o despacho de fls. 426 e, considerando-se que o fato alegado pela parte agravante, ao contrário do que afirma, foi devidamente apreciado por este Órgão Julgador, conforme se vê às fls. 375, torno sem efeito o despacho de fls.

426 e determino o prosseguimento do feito. Observem as partes o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

DESPACHO DO DIA 17.08.99

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 97.5585-3

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS

REQDO : ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA

DESP. : Tendo a ausência da requerida ocorrido por motivo de saúde, portanto, aparentemente temporária, renovem-se as diligências para cumprimento do despacho de fls. 16.

DESPACHO DO DIA 24.08.99

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 99.5500-2

REQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

ADV. : HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO E OUTROS

REQDO : JOSÉ DETAL E OUTROS

DESP. : Designo o dia 18/01/2000, às 14:00h, para a realização da audiência de justificação prévia. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para comparecer(em) à audiência. Apresente o(a)(s) requerente(s) o rol de testemunhas na forma do art. 407, do CPC, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, sob responsabilidade do(a)(s) mesmo(a)(s). Intimem-se.

SENTENÇAS DO DIA 24.08.99

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 98.11386-7

EMBE : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO

EMBD : CATUR TURISMO LTDA

ADV. : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES

SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. P.R.I.

NÚMERO: 99.0226-0

EMBE : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO

EMBD : MARCOSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A

ADV. : JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA E OUTROS

SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 25.08.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.2642-4

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

RÉU : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADV. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA

DESP. : Defiro as provas requeridas pela ré às fls. 158. Designo o dia 18/01/2000, às 16:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

DESPACHOS DO DIA 27.08.99

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 00.31331-9

EXQTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA E OUTROS

ADV. : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESP. : Chamo o processo à ordem para, filiando-me parcialmente ao parecer do Ilustre Representante do Ministério Público Federal constante de fls. 58/60 dos autos do Precatório Requisitório nº 1997.01.00.028635-6/PA, extraído do presente feito e ora apensado ao mesmo, tornar sem efeito todos os atos praticados a partir de fls. 188 e declarar legítima, para fins de execução, a conta homologada às fls. 131, transitada em julgado em 19/04/91 (fls. 132), com a qual concordaram as partes por meio de petição (fls. 129/130). Com relação a nova citação da Fazenda Nacional, esclareço que a mesma fora devidamente citada para os atos de execução com base na conta acima referida, conforme se infere do mandado de citação de fls. 133, razão pela qual, entendo seja descabida nova citação da executada. Em consequência, remetam-se os autos do precatório em questão ao Eg. TRF da 1ª Região para arquivamento após o traslado para o mesmo, da cópia autêntica do presente despacho. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença homologatória de fls. 142. Remetam-se os presentes autos ao Contador do Juízo para atualização dos cálculos de fls. 142, após o que, intuem-se as partes para manifestação acerca dos mesmos. Sem impugnação, expeça-se novo precatório requisitório em conformidade com a determinação supra.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 96.4883-5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. : PAULO MEIRA

RÉU : RAIMUNDO NONATO SOUZA DA COSTA

ADV. : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

DESP. : Manifeste-se a defesa do acusado, no prazo de 03 (três) dias, sobre o não comparecimento da testemunha Maurício A. J. Andrade à audiência, conforme fls. 243 dos autos.

NÚMERO: 97.7454-4  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROC : PAULO MEIRA  
 RÉU : RENZO BASTIANI  
 ADV : LUIZ CELIO PINHO E OUTROS  
 DESP : Prossiga-se no feito tendo em vista o manifesto interesse da União no presente, configurando-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 109 da Carta Magna, haja vista tratar-se o documento falso em questão de certidão negativa de tributos expedida pela Delegacia da Receita Federal, em Belém, não obstante tenha sido apresentada perante reparação pública estadual. Designo o dia 21/09/99, às 15:00h para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. As intimações e requisições de praxe.

NÚMERO: 99.2913-6  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROC : PAULO MEIRA  
 RÉU : MURILLO GIBSON JACQUES  
 ADV : SALATIEL JOSÉ BARBOSA  
 DESP : Diante do emitido na penca de fls. 138 e certidão de fls. 140, visto o pedido antecipaçao de tutela. Apresenta a certidão no todo legal, steps, não preenche.

DECISÃO DO DIA 27.08.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 98.5697-5  
 AUTOR : EDNA MARIA SIQUEIRA  
 ADV : LUIS OTAVIO WANDERLEY MOREIRA  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 PROC : ADAO PAES DA SILVA  
 DEC : ( ) Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela, já havendo contestação da Ré, manifeste-se a autora, no prazo legal. PI.

PODER JUDICIARIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 14/09/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.006330-6 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : AGROPECUARIA SANTA ROSA S/A  
 ADVGADO : PA8006 - FABIA MUSSI DE OLIVEIRA  
 REQDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006334-7 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : PARA SUL TRANSPORTES DE CARGAS E TRANSPORTES  
 RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS REGINTERESTADUAL LTDA  
 ADVGADO : PA8201 - FELIX ANTONIO C DE OLIVEIRA  
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 DNER/PA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006337-5 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA  
 ADVGADO : PA2808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS  
 IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM, PARA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006338-8 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MOREIRA MOREIRA & CIA LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006339-0 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MADEIREIRA CARTIER LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006340-8 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MADEIREIRA CARTIER LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006341-6 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : J L NEVES  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006342-3 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : J L NEVES  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006343-6 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RAAB GRAFICALTA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006344-9 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : RAAB GRAFICALTA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006345-1 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : HUTIANA BOUTEIS DE TURELMO DA AMAZONIA SA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006346-4 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : DIVARI COMERCIO E PROMOCOES LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006347-7 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : W S PRESENTES LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006348-0 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MERCANTIL BOM SUCESSO LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006349-2 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MERCANTIL BOM SUCESSO LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006350-0 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TRANSPORTES MARITIMOS SAGRES LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006351-2 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CARLOS ANTUNES DA SILVA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006352-5 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CARLOS ANTUNES DA SILVA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006353-8 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M J A DE CARVALHO  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006354-0 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M J A DE CARVALHO  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006355-3 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : ANOSSALIVEIARIA DE BELEM LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006356-6 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MUNDO DOS PLASTICOS LTDA

VARA : 6  
 PROCESSO : 1999.39.00.006357-9 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : T F NASCIMENTO ME  
 VARA : 6  
 PROCESSO : 1999.39.00.006358-1 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006359-4 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.006360-1 PROT: 15/09/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOSE HUMBERTO OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVGADO : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006361-4 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA E OUTROS  
 ADVGADO : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006362-7 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA BARBOSA RAMOS E OUTROS  
 ADVGADO : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006363-0 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS  
 ADVGADO : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006364-2 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ROSALIA DOS SANTOS SOARES E OUTROS  
 ADVGADO : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006366-8 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
 ADVGADO : PA6801 - JEAN CARLOS DIAS  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
 SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006367-0 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 05117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS  
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 REQDO : EM MACHADO - ME E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006368-3 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 05209 - JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS  
 REQTE : EDIMILSON LOURENCO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVGADO : PA0109 - ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006369-6 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : ALDO DA COSTA E SILVA E OUTROS  
 ADVGADO : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO E OUTRO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006375-7 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : AIR DALLAGNOL E OUTROS  
 IMPDO : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA  
 VARA : 1

2 PORTUENDENCIA  
 PROCESSO : 1999.39.00.006331-9 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 15600 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.001684-5 CLASSE 15600

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 PROCURAD.: UBIRATAN CAZETTA  
 REU : TAMARA TASHIRO HERGESEL E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006332-1 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL 1998.39.00.004477-0 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 PROCURAD.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
 REU : TIJOMI SUELI GOMES AOKI SANTOS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006333-4 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL 1998.39.00.000721-7 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 PROCURAD.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA  
 REU : RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006335-0 PROT: 13/09/99  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL 1998.39.00.010323-8 CLASSE: 3200  
 EMBTE : S C ESCOLA PRIMARIA SUICO BRASILEIRO E OUTROS  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006336-2 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS  
 PRINCIPAL 1999.39.00.006325-8 CLASSE: 15900  
 IMPTE : LIN HUA ZHONG E OUTRO  
 ADVOGADO : PA1286 - HAROLDO FERNANDES  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DO PARA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.006365-5 PROT: 09/09/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : FRANCISCO URBANO ARAUJO FILHO E OUTROS  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO  
 FEDERAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006370-3 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 1998.39.00.001556-4 CLASSE: 9200  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : ALMIRA IZABEL DA SILVA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006371-6 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 1997.39.00.005542-8 CLASSE: 1300  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : LUIZA APOLONIO SIQUEIRA PENHA  
 ADVOGADO : PA47 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006372-9 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 96.0005619-6 CLASSE: 1300  
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 EXCDO : MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006373-1 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 94.0005443-2 CLASSE: 9200  
 EXQTE : WILLIAMS CARVALHO MAGALHAES  
 PROCURAD.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
 EXCDO : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.006374-4 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL 00.0033719-6 CLASSE: 1500  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : NAGIB TUMA  
 ADVOGADO : PA3040 - CARLOS PLATILHA  
 VARA : 2

II - REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 1999.39.00.005239-0 PROT: 05/08/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : BELEM PESCA S/A  
 ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA  
 VARA : 5

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO : 1999.39.00.006330-6 PROT: 14/09/99  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : AGROPECUARIA SANTA ROSA S/A  
 ADVOGADO : PA8006 - FABIA MUSSI DE OLIVEIRA  
 REQDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
 VARA : 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00035  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00011  
 REDISTRIBUIDOS 00002  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00048  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00012  
 BELEM, 14/09/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M. P.F.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO N.º 2514

Processo n.º 0330 - Fa  
 Autos de: Averbação de tempo de serviço, marcação de férias, anotação do direito à licença prêmio, incorporação de função, reequadramento.  
 Interessado: José Francisco Xavier Silva.

Relatora: Desembargadora Presidente  
 Pedido de Averbação de Tempo de Serviço. Anuênios, férias, licença prêmio, incorporação de função gratificada e reequadramento no último padrão de referência. Prestado a Órgão Público Federal.  
 Indefere-se o pedido quanto a licença prêmio e o reequadramento por falta de amparo legal, e deferir-se para todos os efeitos, de acordo com o art. 100, da Lei 8.112/90 e RE 249.650-2-DF STF, devendo o Setor competente proceder os ajustes necessários quanto aos anuênios, incorporação do percentual da função gratificada (transformados Lei n.º 9.527, conforme MS n.º 22.735) e férias (art. 77, da Lei n.º 8.112/90 e art. 8º da Res. TRE 2.087/97).

RESOLVEM os juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir os pedidos de licença prêmio por assiduidade e reequadramento no último padrão de referência, do servidor José Francisco Xavier Silva, e deferir a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, para todos os efeitos, nos termos do voto da Relatora.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de setembro de 1999.  
 @ @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora,  
 Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juíza CLELLA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

### 7ª ZONA - BELÉM

#### EDITAL N.º 54/99

A Bacharela MARTA INÉS ANTUNES JADÃO, Juíza da 7ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.  
 FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferir os pedidos de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo relacionados:

#### INSCRIÇÕES

Adriana Ribeiro Borges	41510721309
Ajax Amador Ramos	41510841341
Alex Mendes Nogueira Freire	41511071376
Ana Claudia do Rosário de Carvalho	41511201341
Ana Karina Rodrigues de Arantes	41510711325
Anderson Barbosa da Costa	41510891350
Beatriz Monteiro de Sousa	41510871392
Camila Machado da Costa	41510961384
Celso Rodrigues Braga Barros	41511441317
Claudineide Alves da Silva	41511321384
Clemente Araújo Bentes	41510661368
Cleyton Luiz Damasceno Vivas	41511211325
Cristiane Campos Cardoso	41511091333
Débora Maria Carvalho de Moraes	41511231392
Deise Moraes Cavalcante	41510831368
Dhon Márcio da Silva Sobrinho	41510821384
Diana Raquel Para de Lima	41510981341
Diogenes de Araújo Freitas	41510801317
Djeanne Nazare Moraes de Oliveira	41510881376
Ederson Campelo de Lima	41510621333
Edudson Vasconcelos da Silva	41511261333
Eliane dos Santos Lameira	41511381376
Elizabeth do Socorro da Silva Pereira	41510971368
Emerson Júnior Campelo de Lima	41510761333

Erika Maria Maia dos Santos	41510611350
Fernanda Barbosa de Souza	41511031341
Flavia da Silva Borges	41510681325
Glauce Mana Ferreira Lello	41511411376
Gyselle Ferreira Chagas	41510751350
Harley Nascimento Souto	41510701341
Hellen Gabriele Lima de Matos	41510811309
Iciana Nara Silveira da Cruz	41510941317
Iolanda da Mota	41511191309
Irailson Pereira de Souza	41511001309
Ivanilza Caxias Miranda	41511301317
Ivanira Costa Favacho	41511291384
Jadriel Ribeiro Silva	41510781309
Jecirene da Silva Silva	41511021368
Jediel Furtado Castilho	41511161368
Jeffeson Almeida de Miranda	41510731392
Jones de Melo Baldez	41510691309
Jose Oliveira Rego Neto	41510951309
José Rudivaldo da Silva Gomes	41511181325
Juceia de Nazaré Carvalho Santos	41510851325
Jucilene Santa Brígida dos Santos	41511241376
Kelly Roberta Oliveira Albernaz	41510771317
Leila Alves da Silva	41511111350
Lenilson Botelho da Silva	41510741376
Márcia Regina da Silva Ferreira	41511041325
Márcio da Silva Pereira	41510671341
Márcio José Bezerra Viana	41511011384
Márcio José de Villena Santos	41511531309
Maria Monteiro Corrêa	41510791384
Maria Rosimeire Franco Diniz	41511171341
Maria Terezinha Borges Fernandes	41511351325
Maurício Souza Pereira	41511061392
Max Valadares dos Santos	41510861309
Milton de Oliveira Soares	41511141309
Monique Kainan Araújo Barbosa	41511121333
Nagela de Jesus da Silva Nonato	41511251350
Nasare Auxiliadora Luz Ródrigues	41511051309
Nazareno de Jesus da Silva Pinheiro	41511101376
Odirlene Gonçalves da Silva	41511501368
Pedro Fernando Sousa Carneiro	41511131317
Reginaldo José Mendes da Silva	41527561392
Roberta Michelly da Silva Lisboa	41511311309
Roseane Alencar de Moura	41511081350
Rosiney do Socorro de Brito da Silva	41511471368
Sandro José da Costa Ribeiro	41511271317
Sheila Fernandes Santiago	41511151384
Silvana Tereza da Silva Ferreira	41511221309
Sídan Kleuson de Carvalho Cunha	41510901392
Sônia Margareth Alves de Castro Xavier	41510931333
Tarcio da Silva Barbieri	41511281309
Tiago dos Santos Sardinha	41510641309
Tiago Ferreira dos Santos	41510911376
Tiago Braga de Sousa	41510651384
Valdineia da Silva Oliveira	41510921350
Vanessa Barbosa Macedo	41510991325

#### TRANSFERÊNCIAS

Joana de Fátima Soton Rego	32375081350
Ana Maria da Costa Holanda	85150870183
Antônio Nonato Souza Rodrigues	11319951309
Benedita de Jesus Estumano Gaia	03578241309
Douglas Nazareno Santos de Oliveira	212305320183
Ivonete Sousa de Araújo	12092631309
Izabel Lorena de Souza Batista	11949061368
Jodeilson Oliveira	36092671139
Jorge Ney de Sousa Batista	24838641309
José de Ribamar Silva	178158601171
Laercio da Vera Cruz	19945901368
Leidiane Siqueira Nunes	38728571350
Luiz Abel Ferreira	03675491317
Manoel do Socorro Ferreira Oliveira	04051981309
Maria do Perpetuo Socorro Oliveira	18606891309
Maria Gracinete Silva	32115931180
Maria Julia de Lima Nascimento	16705361309
Maria Luciete Nascimento dos Anjos	18448011350
Maria Madalena da Conceição dos Santos	18059021333
Maria Rosa Oliveira de Santana	13517981384
Maria Sueli Ferreira	16417301350
Nadia Gilda Argaço Cabral	23506931384
Ney Gabriel Chaves dos Santos	11515192283
Regina Dora da Rocha Vieira	88322520116
Sebastião Moreira de Souza	11558481325
Teila Maura Viana Lima	01229962569
Valcindo Gonçalves Lima	00474912569

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARTA INÉS ANTUNES JADÃO  
 Juíza da 7ª Zona Eleitoral

Biblioteca Pública "Arthur Viana"